



DJJE

DIÁRIO DA JUSTIÇA ELETRÔNICO

Boa Vista, 19 de março de 2010

ANO XIII - EDIÇÃO 4279

Composição

Des. Almiro José Mello Padilha
Presidente

Des. Mauro José do Nascimento Campello
Vice-Presidente

Des. José Pedro Fernandes
Corregedor Geral de Justiça

Des. Robério Nunes dos Anjos
Des. Lupercino de Sá Nogueira Filho
Des. Ricardo de Aguiar Oliveira
Membros

João Augusto Barbosa Monteiro
Diretor-Geral

Telefones Úteis

Plantão Judicial 1ª Instância
(95) 8404 3085

Plantão Judicial 2ª Instância
(95) 8404 3123

Justiça no Trânsito
(95) 8404 3086

Presidência
(95) 3621 2611

Assessoria de Comunicação
(95) 3621 2661

Diretoria Geral
(95) 3621 2633

Departamento de Administração
(95) 3621 2652

Departamento de Tecnologia
da Informação
(95) 3621 2665

Departamento de Planejamento
e Finanças
(95) 3621 2622

Departamento de Recursos
Humanos
(95) 3621 2680

Ouvidoria
0800 280 9551

Vara da Justiça Itinerante
0800 280 8580
(95) 3621 2790
(95) 8404 3091
(95) 8404 3099 (ônibus)

PROJUDI
(95) 3621 2769
0800 280 0037



Search...



Bem vindo ao seu computador, Servidor!



DICAS PARA RACIONALIZAR OS SERVIÇOS DE CORRESPONDÊNCIA

PROGRAMA DE RACIONALIZAÇÃO

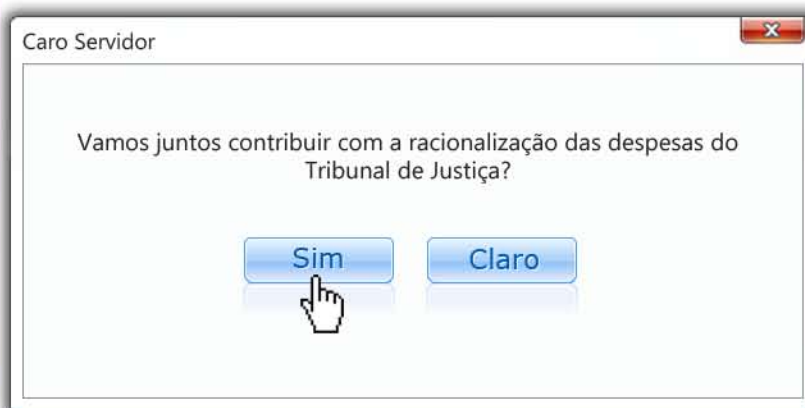
Esta conta também é sua!

DICAS PARA RACIONALIZAR OS SERVIÇOS DE CORRESPONDÊNCIA...

1. Não perca o horário do serviço dos malotes.
2. Não perca as datas limite para envio de documentos, não deixe para última hora e preste bem atenção nos dias dos malotes das comarcas, pois a comunicação entre o Tribunal de Justiça e as Comarcas será feita exclusivamente por malotes.
3. Evite enviar correspondências desnecessárias. Sempre que possível, utilize o e-mail.
4. Evitando encaminhar correspondências pelo Correio. Utilize, sempre que possível, o serviço de malote.
5. Não perca as datas de envio das faturas de água, telefone e energia elétrica no prazo legal, conforme estabelece a Portaria GP nº. 816/2003.
6. Caso receba as faturas em tempo insuficiente para a remessa antes do vencimento, comunique a Divisão de Serviços Gerais.

VOCÊ SABIA QUE...

1. Você pode economizar até 3 vezes o consumo de energia, papel e toner, conferindo seu documento na tela do computador antes de imprimir a versão final do documento?
2. O custo de uma folha de papel impressa é de R\$ 0,10 centavos, e se você imprime 2.000 folhas por mês o custo para o Poder Judiciário é de R\$ 200,00 por impressora?
3. Se considerarmos o exemplo acima, tendo em vista que possuímos atualmente 500 impressoras, estimando-se uma média de 2.000 impressões mensais por impressora o custo para o Poder Judiciário seria de R\$ 100.000,00?
4. Se você imprimir três cópias do documento (sendo uma para revisar o texto e duas definitivas) o custo será triplicado?
5. Você pode economizar utilizando seu conhecimento. Utilize o correio eletrônico para enviar determinados documentos?



**CONTRIBUA COM A RACIONALIZAÇÃO DAS DESPESAS DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA
PARTICIPE, COLABORE, ENVIE SUGESTÕES**

Fone: (95) 3621-2652 - E-mail: da@tjrrjus.br / ascom@tjrrjus.br

SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO**Expediente do dia 18/03/2010****PUBLICAÇÃO DE PAUTA**

Excelentíssimo Senhor Desembargador Almiro Padilha, Presidente do Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, torna público, para ciência dos interessados, que na 6ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno, a se realizar no dia 07 de abril do corrente ano, quarta-feira, às nove horas, ou na sessão subsequente, será julgado o processo a seguir:

MANDADO DE SEGURANÇA Nº 0000.08.011266-7**IMPETRANTE: GERSON DA COSTA MORENO JÚNIOR****ADVOGADO: DR. MAMEDE ABRÃO NETTO****IMPETRADA: EXMA. SRA. SECRETÁRIA DE ESTADO DA GESTÃO ESTRATÉGICA E ADMINISTRAÇÃO****PROCURADOR DO ESTADO: DR. ANTONIO CARLOS FANTINO DA SILVA****RELATOR: EXMO. SR. DES. ALMIRO PADILHA****PUBLICAÇÃO DE RESOLUÇÃO****RESOLUÇÃO N.º 09, DE 17 DE MARÇO DE 2010**

O EGRÉGIO TRIBUNAL PLENO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, reunido em sessão plenária em 17 de março de 2010, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

REMOVER, pelo critério de antiguidade, o Juiz de Direito, Dr. Parima Dias Veras, da Comarca de 1ª entrância de São Luiz do Anauá para a Comarca de 1ª Entrância de Rorainópolis, conforme Procedimento Administrativo nº 0613/2010.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das Sessões, em Boa Vista/RR, 17 de março de 2010.

Des. ALMIRO PADILHA
Presidente

Des. MAURO CAMPELLO
Vice- Presidente

Des. JOSÉ PEDRO
Corregedor-Geral de Justiça

Des. ROBÉRIO NUNES
Membro

Des. LUPERCINO NOGUEIRA
Membro

RESOLUÇÃO N.º 010, DE 17 DE MARÇO DE 2010

O EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, em sua composição plenária, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO a aposentadoria do Excelentíssimo Senhor Desembargador Carlos Henrique, conforme Procedimento Administrativo nº. 010.09.011633-5, publicado no Diário da Justiça Eletrônico nº 4098 de 11 de junho de 2009.

RESOLVE:

Convocar o Exmo. Sr. César Henrique Alves, MM. Juiz de Direito de 2ª Entrância, Titular da 8ª Vara Cível da Comarca de Boa Vista, para substituir a vaga deixada pelo Exmo. Sr. Des. Carlos Henrique, até ulterior deliberação.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das Sessões, em Boa Vista/RR, 17 de março de 2010.

Des. ALMIRO PADILHA
Presidente

Des. MAURO CAMPELLO
Vice- Presidente

Des. JOSÉ PEDRO
Corregedor-Geral de Justiça

Des. ROBÉRIO NUNES
Membro

Des. LUPERCINO NOGUEIRA
Membro

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO

MANDADO DE SEGURANÇA Nº 0000.09.013383-6

IMPETRANTE: RAFAEL CARNEIRO VIEIRA

ADVOGADO: DR. MOACIR VARGAS DORNELES

IMPETRADOS: EXMO. SR.COMANDANTE GERAL DA POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DE RORAIMA E OUTRO

PROCURADOR DO ESTADO: DR. RONDINELLI SANTOS DE MATOS

RELATOR: EXMO. SR. DES. JOSÉ PEDRO

EMENTA - MANDADO DE SEGURANÇA. CONCURSO PÚBLICO. INGRESSO NO CURSO DE FORMAÇÃO DE OFICIAIS DA POLÍCIA MILITAR DE RORAIMA. IMPETRANTE APROVADO E CLASSIFICADO EM ORDEM INFERIOR AO NÚMERO DE VAGAS OFERECIDAS NO EDITAL. INCLUSÃO DE CANDIDATOS POR MEDIDA JUDICIAL COM MELHOR PONTUAÇÃO. PRETERIÇÃO NA ORDEM CLASSIFICATÓRIA. INOCORRÊNCIA. AUSÊNCIA DE VIOLAÇÃO A DIREITO LÍQUIDO E CERTO OU DE ILEGALIDADE DO ATO ADMINISTRATIVO HOSTILIZADO. SEGURANÇA DENEGADA.

1. A Administração somente é obrigada nomear aprovado em concurso público se ocorrer preterição da classificação ou contratação de terceiros para a função, tendo em vista tratar-se de ato discricionário.

2. No caso em espécie, a ordem classificatória do certame não restou vulnerada, porquanto está patente nos autos que após o cumprimento da decisão judicial os candidatos "sub judice" voltaram a ocupar suas posições obedecendo a ordem classificatória originária.

ACÓRDÃO

Acordam os membros do Tribunal Pleno do egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, à unanimidade de votos, em harmonia com o parecer ministerial, em denegar a segurança nos termos do voto do Relator, que passa a integrar este julgado.

Boa Vista, 17 de março de 2010.

Des. ALMIRO PADILHA - Presidente

Des. JOSÉ PEDRO – Relator

Des. ROBÉRIO NUNES – Julgador

Des. LUPERCINO NOGUEIRA – Julgador

Des. MAURO CAMPELLO– Julgador

Esteve presente o Dr. FÁBIO STICA - Procurador Geral de Justiça em exercício.

MANDADO DE SEGURANÇA COM PEDIDO DE LIMINAR: 010.09.013002-1**IMPETRANTE: FRANCISCO DAS CHAGAS BATISTA****ADVOGADOS: ALEXANDER LADISLAU MENEZES E OUTROS****IMPETRADO: EXMO. SR. PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RORAIMA****CONSULTORA JURÍDICA: DRA. KÉCIA NOGUEIRA FEITOSA****RELATOR: EXMO. SR. DES. MAURO CAMPELLO**

EMENTA - MANDADO DE SEGURANÇA –RESPONSABILIDADE DO PROCURADOR GERAL DO ESTADO – DESCUMPRIMENTO DE DECISÃO DO TCE – INEXISTÊNCIA –AUSÊNCIA DE CONTRADITÓRIO E AMPLA DEFESA - INCOMPETÊNCIA DO TCE PARA SUSPENSÃO DO CONTRATO – COMPETÊNCIA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA – INTELIGÊNCIA DO ART. 48 DA LCE 006/94 – CONSTITUIÇÃO FEDERAL E ESTADUAL – LIMINAR CONFIRMADA – SEGURANÇA CONCEDIDA.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, acordam os Excelentíssimos Senhores Desembargadores integrantes do Tribunal Pleno do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, à unanimidade, em consonância com o parecer ministerial, conceder a segurança, na forma do voto do Relator, que fica fazendo parte integrante do presente julgado.

Sala das sessões do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, aos dezessete dias do mês de março de dois mil e dez.

Des. ALMIRO PADILHA - Presidente

Des. MAURO CAMPELLO– Relator

Des. JOSÉ PEDRO – Julgador

Des. ROBÉRIO NUNES – Julgador

Des. LUPERCINO NOGUEIRA – Julgador

Esteve presente o Dr. FÁBIO STICA - Procurador Geral de Justiça em exercício.

RECURSO ADMINISTRATIVO Nº 0010.10.000083-5**RECORRENTE: MAYCON ROBERT MORAES TOMÉ****RECORRIDO : EXMO. SR. PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA****RELATOR: EXMO. SR. DES. JOSÉ PEDRO**

EMENTA - RECURSO ADMINISTRATIVO. GRATIFICAÇÃO DE PRODUTIVIDADE. OFICIAL DE JUSTIÇA. IMPOSSIBILIDADE DE PERCEPÇÃO. INTELIGÊNCIA DA RESOLUÇÃO Nº 34/04, DO TRIBUNAL PLENO. RECURSO IMPROVIDO. DECISÃO MANTIDA

1. A Resolução nº 34/04, do Tribunal Pleno mantém-se plenamente vigente e não ofende a Lei Complementar Estadual nº 53/01.

2. A concessão de gratificação de produtividade é vedada aos oficiais de justiça, nos termos do parágrafo único do art. 1º da Res/TP nº 34/04.

3. A Resolução nº08/09, do Tribunal Pleno, regulamenta o expediente forense e administrativo, não tendo o condão de revogar a Resolução/TP nº 34/04, tampouco de possibilitar que oficiais de justiça que atuem no Júri percebam gratificação de produtividade.

6. Recurso improvido. Decisão mantida.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, acordam os membros do Tribunal Pleno do egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, à unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso, mantendo incólume a decisão proferida, nos termos do voto do Relator.

Boa Vista, 17 de março de 2010.

Des. ALMIRO PADILHA - Presidente

Des. JOSÉ PEDRO – Relator

Des. ROBÉRIO NUNES – Julgador

Des. LUPERCINO NOGUEIRA – Julgador

Des. MAURO CAMPELLO– Julgador

PUBLICAÇÃO DE ATO ORDINATÓRIO**RECURSO ESPECIAL NO AGRAVO REGIMENTAL Nº 0000.09.013332-3****RECORRENTE: O ESTADO DE RORAIMA****PROCURADOR DO ESTADO: DR. RONDINELLI SANTOS DE MATOS PEREIRA****RECORRIDA: RITA DIAS GALDINO DE SOUZA****ADVOGADAS: DRA. DIRCINHA CARREIRA DUARTE E OUTRA**

FINALIDADE: Intimação da parte recorrida para apresentar contrarrazões no prazo legal.

Boa Vista, 18 de março de 2010.

RECURSO EXTRAORDINÁRIO NA APELAÇÃO CÍVEL Nº 0000.09.012338-1**RECORRENTE: O ESTADO DE RORAIMA**

PROCURADOR DO ESTADO: DR. EDUARDO DANIEL LAZARTE MORÓN
RECORRIDO: ALDEMIRTON GONÇALVES DA COSTA
ADVOGADO: DR. ALEXANDER LADISLAU MENEZES

FINALIDADE: Intimação da parte recorrida para apresentar contrarrazões no prazo legal.

Boa Vista, 18 de março de 2010.

SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO, BOA VISTA-RR, 18 DE MARÇO DE 2010.

BEL. ITAMAR LAMOUNIER
Secretário do Tribunal Pleno

SECRETARIA DO CONSELHO DA MAGISTRATURA

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 00010.000147-8
ORIGEM: CORREGEDORIA-GERAL DE JUSTIÇA
RECORRENTE: GERSON RODRIGUES DE OLIVEIRA
RECORRIDO: EXMO. SR. DES. CORREGEDOR-GERAL DE JUSTIÇA
RELATOR: EXMO. SR. DES. MAURO CAMPELLO

EMENTA- RECURSO ADMINISTRATIVO – OFICIAL DE JUSTIÇA – ACIDENTE DE VEÍCULO – INOBSERVÂNCIA DO DEVER DE ZELAR PELO PATRIMÔNIO PÚBLICO – ART. 109, X, DA LCE Nº 053/01 – PENA DE ADVERTÊNCIA POR ESCRITO – PROPORCIONALIDADE – RECURSO CONHECIDO E IMPROVIDO.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, acordam os membros do Conselho da Magistratura do eg. Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, por unanimidade, em negar provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator.

Boa Vista, 17 de março de 2010.

DES. MAURO CAMPELLO - Relator

DES. JOSÉ PEDRO - Membro

DES. ALMIRO PADILHA - Membro

RECURSO ADMINISTRATIVO Nº 00010.000081-9
ORIGEM: CORREGEDORIA-GERAL DE JUSTIÇA
RECORRENTE: REGINALDO GOMES DE AZEVEDO
RECORRIDO: EXMO. SR. DES. CORREGEDOR-GERAL DE JUSTIÇA
RELATOR: EXMO. SR. DES. ALMIRO PADILHA

EMENTA- SINDICÂNCIA - OFICIAL DE JUSTIÇA PUNIDO COM PENA DE ADVERTÊNCIA POR ESCRITO – ERRO COMETIDO NA CERTIFICAÇÃO DE MANDADO – DESCUMPRIMENTO DO DEVER DE

EXERCER COM ZELO E DEDICAÇÃO AS ATRIBUIÇÕES DE SEU CARGO – DECISÃO MANTIDA – RECURSO DESPROVIDO

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os membros do Conselho da Magistratura do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, à unanimidade de votos, em conhecer do recurso e negar-lhe provimento, nos termos do voto do Relator, que fica fazendo parte integrante do presente julgado.

Sala das Sessões do Conselho da Magistratura, em Boa Vista – RR, 17 de março de 2010

Boa Vista, 17 de março de 2010.

DES. ALMIRO PADILHA – Presidente e Relator

DES. MAURO CAMPELLO – Vice-presidente e julgador

DES. JOSÉ PEDRO - Corregedor-Geral de Justiça e Julgador

SECRETARIA DO CONSELHO DA MAGISTRATURA, BOA VISTA-RR, 18 DE MARÇO DE 2010.

BEL. ITAMAR LAMOUNIER
Secretário do Conselho de Magistratura

GABINETE DA PRESIDÊNCIA

Expediente do dia 18/03/2010

PUBLICAÇÃO DE DECISÃO

RECURSO ESPECIAL NA APELAÇÃO CÍVEL Nº. 0000.09.012692-1

RECORRENTE: O ESTADO DE RORAIMA

PROCURADOR DO ESTADO: DR. CLAUDIO BELMINO R. EVANGELISTA

RECORRIDOS: DANIEL ABOU HARB E OUTROS

ADVOGADOS: DRA. DENISE ABREU CAVALCANTI E OUTRO

DECISÃO

Tratam os autos de recurso especial interposto pelo Estado de Roraima, com fulcro no artigo 105, III, alínea “a”, da Constituição Federal, em face do v. acórdão às fls. 122/128.

Alega o Recorrente, em síntese (fls. 132/132), que a decisão vergastada contrariou o art. 43 do Código Civil, motivo pelo qual, ao final requer a reforma do julgado.

Os recorridos deixaram de apresentar contrarrazões (fl. 142).

Vieram-me os autos conclusos.

É o relatório. DECIDO.

Em cumprimento ao disposto no art. 541 do CPC, passo a analisar admissibilidade recursal.

Compulsando os autos, verifica-se a tempestividade e regularidade formal do presente recurso. Entretanto, o seu conhecimento encontra óbice na dicção da Súmula nº. 07 do Superior Tribunal de Justiça, que assim enuncia:

“07. A pretensão de simples reexame de prova não enseja recurso especial”.

Observa-se que os nobres julgadores desta Turma Cível fundaram suas conclusões na análise da produção de provas, conforme se pondera do trecho extraído do acórdão, a seguir:

“O conjunto probatório demonstra que o preposto do apelante praticou ato ilícito causador do dano de ordem psicológica aos apelados, com efeito nefasto principalmente para a recorrida Soraia Naim Sajim, que teve interrompida sua gravidez, e que, segundo documentos acostados aos autos (fl. 18), era saudável” – (fl. 125).

Aliás, o próprio Recorrente, em suas razões, requer a análise fática, observe:

“Na hipótese, não há prova de que o agente carcerário conseguiu, valendo do seu cargo, retirar da penitenciária o detento Anderson de Lima – participe do assalto –, afirmando que iria conduzi-lo a uma visita familiar.

Há meras notícias veiculadas na imprensa que não se prestam a fazer prova! Em verdade, o agente carcerário, ao participar do assalto, agiu fora da qualidade de agente público” – (fls. 136/137).

Portanto, visível é o intuito no presente recurso de rever os fatos que ensejaram a fixação de indenização por danos morais, o que é vedado, em razão à Súmula nº 7 do Superior Tribunal de Justiça.

Por tudo o quanto exposto, conheço do recurso, mas nego-lhe seguimento.

Publique-se.

Boa Vista, 16 de março de 2010.

DES. ALMIRO PADILHA
PRESIDENTE

AGRAVO REGIMENTAL Nº 0000.10.000064-5

AGRAVANTE: O ESTADO DE RORAIMA

PROCURADOR DO ESTADO: DR. JONES E. MERLO JÚNIOR

AGRAVADOS: GIL VIANNA SIMÕES BATISTA E OUTRO

ADVOGADOS: EM CAUSA PRÓPRIA

DECISÃO

Cuida-se de agravo regimental interposto em face de decisão proferida nos autos do procedimento de Requisição de Pequeno Valor nº 36/2009, no qual autorizara o pagamento de valor referente aos honorários advocatícios fixados na Ação de Indenização nº 010 07 169198-3.

O Agravante alega que “ajuizou ação para rescindir parte da condenação referente aos honorários de sucumbência, uma vez que defende que os mesmos, no caso em epígrafe, devem ser arbitrados em relação ao valor da condenação, e não em relação ao valor da causa, como constou no título executivo, ora impugnado pela ação rescisória” (fls. 02/07).

Por fim, requer a suspensão imediata da liberação do alvará para o pagamento da requisição de pequeno valor nº 36/09.

Instada a se manifestar, a douta Procuradora de Justiça informou que o valor a ser pago na referida RPV é superior ao limite fixado no art. 87, I, do ADCT, motivo pelo qual pugna o cancelamento do ofício requisitório de pagamento e arquivamento da RPV (fls. 29/32).

É o sucinto relatório.

A matéria posta para apreciação objetiva sustar o pagamento ordenado na RPV nº 36/2009.

Conduto, in casu, o presente agravo perdeu o objeto diante do cancelamento do ofício requisitório de pagamento, bem como o arquivamento da referida RPV, conforme decisão publicada Diário da Justiça Eletrônico no dia 16 de março de 2010.

Diante do exposto, com fulcro no art. 557 do Código de Processo Civil, julgo este agravo regimental prejudicado diante da perda do objeto e determino o arquivamento do feito.

Publique-se.

Boa Vista, 16 de março de 2010.

Des. Almiro Padilha
Presidente

RECURSO ESPECIAL NA APELAÇÃO CÍVEL Nº. 0000.08.011264-2
RECORRENTE: NORTELETRO COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA
ADVOGADO: DR. ANTONIO CLÁUDIO C. THEOTÔNIO
RECORRIDO: CICILIO GOMES DE OLIVEIRA
ADVOGADOS: DR. RONALDO MAURO COSTA PAIVA E OUTRA

DECISÃO

Tratam os autos de recurso especial interposto pela Norteletro Comércio e serviços LTDA, com fulcro no artigo 105, III, alínea "a", da Constituição Federal, em face do v. acórdão às fls. 122/128.

Alega o Recorrente, em síntese (fls. 173/177), que a decisão vergastada contrariou os arts. 267 e 301 do Código Processo Civil, motivo pelo qual, ao final requer a reforma do julgado.

Às fls. 198/202 foram apresentadas as contrarrazões.

Vieram-me os autos conclusos.

É o relatório. DECIDO.

Em cumprimento ao disposto no art. 541 do CPC, passo a analisar admissibilidade recursal.

Compulsando os autos, verifica-se a tempestividade e regularidade formal do presente recurso. Entretanto, o seu conhecimento encontra óbice na dicção da Súmula nº. 07 do Superior Tribunal de Justiça, que assim enuncia:

"07. A pretensão de simples reexame de prova não enseja recurso especial".

Aliás, o próprio Recorrente, em suas razões, requer a análise fática, observe:

"Deixou o v. Acórdão guerreado de observar e analisar minuciosamente as provas carreadas aos autos, culminando com o não acatamento das preliminares abaixo declinadas, em afronta gritante ao que preceitua o Código de Processo Civil, em seus arts. 267 e 301, conforme já declinado". (fl. 186)

Portanto, visível é o intuito no presente recurso de rever os fatos que ensejaram a fixação de indenização por danos morais, o que é vedado, em razão à Súmula nº 7 do Superior Tribunal de Justiça.

Por tudo o quanto exposto, conheço do recurso, mas nego-lhe seguimento.

Deixo de analisar o requerimento para concessão de efeito suspensivo em razão de sua prejudicialidade diante do não seguimento deste recurso.

Publique-se.

Boa Vista, 16 de março de 2010.

**DES. ALMIRO PADILHA
PRESIDENTE****PUBLICAÇÃO DE DESPACHO****RECURSO ESPECIAL NA APELAÇÃO CÍVEL Nº 0000.08.009987-2****RECORRENTE: O ESTADO DE RORAIMA****PROCURADOR DO ESTADO: DR. PAULO ESTEVÃO SALES CRUZ****RECORRIDA: ÔMEGA ENGENHARIA LTDA.****ADVOGADOS: DR. ALEXANDRE DANTAS E OUTROS****DESPACHO**

Nos termos da Resolução nº. 01/2009 do Superior Tribunal de Justiça, permaneçam os autos físicos guardados na Secretaria até o resultado do julgamento.

Cumpra-se.

Boa Vista, 15 de março de 2010.

Almiro Padilha
Presidente

RECURSO ESPECIAL NO AGRAVO REGIMENTAL Nº 0000.09.011701-1**RECORRENTE: ZEDEMAR SENA DE OLIVEIRA****ADVOGADO: DR. WELINGTON SENA DE OLIVEIRA****RECORRIDO: O ESTADO DE RORAIMA****PROCURADOR DO ESTADO: DR. JOSÉ RUYDERLAN****DESPACHO**

I – Considerando que, em regra, os recursos excepcionais não são dotados de efeito suspensivo, desapensem-se dos presentes autos o MS 010 08 011266-6 e proceda-se sua remessa ao Relator para prosseguimento no feito;

II – Após, retornem-me para o juízo de admissibilidade prévia do recurso especial de fls. 29/45;

III – Cumpra-se.

Boa Vista, 08 de março de 2010.

Almiro Padilha
Presidente

RECURSO ESPECIAL NA APELAÇÃO CÍVEL Nº 0000.08.009968-2**RECORRENTE: O ESTADO DE RORAIMA****PROCURADOR DO ESTADO: DR. VENUSTO DA SILVA CARDOSO****RECORRIDA: PACARAIMA CONSTRUÇÕES LTDA****ADVOGADAS: DRA SCYLA MARIA DE PAIVA OLIVEIRA E OUTRA****DESPACHO**

Considerando o trânsito em julgado da decisão, conforme certidão à fl. 192-v, remetam-se estes autos à 2ª Vara Cível, procedendo-se as baixas necessárias.

Cumpra-se.

Boa Vista, 15 de março de 2010.

Almiro Padilha
Presidente

AGRAVO DE INSTRUMENTO NO RECURSO ESPECIAL Nº 0000.08.011001-8

AGRAVANTE: O ESTADO DE RORAIMA

PROCURADOR DO ESTADO: DR. VENUSTO DA SILVA CARDOSO

AGRAVADA: PACARAIMA CONSTRUÇÕES LTDA

ADVOGADAS: DRA SCYLA MARIA DE PAIVA OLIVEIRA E OUTRA

DESPACHO

Considerando o trânsito em julgado da decisão, conforme certidão à fl. 210-v, remetam-se estes autos à 2ª Vara Cível, procedendo-se as baixas necessárias.

Cumpra-se.

Boa Vista, 15 de março de 2010.

Almiro Padilha
Presidente

RECURSO ORDINÁRIO NO MANDADO DE SEGURANÇA Nº 0000.09.011701-1

RECORRENTE: ADRIANA GOMES SANTOS E OUTROS

ADVOGADOS: DR. ALEXANDER LADISLAU E OUTROS

RECORRIDO: O ESTADO DE RORAIMA

PROCURADOR DO ESTADO: DR. MARCELO DE SÁ MENDES

DESPACHO

I – Intimem-se as partes do retorno dos autos.

II – Sem manifestação, archive-se o feito.;

III – Publique-se.

Boa Vista, 15 de março de 2010.

Almiro Padilha
Presidente

PACI CONCORS JUS

SECRETARIA DA CÂMARA ÚNICA

Expediente de 18/03/2010

PUBLICAÇÃO DE PAUTA DE JULGAMENTO

O Excelentíssimo Senhor Desembargador Mauro Campello, Presidente da Câmara Única do Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, torna público para ciência dos interessados que, na Sessão Ordinária do dia 23 de março do ano de dois mil e dez, às nove horas, ou nas sessões subseqüentes, será julgado o processo a seguir:

APELAÇÃO CRIMINAL Nº 010.07.009176-3 – BOA VISTA/RR

APELANTES: JOSÉ ALVES DA SILVA E FRANCIMAR FERREIRA PANTOJA

DEFENSOR PÚBLICO: DR. ANTONIO AVELINO DE ALMEIDA NETO

APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DE RORAIMA

RELATOR: EXMO. SR. DES. MAURO CAMPELLO

REVISOR: EXMO. SR. DES. LUPERCINO NOGUEIRA

REPUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO**APELAÇÃO CÍVEL Nº 010.09.011641-8 – BOA VISTA/RR**

APELANTE: JOÃO FERREIRA NETO

ADVOGADO: DR. LUIZ TRAVASSOS DUARTE NETO

1º APELADO: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RORAIMA

CONSULTORA JURÍDICA: DRA. KÉCIA NOGUEIRA FEITOSA

2º APELADO: O ESTADO DE RORAIMA

PROCURADORA DO ESTADO: DRA. ANA MARCELA GRANA DE ALMEIDA

3º APELADO: JOSÉ DE ANCHIETA JUNIOR

4º APELADO: ESSEM PINHEIRO FILHO

ADVOGADO: DR. ALVARO NAVARRO DE MORAIS

5º APELADO: MARCUS RAFAEL DE HOLANDA FARIAS

ADVOGADO: DR. JOÃO PUJUCAM PINTO SOUTO MAIOR

6º APELADO: CILENE LAGO SALOMÃO

ADVOGADA: DRA. ANA BENITES

7º APELADO: HENRIQUE MANOEL FERNANDES MACHADO

8º APELADO: REINALDO FERNANDES NEVES FILHO

ADVOGADO: DR. ALCI DA ROCHA

9º APELADO: JOAQUIM PINTO SOUTO MAIOR NETO

ADVOGADO: DR. ANTONIO ONEILDO FERREIRA

10º APELADO: LUIZ CARLOS QUEIROZ DE ALMEIDA E OUTRA

ADVOGADO: DR. RONALDO CARLOS QUEIROZ DE ALMEIDA

RELATOR: EMXO. SR. DES. ROBÉRIO NUNES

EMENTA

PROCESSO CIVIL – AÇÃO POPULAR – NOMEAÇÃO IRREGULAR DE SERVIDOR PÚBLICO – NECESSIDADE IMPERIOSA – EXONERAÇÃO EFETIVADA – CONCURSO – NOMEAÇÃO – FUNCIONÁRIO DE FATO – SERVIÇOS PRESTADOS – INEXISTÊNCIA DE DANOS – PREJUDICIALIDADE – BOA FÉ – RECURSO PREJUDICADO EM PARTE E IMPROVIDO NA OUTRA.

1- A atuação irregular de servidores indispensáveis aos serviços públicos essenciais, em caráter precário e tendo sido exonerados tão logo concluído o concurso para preenchimento regular dos cargos, com trabalhos prestados, afigura-se funcionário de fato, não lhes podendo impor a devolução de valores percebidos como contraprestação de suas atividades.

2- A necessidade dos serviços executados exclui a condenação do administrador que, de boa fé, os admitiu.

3- A exoneração dos servidores prejudica o pedido de demissão dos cargos ocupados.

4- Não se há falar em dano ao erário se os serviços, de natureza essencial, foram prestados.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, acordam, à unanimidade de votos, os Desembargadores integrantes da Câmara Única do Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, por sua Turma Cível, em negar provimento ao recurso, declarando-o prejudicado quanto ao pleito de exoneração, nos termos do voto do relator.

Boa Vista, sala das sessões do Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, aos quinze dias do mês de dezembro do ano de dois mil e nove.

Des. Mauro Campello
Presidente e Revisor

Des. Robério Nunes
Relator

Des. Lupercino Nogueira
Julgador

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 010.09.012955-1 – BOA VISTA/RR

AGRAVANTE: O ESTADO DE RORAIMA

PROCURADOR DO ESTADO: DR. ANTONIO CARLOS FANTINO DA SILVA

AGRAVADO: IRENE ROQUE DOS ANJOS

ADVOGADO: DR. WARNER VELASQUE RIBEIRO

RELATOR: EXMO. SR. DES. ROBÉRIO NUNES

EMENTA

AÇÃO ORDINÁRIA – CONCURSO PÚBLICO PARA PROVIMENTO DE CARGOS DE CONTADOR - AGRAVO DE INSTRUMENTO – CANDIDATA CLASSIFICADA FORA DO NÚMERO DE VAGAS OFERECIDAS NO CERTAME – DIREITO LÍQUIDO E CERTO À NOMEAÇÃO – INEXISTÊNCIA – PRECEDENTES DO STJ – DECISÃO REFORMADA.

A ingerência do Poder Judiciário na esfera administrativa se limita à análise da legalidade do ato, não podendo interferir no seu mérito.

Inexiste direito líquido e certo à nomeação de candidatos não classificados dentro do número de vagas ofertadas no edital do certame.

Recurso provido.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de Apelação Cível, acordam, à unanimidade de votos, os eminentes Desembargadores integrantes da Câmara Única do Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, em conhecer do presente recurso, dando-lhe provimento, nos termos do voto do relator.

Boa Vista, sala das sessões do Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, aos vinte e três dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e dez.

Des. Mauro Campello – Presidente

Des. Robério Nunes - Relator

Des. Ricardo Oliveira – Julgador

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 010.09.012211-9 – BOA VISTA/RR

AGRAVANTE: O ESTADO DE RORAIMA

PROCURADORA DO ESTADO: DRA. TEREZA LUCIANA SOARES DE SENA

AGRAVADO: FRANCISCO DIAS FERREIRA

DEFENSORA PÚBLICA: DRA. ALINE DIONÍSIO CASTELO BRANCO
RELATOR: EXMO. SR. DES. ROBÉRIO NUNES

EMENTA

EXECUÇÃO FISCAL - AGRAVO DE INSTRUMENTO – PRESCRIÇÃO INTERCORRENTE – PRELIMINAR DE OFÍCIO - ACOLHIMENTO – PRECEDENTE DO STJ.

Aplica-se, na Execução Fiscal, a prescrição intercorrente, com fins no art. 174 do Código Tributário Nacional, quando o processo ficar paralisado durante mais de 5 anos por desídia da Fazenda Pública.

Decorridos mais de 05 (cinco) anos após a citação dos executados, tendo sido intimada a fazenda pública para se manifestar sobre a ocorrência da prescrição intercorrente, nada obsta sua decretação de ofício. Preliminar acolhida.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, acordam, à unanimidade de votos, os Desembargadores integrantes da Câmara Única, por sua Turma Cível, em acolher de ofício a preliminar de prescrição intercorrente, nos termos do voto do Relator.

Boa Vista, Sala de Sessões do Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, aos vinte e três dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e dez.

Des. Mauro Campello
Presidente e Julgador

Des. Robério Nunes
Relator

Des. Ricardo Oliveira
Julgador

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 010.09.012221-8 – BOA VISTA/RR

AGRAVANTE: O ESTADO DE RORAIMA

PROCURADORA DO ESTADO: DRA. VANESSA ALVES FREITAS

AGRAVADO: FRANCISCO DIAS FERREIRA

DEFENSOR PÚBLICO: DR. NATANAEL DE LIMA FERREIRA – CURADOR ESPECIAL

RELATOR: EXMO. SR. DES. ROBÉRIO NUNES

EMENTA

PROCESSO CIVIL - EXECUÇÃO FISCAL – AGRAVO DE INSTRUMENTO - CITAÇÃO POR EDITAL - CONDIÇÃO DE CABIMENTO - FRUSTRAÇÃO DAS DEMAIS MODALIDADES DE CITAÇÃO (POR CORREIO E POR OFICIAL DE JUSTIÇA). LEI 6830/80, ART. 8º, INCISO III)

A citação por edital, na ação de execução fiscal, somente é cabível quando frustradas as demais modalidades previstas no artigo 8º. da Lei nº. 6.830/80. Precedentes do STJ.

Recurso provido.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de agravo de instrumento, acordam os eminentes Desembargadores integrantes da Turma Cível da colenda Câmara Única do egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, à unanimidade de votos, em conhecer do presente recurso, dando-lhe provimento, nos termos do voto do relator.

Boa Vista, sala das sessões do Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, aos vinte e três dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e dez.

Des. Mauro Campello – Presidente/Revisor

Des. Robério Nunes – Relator

Des. Ricardo Oliveira – Julgador

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO

**CONFLITO NEGATIVO DE COMPETÊNCIA Nº 010.09.013182-1 – BOA VISTA/RR
SUSCITANTE: JUÍZO DE DIREITO DA 3ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE BOA VISTA
SUSCITADO: JUÍZO DE DIREITO DA 6ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE BOA VISTA
RELATOR: EXMO. SR. DES. ROBÉRIO NUNES**

EMENTA

CONFLITO NEGATIVO DE COMPETÊNCIA – DIREITO AGRÁRIO – POSSE CIVIL – CONFLITO INDIVIDUAL – AUSÊNCIA DE INTERESSE SOCIAL COLETIVO – INCOMPETÊNCIA DO JUÍZO AGRÁRIO.

A competência do juízo agrário está circunscrita às questões fundiárias que envolvam interesses sociais coletivos pela posse da terra rural.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, acordam os Desembargadores integrantes da Câmara Única, por sua Turma Cível, à unanimidade de votos, em conhecer do conflito e declarar competente o Juízo da 6ª Vara Cível, nos termos do voto do Relator.

Boa Vista, Sala de Sessões do Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, ao primeiro dia do mês de dezembro do ano de dois mil e nove.

DES. MAURO CAMPELLO
Presidente e Julgador

DES. ROBÉRIO NUNES
Relator

DES. LUPERCINO NOGUEIRA
Julgador

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO

**CONFLITO NEGATIVO DE COMPETÊNCIA Nº 010.09.013172-2 – BOA VISTA/RR
SUSCITANTE: JUÍZO DE DIREITO DA 3ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE BOA VISTA
SUSCITADO: JUÍZO DE DIREITO DA 6ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE BOA VISTA
RELATOR: EXMO. SR. DES. ROBÉRIO NUNES**

EMENTA

CONFLITO NEGATIVO DE COMPETÊNCIA – DIREITO AGRÁRIO – POSSE CIVIL – CONFLITO INDIVIDUAL – AUSÊNCIA DE INTERESSE SOCIAL COLETIVO – INCOMPETÊNCIA DO JUÍZO AGRÁRIO.

A competência do juízo agrário está circunscrita às questões fundiárias que envolvam interesses sociais coletivos pela posse da terra rural.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, acordam os Desembargadores integrantes da Câmara Única, por sua Turma Cível, à unanimidade de votos, em conhecer do conflito e declarar competente o Juízo da 6ª Vara Cível, nos termos do voto do Relator.

Boa Vista, Sala de Sessões do Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, ao primeiro dia do mês de dezembro do ano de dois mil e nove.

DES. MAURO CAMPELLO
Presidente e Julgador

DES. ROBÉRIO NUNES
Relator

DES. LUPERCINO NOGUEIRA
Julgador

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO

CONFLITO NEGATIVO DE COMPETÊNCIA Nº 010.09.013322-3 – BOA VISTA/RR
SUSCITANTE: JUÍZO DE DIREITO DA 3ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE BOA VISTA
SUSCITADO: JUÍZO DE DIREITO DA 6ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE BOA VISTA
RELATOR: EXMO. SR. DES. ROBÉRIO NUNES

EMENTA

CONFLITO NEGATIVO DE COMPETÊNCIA – DIREITO AGRÁRIO – POSSE CIVIL – CONFLITO INDIVIDUAL – AUSÊNCIA DE INTERESSE SOCIAL COLETIVO – INCOMPETÊNCIA DO JUÍZO AGRÁRIO.

A competência do juízo agrário está circunscrita às questões fundiárias que envolvam interesses sociais coletivos pela posse da terra rural.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, acordam os Desembargadores integrantes da Câmara Única, por sua Turma Cível, à unanimidade de votos, em conhecer do conflito e declarar competente o Juízo da 6ª Vara Cível, nos termos do voto do Relator.

Boa Vista, Sala de Sessões do Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, ao primeiro dia do mês de dezembro do ano de dois mil e nove.

DES. MAURO CAMPELLO
Presidente e Julgador

DES. ROBÉRIO NUNES
Relator

DES. LUPERCINO NOGUEIRA
Julgador

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO

CONFLITO NEGATIVO DE COMPETÊNCIA Nº 010.09.013232-4 – BOA VISTA/RR
SUSCITANTE: JUÍZO DE DIREITO DA 3ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE BOA VISTA
SUSCITADO: JUÍZO DE DIREITO DA 6ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE BOA VISTA
RELATOR: EXMO. SR. DES. ROBÉRIO NUNES

EMENTA

CONFLITO NEGATIVO DE COMPETÊNCIA – DIREITO AGRÁRIO – POSSE CIVIL – CONFLITO INDIVIDUAL – AUSÊNCIA DE INTERESSE SOCIAL COLETIVO – INCOMPETÊNCIA DO JUÍZO AGRÁRIO.

A competência do juízo agrário está circunscrita às questões fundiárias que envolvam interesses sociais coletivos pela posse da terra rural.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, acordam os Desembargadores integrantes da Câmara Única, por sua Turma Cível, à unanimidade de votos, em conhecer do conflito e declarar competente o Juízo da 4ª Vara Cível, nos termos do voto do Relator.

Boa Vista, Sala de Sessões do Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, ao primeiro dia do mês de dezembro do ano de dois mil e nove.

DES. MAURO CAMPELLO
Presidente e Julgador

DES. ROBÉRIO NUNES
Relator

DES. LUPERCINO NOGUEIRA
Julgador

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO

**CONFLITO NEGATIVO DE COMPETÊNCIA Nº 010.09.013374-4 – BOA VISTA/RR
SUSCITANTE: JUÍZO DE DIREITO DA 3ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE BOA VISTA
SUSCITADO: JUÍZO DE DIREITO DA 4ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE BOA VISTA
RELATOR: EXMO. SR. DES. ROBÉRIO NUNES**

EMENTA

CONFLITO NEGATIVO DE COMPETÊNCIA – DIREITO AGRÁRIO – POSSE CIVIL – CONFLITO INDIVIDUAL – AUSÊNCIA DE INTERESSE SOCIAL COLETIVO – INCOMPETÊNCIA DO JUÍZO AGRÁRIO.

A competência do juízo agrário está circunscrita às questões fundiárias que envolvam interesses sociais coletivos pela posse da terra rural.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, acordam os Desembargadores integrantes da Câmara Única, por sua Turma Cível, à unanimidade de votos, em conhecer do conflito e declarar competente o Juízo da 4ª Vara Cível, nos termos do voto do Relator.

Boa Vista, Sala de Sessões do Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, ao primeiro dia do mês de dezembro do ano de dois mil e nove.

DES. MAURO CAMPELLO
Presidente e Julgador

DES. ROBÉRIO NUNES
Relator

DES. LUPERCINO NOGUEIRA
Julgador

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO

**CONFLITO NEGATIVO DE COMPETÊNCIA Nº 010.09.013266-2 – BOA VISTA/RR
SUSCITANTE: JUÍZO DE DIREITO DA 6ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE BOA VISTA
SUSCITADO: JUÍZO DE DIREITO DA 3ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE BOA VISTA
RELATOR: EXMO. SR. DES. ROBÉRIO NUNES**

EMENTA

CONFLITO NEGATIVO DE COMPETÊNCIA – DIREITO AGRÁRIO – POSSE CIVIL – CONFLITO INDIVIDUAL – AUSÊNCIA DE INTERESSE SOCIAL COLETIVO – INCOMPETÊNCIA DO JUÍZO AGRÁRIO.

A competência do juízo agrário está circunscrita às questões fundiárias que envolvam interesses sociais coletivos pela posse da terra rural.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, acordam os Desembargadores integrantes da Câmara Única, por sua Turma Cível, à unanimidade de votos, em conhecer do conflito e declarar competente o Juízo da 6ª Vara Cível, nos termos do voto do Relator.

Boa Vista, Sala de Sessões do Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, ao primeiro dia do mês de dezembro do ano de dois mil e nove.

DES. MAURO CAMPELLO
Presidente e Julgador

DES. ROBÉRIO NUNES
Relator

DES. LUPERCINO NOGUEIRA
Julgador

PUBLICAÇÃO DE DECISÃO

HABEAS CORPUS Nº 0000.10.000107-2 – BOA VISTA/RR

IMPETRANTE: DENISE ABREU CAVALCANTI CALIL

PACIENTE: NÉLIO ALIOMAR ALVES

AUT. COATORA: MM. JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE BOA VISTA- RR

RELATOR: EXMO. SR. DES. MAURO CAMPELLO

DECISÃO

Trata-se de habeas corpus preventivo, com pedido de liminar, impetrado pela causídica Denise Abreu Cavalcante Calil - OAB/RR 171 B, em favor de Nélio Aliomar Alves, em virtude de decisão da autoridade apontada coatora de 02.02.10 que decretou sua prisão civil, nos termos do art. 5º LXVII da CF/88 E 733, §1º do CPC, pelo prazo de trinta dias, nos autos da ação de execução de alimentos nº 0010.07.152.790-6, que tramita na 1ª vara cível desta comarca, promovida por sua filha.

Alega a impetrante, em síntese, que a atual situação econômica enfrentada pelo paciente é absurda, por isso deixou de pagar alimentos a sua filha, EVA MARIANA PEIXOTO PEREIRA, pois na ocasião estava desempregado, sem meios de prover seu próprio sustento, e que em nem um momento negou a prestar seu compromisso a sua filha, mesmo hoje percebendo um salário mínimo mensal não poderia pagar igual valor de alimentos. Sustenta, ainda, que o paciente já interpôs “ação revisional de alimentos e ação de exoneração de alimentos.”

Ao final, requer, em face à visível ameaça, seja concedido preventivamente e em caráter liminar a revogação da Ordem de Prisão do paciente, até o julgamento das ações de exoneração de alimentos e revisional de alimentos, fls. 02/04.

Juntou documentos, fls.05/19.

Protraído o exame da medida liminar requerida, vieram as informações do indigitado Juízo coator, fls.25/26.

É o sucinto relatório. DECIDO

Compulsando os autos, verifico nas informações da autoridade apontada como coatora, que o mandado de prisão civil foi revogado.

Então vejamos:

(Informações, fls. 26):

“(...) decidi revogar a decisão e recolher o mandado de imediato, uma vez que a execução não versa sobre as três últimas parcelas em atraso, que somente neste caso caberia a medida de prisão.”

Diante dessas circunstâncias, constata-se a ausência do binômio necessidade/utilidade da tutela vindicada neste writ, vale dizer, não mais se encontra presente interesse processual.

Desta forma, com fulcro nos arts. 175, XIV do RITJRR, e 659 do CPP, declaro extinto o presente writ.

Publique-se.

Intimem-se.

Após, arquivem-se.

Boa Vista (RR), 15 de março de 2010.

Des. Mauro Campello

Relator

PUBLICAÇÃO DE DECISÃO

HABEAS CORPUS Nº 0000.10.000203-9 – BOA VISTA/RR

IMPETRANTE: KÁTIA PEREIRA DE SOUZA

PACINTE: KÁTIA PEREIRA DE SOUZA

RELATOR: EXMO. SR. DES. MAURO CAMPELLO

DECISÃO

Trata-se de Habeas Corpus impetrado em causa própria por Kátia Pereira de Souza, conforme petição manuscrita de fl. 02, da qual se depreende encontrar-se a paciente presa preventivamente desde 04/01/2010.

A inicial merece ser indeferida de plano por total carência de elementos informativos que possam ensejar o desenvolvimento regular do feito, uma vez que a petição inicial da ação de habeas corpus deve conter os requisitos básicos de qualquer ação penal.

Assim determina o § 1º do art. 654 do Código de Processo Penal:

Art. 654 (...)

§ 1º A petição de habeas corpus conterá:

- a) o nome da pessoa que sofre ou está ameaçada de sofrer violência ou coação e o de quem exercer a violência, coação ou ameaça;
- b) a declaração da espécie de constrangimento ou, em caso de simples ameaça de coação, as razões em que funda o seu temor;
- c) a assinatura do impetrante, ou de alguém a seu rogo, quando não souber ou não puder escrever, e a designação das respectivas residências.

In casu, não consta na inicial do presente habeas corpus nenhum dos requisitos elencados no artigo supracitado.

Nesse sentido:

CRIMINAL - HABEAS CORPUS - INICIAL INEPTA - INCOMPREENSÍVEL A PRETENSÃO DEDUZIDA, INCLUSIVE POR FALTA DA INDICAÇÃO DA AUTORIDADE COATORA, INDEFERE-SE O WRIT.

(STJ - HC 4.287/SP, Rel. Ministro JOSÉ DANTAS, QUINTA TURMA, julgado em 06/02/1996, DJ 04/03/1996 p. 5413)

Destarte, ausentes os requisitos legais, impõe-se a extinção do presente feito sem julgamento de mérito, o que faço supedâneo nos arts. 267, IV do CPC, e 175, XIII, do Regimento Interno desta Corte.

Encaminhe-se cópia do feito à Defensoria Pública do Estado para, se for o caso, impetrar novo habeas corpus de acordo com as formalidades legais.

Publique-se.

Boa Vista, 08 de março de 2010.

DES. MAURO CAMPELLO

Relator

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO

HABEAS CORPUS Nº 0000 09 013750-6 – BOA VISTA/RR

IMPETRANTE: JOSÉ VANDERI MAIA

PACIENTE: FRANCISCO DAS CHAGAS RODRIGUES DE OLIVEIRA
AUT. COATORA: JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE BOA VISTA
RELATOR: EXMO. SR. DES. LUPERCINO NOGUEIRA

EMENTA

HABEAS CORPUS – TRÁFICO DE DROGAS – EXCESSO DE PRAZO – NÃO CONFIGURAÇÃO – COLABORAÇÃO DA DEFESA PARA O ATRASO DA PRESTAÇÃO JURISDICIONAL – SÚMULA 64 DO STJ – ENCERRAMENTO DA INSTRUÇÃO PROCESSUAL – SÚMULA 52 DO STJ – INEXISTÊNCIA DOS REQUISITOS DA PRISÃO PREVENTIVA – INSTRUÇÃO DEFICIENTE – ANÁLISE PREJUDICADA – ORDEM PARCIALMENTE CONHECIDA E, NESSA PARTE, DENEGADA.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de habeas corpus nº 0000 09 013750-6, acordam os Excelentíssimos Senhores Desembargadores, integrantes da Turma Criminal, da Câmara Única do egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, por unanimidade de votos, em conhecer parcialmente da ordem e nessa parte denegá-la, em consonância com o parecer ministerial, nos termos do voto do relator, que fica fazendo parte integrante deste Julgado.

Sala de Sessões do egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, aos nove dias do mês de março do ano de dois mil e dez.

Des. Robério Nunes
Presidente em exercício

Des. Lupercino Nogueira
Relator

Des. Ricardo Oliveira
Julgador

Procurador-Geral de Justiça

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO

HABEAS CORPUS Nº 0000 09 013639-1 – BOA VISTA/RR

IMPETRANTE: VILMAR LANA

PACIENTE: DANIEL BÔNES DA SILVA SOUZA

AUT. COATORA: JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE BOA VISTA

RELATOR: EXMO. SR. DES. LUPERCINO NOGUEIRA

EMENTA

HABEAS CORPUS – TRÁFICO DE DROGAS – EXCESSO DE PRAZO PROVOCADO POR MAGISTRADO – NÃO CONFIGURAÇÃO – ENCERRAMENTO DA INSTRUÇÃO PROCESSUAL – SÚMULA 52 DO STJ – LIBERDADE PROVISÓRIA – AUSÊNCIA DE DOCUMENTOS QUE DEMONSTREM AS RAZÕES DO INDEFERIMENTO NO JUÍZO MONOCRÁTICO – INSTRUÇÃO DEFICIENTE – NEGATIVA DE TRAFICÂNCIA – IMPOSSIBILIDADE DE DISCUSSÃO NA VIA ESTREITA DO WRIT – ORDEM PARCIALMENTE CONHECIDA E, NESSA PARTE, DENEGADA.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de habeas corpus nº 0000 09 013639-1, acordam os Excelentíssimos Senhores Desembargadores, integrantes da Turma Criminal, da Câmara Única do egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, por unanimidade de votos, em conhecer parcialmente da ordem e nessa parte denegá-la, em consonância com o parecer ministerial, nos termos do voto do relator, que fica fazendo parte integrante deste Julgado.

Sala de Sessões do egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, aos nove dias do mês de março do ano de dois mil e dez.

Des. Robério Nunes
Presidente em exercício

Des. Lupercino Nogueira
Relator

Des. Ricardo Oliveira
Julgador

Procurador-Geral de Justiça

PUBLICAÇÃO DE DESPACHO

APELAÇÃO CÍVEL Nº 010.09.011448-8 – BOA VISTA/RR
APELANTES: CAMILA ARZA GARCIA E OUTRO
ADVOGADOS: DR. EMERSOM LUIS DELGADO GOMES E OUTRO
APELADO: GERALDA CARDOSO DE ASSUNÇÃO
RELATOR: EXMO. SR. DES. JOSÉ PEDRO

DESPACHO

Tendo em vista o noticiado falecimento da parte recorrida, Dra. Geralda Cardoso de Assunção, suspendo o presente feito pelo prazo 20 (vinte) dias, determino a intimação, via DJe, da recorrente para fornecer o endereço dos sucessores da recorrida para habilitarem-se no feito, sob pena de extinção (art. 265, § 2º, CPC).

Após, à nova conclusão.
Boa Vista, 15 de março de 2010.

Des. JOSÉ PEDRO- Revisor

PUBLICAÇÃO DE DESPACHO

APELAÇÃO CRIMINAL Nº 010.09.013064-1 – BOA VISTA/RR
APELANTE: DIOGO PEREIRA LOPES
ADVOGADOS: DR. ALYSSON BATALHA FRANCO E OUTROS
APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DE RORAIMA
RELATOR: EXMO. SR. DES. MAURO CAMPELLO

DESPACHO

I – Encaminhem-se, ao presentes autos a Câmara Única, para correção na autuação, quanto ao nome do apelante DIOGO OLIVEIRA LOPES, conforme pode se verificar das fls. 171/172.

II – Após, voltem-me conclusos.

Boa Vista, 15 de março de 2010.

Des. Mauro Campello
Relator

PUBLICAÇÃO DE DESPACHO

RECURSO ORDINÁRIO NO HABEAS CORPUS N.º 0010.08.009618-2 / BOA VISTA.
RECORRENTE: MANOEL HERMENEGILDO PEREIRA DA LUZ.
ADVOGADO: DR. EDNALDO GOMES VIDAL.
RECORRIDO: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA.
RELATOR: EXMO. SR. DES. RICARDO OLIVEIRA.

DESPACHO

Considerando a r. decisão da Ministra-Relator (fls. 228/229), determino o arquivamento dos autos.

Dê-se baixa na distribuição.

Publique-se.

Boa Vista, 12 de março de 2010.

Des. RICARDO OLIVEIRA
Relator

PUBLICAÇÃO DE DESPACHO

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 010.09.013698-6 – BOA VISTA/RR

AGRAVANTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DE RORAIMA

AGRAVADO: O ESTADO DE RORAIMA

PROCURADORES DO ESTADO: DR. FRANCISCO ELITON A. MENESES E OUTROS

RELATOR: EXMO. SR. DES. MAURO CAMPELLO

DESPACHO

Considerando que foi proferida sentença no feito correlato a este, conforme informado pelo Magistrado “a quo”, no Agravo nº 0010.09.013647-3, oficie-se ao juízo da 8ª Vara Cível, solicitando informações referentes ao andamento do processo nº 010.2009.917.538-1, encaminhando, se for o caso, cópia da sentença.

Boa Vista, 15 de março de 2010.

Des. Mauro Campello
Relator

PUBLICAÇÃO DE DESPACHO

APELAÇÃO CÍVEL Nº 010.06.005901-0 – BOA VISTA/RR

APELANTE: ONÉSIMO DE SOUZA CRUZ NETTO

ADVOGADO: DR. ELIAS BEZERRA DA SILVA

APELADO: ZÊNIO VIANNA FILHO

ADVOGADO: DR. GIL VIANNA SIMÕES BATISTA

RELATOR: EXMO. SR. DES. ROBÉRIO NUNES

DESPACHO

Vistos, etc.

Autue-se e registre-se a petição de fls. 90/96, apensando-se ao presente recurso.

Em pós, voltem-me os autos conclusos.

Boa Vista, 17 de março de 2010.

Des. Robério Nunes – Relator

PUBLICAÇÃO DE DESPACHO

APELAÇÃO CÍVEL Nº 010.08.011050-4 – BOA VISTA/RR

APELANTE: NATANAEL GONÇALVES VIEIRA

ADVOGADO: DR. MARCO AURÉLIO CARVALHAES PERES

APELADO: PARTIDO DEMOCRÁTICO TRABALHISTA

ADVOGADOS: DR. LAURO M. P. SCHUCH E OUTROS

RELATOR: EXMO. SR. DES. ALMIRO PADILHA

DESPACHO

1. Apense-se a estes autos, com urgência, cópia integral da ação de execução de honorários nº 0010.05.112660-4.
2. Após, voltem-me conclusos.
Publique-se. Intimem-se.

Boa Vista-RR, 15 de março de 2010.

Des. Almiro Padilha
Relator

PUBLICAÇÃO DE DESPACHO

APELAÇÃO CÍVEL Nº 0000.08.009954-2 – BOA VISTA/RR
APELANTE: O ESTADO DE RORAIMA
PROCURADOR DO ESTADO: DR. ARTHUR CARVALHO
APELADO: LINCOLN OLIVEIRA DA SILVA
ADVOGADO: DR. LUIS GUSTAVO MARÇAL DA COSTA
RELATOR: EXMO. SR. DES. MAURO CAMPELLO

DESPACHO

- I – Declaro-me suspeito, por motivo de for íntimo, nos termos do art. 135, parágrafo único, do Código de Processo Civil.
- II – Encaminhem-se os autos à redistribuição.

Boa Vista-RR, 15 de março de 2010.

Des. Mauro Campello
Relator

PUBLICAÇÃO DE DESPACHO

APELAÇÃO CÍVEL Nº 010.09.013566-5 – BOA VISTA/RR
APELANTE: BANCO BRADESCO S/A
ADVOGADOS: DRA. GERALDA CARDOSO ASSUNÇÃO E OUTROS
APELADOS: DISTRON COMÉRCIO E REPRESENTAÇÃO LTDA E OUTROS
RELATOR: EXMO. SR. DES. MAURO CAMPELLO

DESPACHO

Considerando o noticiado falecimento da nobre patrona do apelante, suspendo o feito nos termos do art. 265 do CPC.

Intime-se pessoalmente o apelante, para que no prazo de 20 dias, constitua novo patrono.

Após, conclusos.

Boa Vista, 15 de março de 2010.

Des. Mauro Campello
Relator

PUBLICAÇÃO DE DESPACHO

APELAÇÃO CÍVEL Nº 010.08.010010-9 – BOA VISTA/RR
APELANTE: O ESTADO DE RORAIMA
PROCURADOR DO ESTADO: DR. ARTHUR CARVALHO
APELADA: JANAINA RIBEIRO DE CASTRO

ADVOGADO: DR. HENRIQUE KEISUKE SADAMATSU
RELATOR: EXMO. SR. DES. ALMIRO PADILHA

DESPACHO

I – Declaro-me suspeito, por motivo de for íntimo, nos termos do art. 135, parágrafo único, do CPC, para atuar como revisor do feito

II – Encaminhem-se os autos a outro revisor.

Boa Vista-RR, 15 de março de 2010.

Des. Mauro Campello
Relator

PUBLICAÇÃO DE DESPACHO

REEXAME NECESSÁRIO Nº 010.08.011189-0 – BOA VISTA/RR
AUTOR: THIARA SUELEN FREITAS CHAVES
ADVOGADO: DR. LUIZ AUGUSTO MOREIRA
APELADO: O ESTADO DE RORAIMA
DEFENSOR PÚBLICO: DR. FERNANDO MARCO RODRIGUES DE LIMA
RELATOR: EXMO. SR. DES. MAURO CAMPELLO

DESPACHO

I – Declaro-me suspeito, por motivo de for íntimo, nos termos do art. 135, parágrafo único, do Código de Processo Civil.

II – Encaminhem-se os autos à redistribuição.

Boa Vista-RR, 15 de março de 2010.

Des. Mauro Campello
Relator

PUBLICAÇÃO DE DESPACHO

APELAÇÃO CÍVEL Nº 010.09.012975-9 – BOA VISTA/RR
APELANTE: BANCO BRADESCO S/A
ADVOGADO: DRA. GERALDA CARDOSO ASSUNÇÃO
APELADOS: MAURO SILVANO E OUTROS
DEFENSORA PÚBLICA: DRA. EMIRA LATIFE LAGO SALOMÃO
RELATOR: EXMO. SR. DES. MAURO CAMPELLO

DESPACHO

Considerando o noticiado falecimento da nobre patrona do apelante, suspendo o feito nos termos do art. 265 do CPC.

Intime-se pessoalmente o apelante, para que no prazo de 20 dias, constitua novo patrono.

Após, conclusos.

Boa Vista, 15 de março de 2010.

Des. Mauro Campello
Relator

PUBLICAÇÃO DE DESPACHO

APELAÇÃO CÍVEL Nº 010.08.010086-9 – BOA VISTA/RR
APELANTE: O ESTADO DE RORAIMA
PROCURADOR DO ESTADO: DR. ARTHUR CARVALHO

APELADA: MICLELLE MIRANDA DE ALBUQUERQUE AVELINO
ADVOGADO: DR. ALEXANDER LADISLAU MENEZES
RELATOR: EXMO. SR. DES. MAURO CAMPELLO

DESPACHO

I – Declaro-me suspeito, por motivo de for íntimo, nos termos do art. 135, parágrafo único, do Código de Processo Civil.

II – Encaminhem-se os autos à redistribuição.

Boa Vista-RR, 15 de março de 2010.

Des. Mauro Campello
Relator

PUBLICAÇÃO DE DESPACHO

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 010.09.013132-6 – BOA VISTA/RR
AGRAVANTE: PATRÍCIA PEREIRA RAMOS
ADVOGADOS: DR. ALEXANDER LADISLAU MENEZES E OUTROS
AGRAVADO: O MUNICÍPIO DE BOA VISTA
PROCURADOR DO MUNICÍPIO: DR. GIL VIANNA SIMÕES BATISTA
RELATOR: EXMO. SR. DES. ROBÉRIO NUNES

DESPACHO

Defiro o pedido de fls. 180/181.

Boa Vista, 10 de março de 2010.

Des. Robério Nunes
Relator

SECRETARIA DA CÂMARA ÚNICA, 18 DE MARÇO DE 2010.

ÁLVARO DE OLIVEIRA JÚNIOR
Secretário da Câmara Única

GABINETE DA PRESIDÊNCIA

PUBLICAÇÃO DE DESPACHO

AÇÃO RESCISÓRIA Nº 010.03.001333-7 – BOA VISTA/RR
AUTOR: ANTONIO MILTON DE MIRANDA
ADVOGADOS: DR. ALEXANDRE DANTAS E OUTROS
RÉU: CONTER CONSTRUÇÃO E TERRAPLANAGEM LTDA E OUTROS
RELATOR: EXMO. SR. DES. ALMIRO PADILHA

DESPACHO

Intime-se pessoalmente o banco sacado para que, no prazo de 05 (cinco) dias, informe sobre o alegado pela parte autora à fl. 488.

Cumpra-se.

Boa Vista, 09 de março de 2010.

Des. Almiro Padilha
Presidente

PUBLICAÇÃO DE DESPACHO

APELAÇÃO CÍVEL Nº 0000.08.009613-3 – BOA VISTA/RR

APELANTE: O ESTADO DE RORAIMA

PROCURADORA DO ESTADO: DRA. ANA MARCELLA GRANA DE ALMEIDA

APELADO: MARCOS GUIMARÃES DUAILIBI

ADVOGADO: EM CAUSA PRÓPRIA

DESPACHO

Remetam-se os autos à 8ª Vara Cível, procedendo-se as baixas necessárias.
Boa Vista, 11 de março de 2010.

Des. Almiro Padilha
Presidente

PUBLICAÇÃO DE DESPACHO

APELAÇÃO CÍVEL Nº 010.07.008113-7 – BOA VISTA/RR

APELANTE: BANCO HONDA S/A

ADVOGADO: DR. SIVIRINO PAULI

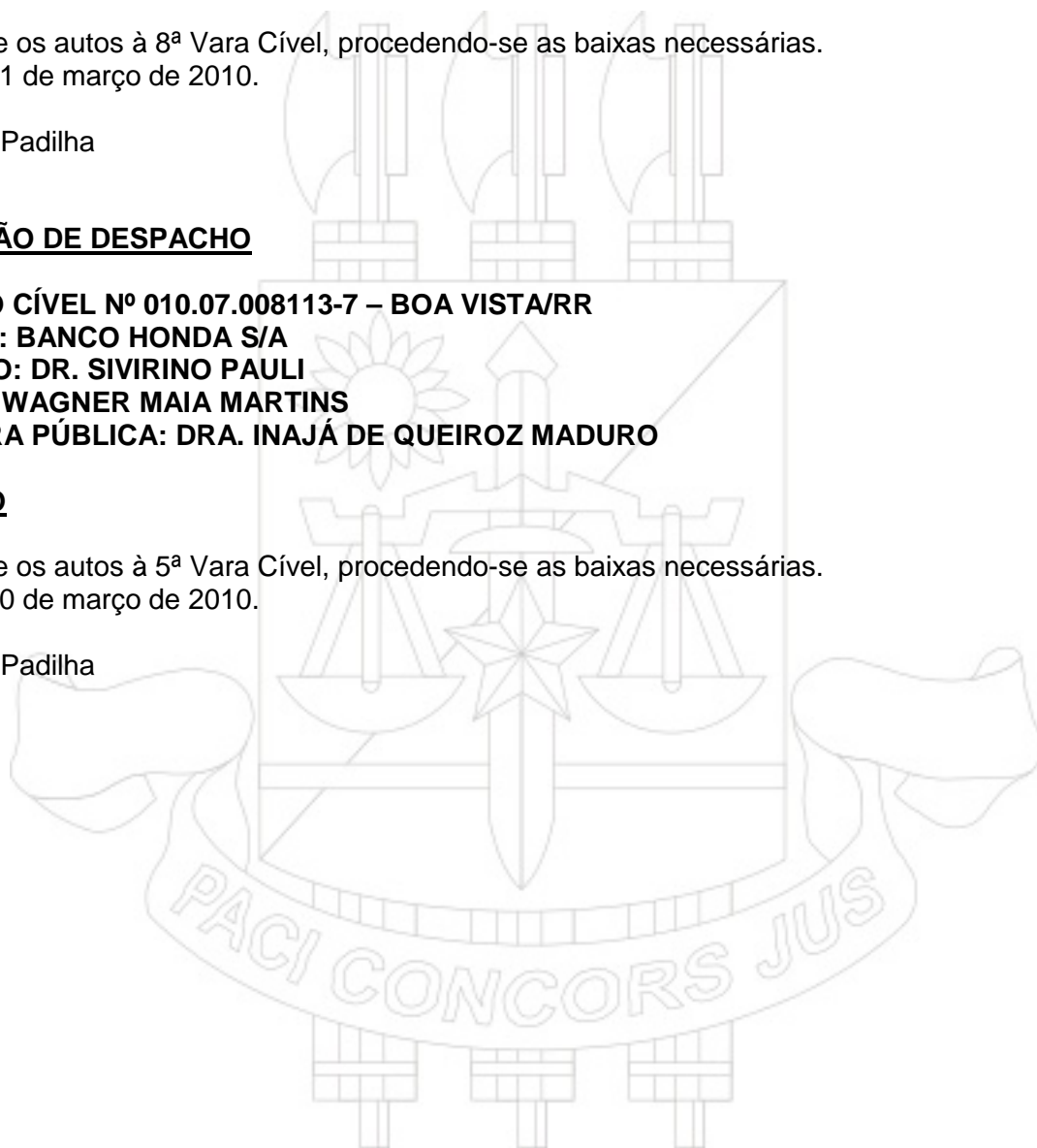
APELADO: WAGNER MAIA MARTINS

DEFENSORA PÚBLICA: DRA. INAJÁ DE QUEIROZ MADURO

DESPACHO

Remetam-se os autos à 5ª Vara Cível, procedendo-se as baixas necessárias.
Boa Vista, 10 de março de 2010.

Des. Almiro Padilha
Presidente



GABINETE DA PRESIDÊNCIA**Expediente de 18/03/2010**

Procedimento Administrativo n.º 0579/2010

Requerente: **Elvo Pigari Júnior**Assunto: **Solicita o pagamento de diárias****DECISÃO**

1. Com base no pedido formulado em fls. 02, bem como manifestação do Controle Interno, fls.14, autorizo o pagamento das respectivas diárias ao MM. Juiz Elvo Pigari Júnior, observados os limites estabelecidos na Resolução nº 73 do CNJ, que dispõe sobre a concessão e pagamento de diárias no âmbito do Poder Judiciário.
2. Publique-se.
3. Após, remetam-se os autos ao Departamento de Recursos Humanos para as demais providências.

Boa Vista, 17 de março de 2010.

Des. Almiro Padilha

Presidente

Procedimento Administrativo n.º 0605/2010

Requerente: **Marcelo Mazur**Assunto: **Solicita o pagamento de diárias****DECISÃO**

1. Com base no pedido formulado em fls. 02, bem como manifestação do Controle Interno, fls.14, autorizo o pagamento da respectiva diária ao MM. Juiz Marcelo Mazur, observados os limites estabelecidos na Resolução nº 73 do CNJ, que dispõe sobre a concessão e pagamento de diárias no âmbito do Poder Judiciário.
2. Publique-se.
3. Após, remetam-se os autos ao Departamento de Recursos Humanos para as demais providências.

Boa Vista, 17 de março de 2010.

Des. Almiro Padilha

Presidente

Procedimento Administrativo n.º 0612/2010

Requerente: **Délcio Dias Feu**Assunto: **Solicita o pagamento de diárias com pernoite****DECISÃO**

1. Com base no pedido formulado em fls. 02, bem como manifestação do Controle Interno, fls.11, autorizo o pagamento das respectivas diárias ao MM. Juiz Délcio Dias Feu, observados os limites estabelecidos na Resolução nº 73 do CNJ, que dispõe sobre a concessão e pagamento de diárias no âmbito do Poder Judiciário.
2. Publique-se.
3. Após, remetam-se os autos ao Departamento de Recursos Humanos para as demais providências.

Boa Vista, 17 de março de 2010.

Des. Almiro Padilha

Presidente

Procedimento Administrativo n.º 0799/2010

Requerente: **Euclides Calil Filho**

Assunto: **Solicita a concessão de diárias**

DECISÃO

1. Com base no pedido formulado em fls. 02, bem como manifestação do Controle Interno, fls.14, autorizo o pagamento da respectiva diária ao MM. Juiz Euclides Calil Filho, observados os limites estabelecidos na Resolução nº 73 do CNJ, que dispõe sobre a concessão e pagamento de diárias no âmbito do Poder Judiciário.
2. Publique-se.
3. Após, remetam-se os autos ao Departamento de Recursos Humanos para as demais providências.

Boa Vista, 17 de março de 2010.

Des. Almiro Padilha

Presidente

Procedimento Administrativo n.º 911/2010

Origem: **Des. José Pedro Fernandes**

Assunto: **Solicita concessão de férias e recesso**

DECISÃO

Trata-se de procedimento administrativo instaurado, em razão do pedido de usufruto de folgas decorrentes dos plantões (fl. 02).

Foram juntadas certidão, atestando o cumprimento dos plantões (fl. 05) e as portarias de designação (fls. 06-11).

É o breve relatório. Decido.

Os plantões judiciais, neste Tribunal (nos dois graus de jurisdição), ocorrem de três formas: *por dia* (1), *por final de semana* (2) e *por feriados ou dias de ponto facultativo* (3). É o que dizem as alíneas “a”, “b” e “c” do art. 1º. da Resolução n.º. 5/2009-TP (com redação dada pela Resolução n.º. 7/2010-TP). Vejamos:

“a) O plantão diário, excetuados os dias feriados e de ponto facultativo, será cumprido no período das 14 (catorze) horas e 30 (trinta) minutos às 07 (sete) horas e 30 (trinta) minutos do dia seguinte;

b) Nos finais de semana, iniciará às 14 (catorze) horas e 30 (trinta) minutos da sexta-feira e terminará às 07 (sete) horas e 30 (trinta) minutos de segunda-feira ou do primeiro dia útil subsequente;

c) Nos dias feriados e de ponto facultativo, será cumprido no período das 14 (catorze) horas e 30 (trinta) minutos do dia anterior até às 07 (sete) horas e 30 (trinta) minutos do dia subsequente;” (sublinhei).

O § 2º. do art. 1º. da Resolução n.º. 5/2009-TP (cuja redação não foi alterada pela Resolução n.º. 7/2010-TP) concede ao magistrado plantonista 1 (um) dia de folga por plantão cumprido.

No caso em análise, o Exmo. Des. José Pedro Fernandes tem direito à 13 (treze) dias de folga, conforme a contagem dos finais de semana mencionados na certidão de fl. 05, somada àquela referente ao plantão cumprido, conforme Portaria n.º. 1.249/2009 – GP (fl. 09).

Por essas razões, autorizo o usufruto de treze (13) dias de folga, nos termos dos incisos VI e XV do art. 11 do RITJRR c/c o inc. VII do art. 16 do COJERR, observando-se as normas contidas nas resoluções que tratam da matéria.

Publique-se.

Encaminhe-se o feito ao Departamento de Recursos Humanos para as providências necessárias.

Boa Vista, 18 de março de 2010.

Des. Almiro Padilha

Presidente



PRESIDÊNCIA**ATO N.º 257, DO DIA 18 DE MARÇO DE 2010**

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

RESOLVE:

Nomear **SANDRO LUIS SANT'ANA** para exercer o cargo em comissão de Chefe de Segurança e Transporte de Gabinete, Código TJ/DCA-12, do Gabinete do Des. Robério Nunes, a contar de 19.03.2010.

Publique-se, registre-se, cumpra-se.

Des. ALMIRO PADILHA
Presidente

PORTARIAS DO DIA 18 DE MARÇO DE 2010

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

RESOLVE:

N.º 551 – Alterar as férias do Dr. **JÉSUS RODRIGUES DO NASCIMENTO**, Juiz de Direito Titular da 4.ª Vara Criminal, concedidas através da Portaria n.º 525, de 16.03.2010, publicada no DJE n.º 4277, de 17.03.2010, anteriormente marcadas para o período de 18.03 a 06.04.2010, para serem usufruídas oportunamente.

N.º 552 – Tornar sem efeito a Portaria n.º 526, de 16.03.2010, publicada no DJE n.º 4277, de 17.03.2010, Designar o Dr. **ALUÍZIO FERREIRA VIEIRA**, Juiz Substituto, para responder pela 4.ª Vara Criminal, no período de 18.03 a 06.04.2010, em virtude de férias do titular.

N.º 553 – Tornar sem efeito a Portaria n.º 527, de 16.03.2010, publicada no DJE n.º 4277, de 17.03.2010, que designou a Dr.ª **MARIA APARECIDA CURY**, Juíza de Direito titular da 1.ª Vara Criminal, para, cumulativamente, responder pela Diretoria do Fórum Advogado Sobral Pinto, no período de 18.03 a 06.04.2010, em virtude de férias do titular.

N.º 554 – Tornar sem efeito a Portaria n.º 1424, de 08.12.2009, publicada no DJE n.º 4216, de 09.12.2009, que autorizou o afastamento, com ônus, no período de 06 a 11.12.2009, dos servidores **ELTON PACHECO ROSA**, Assistente Judiciário e **YANE NOGUEIRA SEVERO**, Analista Judiciária, para participarem do Curso de Reforma Previdenciária: Procedimentos e Rotinas para Cálculo de Aposentadorias e Pensões, a realizar-se na cidade de São Paulo-SP, no período de 07 a 10.12.2009.

N.º 555 – Convalidar o afastamento, com ônus, no período de 05 a 11.12.2009, dos servidores **ELTON PACHECO ROSA**, Assistente Judiciário e **YANE NOGUEIRA SEVERO**, Analista Judiciária, para participarem do Curso de Reforma Previdenciária: Procedimentos e Rotinas para Cálculo de Aposentadorias e Pensões, a realizar-se na cidade de São Paulo-SP, no período de 07 a 10.12.2009.

N.º 556 – Tornar sem efeito a Portaria n.º 1438, de 09.12.2009, publicada no DJE n.º 4218, de 11.12.2009, que designou a servidora **GISELLE DAYANA GADELHA PALMEIRA**, Analista Processual, para responder pela Assessoria Jurídica da Presidência, no período de 08.12.2009 a 05.06.2010, em virtude de licença maternidade da servidora Maria Helena Argollo Cafezeiro.

N.º 557 – Designar a servidora **GISELLE DAYANA GADELHA PALMEIRA**, Analista Processual, para responder pela Assessoria Jurídica da Presidência, no período de 02.12.2009 a 30.05.2010, em virtude de licença à gestante da servidora Maria Helena Argollo Cafezeiro.

N.º 558 – Designar a servidora **OLANE INACIO DE MATOS LIMA**, Assessora Especial, para, sem prejuízo de suas atribuições, responder pela Assessoria de Comunicação Social, no período de 16 a 19.03.2010, em virtude de afastamento da titular.

N.º 559 – Designar a servidora **ALESSANDRA CASTRO CIDADE**, Assessora Especial, para, sem prejuízo de suas atribuições, responder pela Chefia de Gabinete da Presidência, no período de 22 a 30.03.2010, em virtude de recesso da titular.

Publique-se, registre-se, cumpra-se.

Des. ALMIRO PADILHA
Presidente

PORTARIA N.º 560, DO DIA 18 DE MARÇO DE 2010

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

Considerando o teor do Ofício n.º 23/2010, da Central de Atendimento dos Juizados Especiais;

RESOLVE:

Designar o servidor **RAFAEL OLIVEIRA LOPES**, Assistente Judiciário, para exercer a função de conciliador da Central de Atendimento, Conciliação e Distribuição dos Juizados Especiais, pelo prazo de 02 (dois) anos, a contar de 19.03.2010.

Publique-se, registre-se, cumpra-se.

Des. ALMIRO PADILHA
Presidente

PORTARIA N.º 561, DO DIA 18 DE MARÇO DE 2010

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

Considerando a necessidade de reparo no servidor de rede da Comarca de Bonfim, em virtude dos danos causados devido a problemas de oscilação na rede elétrica do prédio da referida Comarca,

RESOLVE:

Convalidar a suspensão dos prazos processuais da Comarca de Bonfim, nos dias 12 e 15 de março do corrente ano, ressalvados os casos urgentes.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Des. ALMIRO PADILHA
Presidente

ERRATA

Na Portaria n.º 480, de 12.03.2010, publicada no DJE n.º 4275, de 13.03.2010, que designou o Dr. **ERASMO HALLYSSON SOUZA DE CAMPOS**, Juiz Substituto, para, cumulativamente, responder pelo 4.º Juizado Especial,

Onde se lê: “4.º Juizado Especial”

Leia-se: “1º Juizado Especial Criminal e de Execução de Penas e Medidas Alternativas”

Boa Vista – RR, 18 de março de 2010.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Des. ALMIRO PADILHA
Presidente

CORREGEDORIA GERAL DE JUSTIÇA

Expediente de 18/03/2010

Procedimento Administrativo nº628/2010

Origem: Glayson Alves da Silva – Escrivão/Comarca de Bonfim

Assunto: Solicita remoção para a Comarca de Boa Vista/RR

Despacho:

Cuidam estes autos de pedido de remoção de servidor da Comarca de Bonfim/RR para a Comarca de Boa Vista/RR, com a anuência do respectivo Juiz de Direito (fls. 02 e 06).

O servidor requerente tem pena disciplinar anotada em seus assentamentos funcionais (fls. 04/05), o que obsta o deferimento do pedido, nos termos do art. 8º, III, da Resolução nº 013/08, do Tribunal Pleno, *in verbis*: “na remoção a pedido ou na permuta: I e II “omissis”; III – não poderá ser requerida por servidor que tenha sido punido com advertência ou suspensão nos últimos 03 (três) anos contados até a data do requerimento”,

Assim, esta Corregedoria Geral de Justiça manifesta-se pelo indeferimento do pedido de remoção de fl. 02.

Devolvam-se estes autos ao Departamento de Recursos Humanos do Tribunal de Justiça, para os fins do art. 7º da Resolução nº 13/2008, do Tribunal Pleno.

Publique-se e cumpra-se.

Boa Vista/RR, 18 de março de 2010.

Des. José Pedro Fernandes

Corregedor-Geral de Justiça

Procedimento Administrativo nº933/2010

Origem: Francisco Firmino dos Santos – Analista Processual - Rorainópolis

Assunto: Solicita remoção para a Comarca de Caracaraí/RR

Despacho:

Cuidam estes autos de pedido de remoção de servidor da Comarca de Rorainópolis/RR para a Comarca de Caracaraí /RR, com a anuência da respectiva Juíza de Direito (fl. 02).

O servidor requerente não tem pena disciplinar anotada em seus assentamentos funcionais (fls. 04/05).

Assim, esta Corregedoria Geral de Justiça nada tem a opor ao deferimento do pedido de fl. 02.
Devolvam-se estes autos ao Departamento de Recursos Humanos do Tribunal de Justiça, para os fins do art. 7º da Resolução nº 13/2008, do Tribunal Pleno.
Publique-se e cumpra-se.
Boa Vista/RR, 18 de março de 2010.

Des. José Pedro Fernandes
Corregedor-Geral de Justiça

Procedimento Administrativo nº 572/2010
Origem: ESSI – Edson Silva soluções Imobiliárias
Assunto: Possível credenciamento neste órgão como perito avaliador imobiliário

Despacho:

Considerando o teor da manifestação de fl. 07 v., arquivem-se estes autos.
Publique-se e cumpra-se.
Boa Vista/RR, 18 de março de 2010.

Des. José Pedro Fernandes
Corregedor-Geral de Justiça

Procedimento Administrativo nº 939/2010
Origem: Conselho Nacional de Justiça
Assunto: solicita a indicação de um gestor

Despacho:

Considerando que a concentração de informações em um único setor otimiza o acompanhamento das medidas destinadas à observância do efetivo cumprimento das solicitações da Corregedoria Nacional de Justiça e, em especial, ao atendimento dos prazos para alimentação dos Sistemas do CNJ e ao conteúdo das informações prestadas, sugiro que a atribuição de GESTOR de que trata o expediente de fl. 03 seja atribuída ao(à) Presidente da COPEGE.
Ouça-se o ilustre Desembargador Presidente do TJ/RR.

Após, nova conclusão.

Publique-se e cumpra-se.

Boa Vista/RR, 18 de março de 2010.

Des. **José Pedro Fernandes**

Corregedor-Geral de Justiça

Procedimento Administrativo nº945/2010

Origem: Corregedoria Geral de Justiça

Assunto: Fiscalização do cumprimento de Metas do CNJ

Despacho:

Encaminhe-se cópia da minuta de Portaria Conjunta alusiva às providências necessárias ao cumprimento das seguintes metas de produtividade em 1º Grau de Jurisdição: “**1- Julgar** quantidade igual a de processos de conhecimento distribuídos em 2010 e parcela do estoque, com acompanhamento mensal; **2- Julgar** todos os processos de conhecimento distribuídos até 31.12.2006 e, quanto aos processos trabalhistas, militares e da competência do Tribunal do Júri, até 31.12.2007 e **3- Reduzir** em pelo menos 10% o acervo de processos na fase de cumprimento ou de execução e, em 20% o acervo de execuções fiscais (Referência: acervo em 31.12.2009).

Aguarde-se a publicação da mencionada Portaria.

Após, nova conclusão.

Publique-se e cumpra-se.

Boa Vista/RR, 18 de março de 2010.

Des. **José Pedro Fernandes**

Corregedor-Geral de Justiça

Procedimento Administrativo nº3.783/2009

Origem: Corregedoria Geral de Justiça

Assunto: Instrução Normativa nº02/09 do CNJ

Despacho:

Notifiquem-se pela derradeira vez, por e-mail, os MM Juízes de Direito do Juizado da Infância e da Juventude de Boa Vista/RR e das Comarcas de Mucajaí, Caracaraí, Rorainópolis e Alto Alegre, para que

atendam imediatamente à solicitação constante do Ofício Circular nº 008/2010, da CGJ, sob pena de adoção das medidas de apuração disciplinar de que trata a Resolução nº 30, do CNJ.

Transcorrido o prazo de 48h da notificação, com ou sem manifestação, nova conclusão.

Publique-se e cumpra-se.

Boa Vista/RR, 18 de março de 2010.

Des. José Pedro Fernandes

Corregedor-Geral de Justiça

Procedimento Administrativo nº 923/2010

Origem: Corregedoria Geral de Justiça

Assunto: Pedido de Reconsideração c/c pedido de retificação de relatório correicional

Vistos etc.

Trata-se de pedido de reconsideração apresentado pelo MM Juiz de Direito titular da Comarca de São Luiz do Anauá/RR, em relação ao relatório de correição ordinária realizada naquela Comarca, no período de 22 a 24 de fevereiro de 2010.

O motivo da irrisignação do Magistrado prende-se a um parágrafo do relatório correicional, no qual está consignado que:

“Em relação à atividade jurisdicional propriamente dita, deve o Juiz Titular despachar/julgar processos conclusos, movimentando o elevado acervo processual atualmente parado no seu gabinete, inclusive como providência indispensável a eventual pedido de remoção do magistrado, devendo tal situação ser verificada antes do julgamento do procedimento administrativo alusivo ao edital de remoção para a Comarca de Rorainópolis/RR, assim como nos demais pedidos de remoção/promoção de Juízes.”

Argumenta o Juiz requerente haver se ausentado da Comarca de São Luiz do Anauá/RR em 18 de dezembro de 2009, em virtude de fruição de férias/recesso, sem que tenha deixado nenhum processo concluso, e que, todos os processos conclusos estão “em nome da MM Juíza Lana Leitão Martins, a qual ficou oficiando na Comarca”.

Em seguida relata o Magistrado os números alusivos à sua produtividade e operosidade, inclusive mediante declaração do Representante do Ministério Público naquela Comarca (fl.18), afirmando que o mencionado relatório da Corregedoria configura “reprimenda” que o penaliza por haver gozado férias e, ainda, constitui óbice à sua pretensão de ser removido para a Comarca de Rorainópolis e a “outras futuras remoções, sem o devido processo legal”, o que configuraria cerceamento de direitos.

Acompanham o requerimento de reconsideração cópia do relatório correicional (fls. 07/10); Portarias de férias/recesso forense de magistrados (fls. 11/13); certidões da escrivania de que não há processos conclusos para o Juiz Parima Dias Veras em 17.12.2009 e apenas 03 (três) processos em 08.03.2010

(fls. 14/19), e relatórios do SISCOM alusivos aos processos conclusos nos meses de janeiro, fevereiro e início de março de 2010.

É o que há a relatar.

Decido.

Inicialmente frise-se, com o devido destaque, que a situação do acervo processual e demais fatos descritos no relatório da correição ordinária realizada na Comarca de São Luiz do Anauá/RR, no período de 22 a 24 de fevereiro de 2010, foram constatadas, vivenciadas e conferidas pelo Desembargador Corregedoria Geral de Justiça pessoalmente, com auxílio de equipe técnica da Corregedoria, afastando-se, de logo, qualquer possibilidade de indução a eventual erro.

No período da realização da correição havia concluso, e efetivamente entregue ao gabinete do Juiz em São Luiz do Anauá, o expressivo número de 1.231 (mil duzentos e trinta e um) processos, conforme relatório do SISCOM de fls.73/96.

Nos mesmos relatórios pode-se notar que em novembro de 2009 foram conclusos 114 (cento e quatorze) processos apenas, e no mês de Dezembro daquele ano a serventia não encaminhou nem sequer um único processo à conclusão (fls. 111/114). Já no mês de janeiro foram feitas 706 (setecentas e seis) conclusões, alcançando-se o mencionado número de 1.231 (mil duzentas e trinta e uma) conclusões no mês de março/2010 (fls. 73/110).

A condição precaríssima da atividade da serventia judicial da Comarca de São Luiz do Anauá/RR é objeto de investigação disciplinar, e é um caso à parte.

No que concerne à irresignação do Juiz de Direito requerente, nota-se que não merece acolhimento, posto que, o relatório correicional faz alusão à atividade jurisdicional constatada no momento da correição, e que já se estendia de algum tempo pretérito, em virtude da quantidade elevada de processos conclusos. Obviamente que eventual responsabilidade decorrente da paralisação dos autos conclusos por parte da magistrada que respondia pela Comarca de São Luiz do Anauá/RR no período de férias/recesso do Juiz Titular, deverá ser investigada na forma da Resolução nº 30, do CNJ, cujo procedimento administrativo se encontra em fase de instrução preliminar na Corregedoria Geral de Justiça.

No que tange aos pedidos de remoção/promoção, da leitura simples do mencionado parágrafo do relatório correicional destacado alhures, vê-se que a operosidade é requisito indispensável a ser aferido, em tese, com relação a todos os Magistrados, em conformidade com o que dispõe a Resolução nº 01/2007, do Conselho da Magistratura do TJ/RR, e não apenas ao Juiz de Direito Parima Dias Veras, assim estabelecido no art.13 e 19 da mencionada Resolução do Conselho da Magistratura.

No caso específico do Juiz de Direito requerente, a remoção pretendida para a Comarca de Rorainópolis/RR deverá reger-se pelo critério de antiguidade, não sendo o caso de aferição de tais critérios específicos da remoção por merecimento, com atribuição de nota, muito embora haja a possibilidade de recusa do Juiz, com instauração de procedimento administrativo próprio, a fim de assegurar a ampla defesa ao interessado (§1º, do art. 6º, da Resolução nº 01/07, do Conselho da Magistratura).

Sumariando, o relatório de correição ordinária realizada na comarca de São Luiz do Anauá/RR reflete, apenas, a situação fática encontrada pelo Corregedor Geral de Justiça.

Admito, Todavia, que, nos termos em que fora redigido, o mencionado parágrafo deixa implícito que a responsabilidade pelo acúmulo de processos conclusos seria atribuída ao MM Juiz ora titular da Comarca, o que, nos termos da postulação e respectivo arrazoado seria da MM Juíza que respondeu, naquele período, pela jurisdição da Comarca inspecionada.

Assim, defiro parcialmente o pedido, suprimindo do relatório o malsinado parágrafo.

Determino, portanto, que se extraia cópia das fls. 14, 19 e 44/114, destes autos, encaminhando-se à CPS para verificação preliminar, na escrivania da Comarca de São Luiz do Anauá, de eventuais motivos pelos quais não se registrou nenhuma conclusão de processos no mês de dezembro/2009, providenciando-se as certidões da serventia acerca do número de processos conclusos, para os devidos fins.

Providencie-se, pois, a supressão do texto impugnado, aditando-se que o Corregedor signatário reconhece os méritos do MM Juiz Parima Dias Veras e o enaltece pelos relevantes serviços prestados, que contribuíram decisivamente para reduzir o número de processos em sua exitosa gestão à frente da Comarca de São Luiz do Anauá/RR.

Outrossim, providenciada a reedição do relatório, encaminhem-se cópias às autoridades competentes, anexando-se o inteiro teor desta decisão, inclusive ao ilustre Juiz Parima Dias Veras.

Não havendo manifestação ou recurso, no prazo legal, e cumprido integralmente o respectivo expediente, arquivem-se estes autos.

Publique-se e cumpra-se.

Boa Vista/RR, 18 de março de 2010.

Des. José Pedro Fernandes

Corregedor-Geral de Justiça

O Des. JOSÉ PEDRO FERNANDES, Corregedor Geral de Justiça, no uso das suas atribuições legais;

CONSIDERANDO o art. 37 da LOMAN, torna público os dados estatísticos do 2º Grau de Jurisdição referente aos meses de Janeiro e Fevereiro de 2010.

Relatório dos Processos distribuídos, julgados, Distribuídos por Relator, Julgados por Relator, Proferidas, Proferidas por Relator		
Proferidos pelo Presidente, Liminares Deferidas por Relator, Total de Processos Arquivados e Acervo - 2010		
1 - Total de Processos Distribuídos		
Vara	Janeiro	Fevereiro
CONS. MAGISTRATURA	2	1
TRIBUNAL PLENO	10	12

	Total	13
2 - Total de Processos Julgados		
Vara	Janeiro	Fevereiro
CONS. MAGISTRATURA	0	1
TRIBUNAL PLENO	6	20
	Total	21
3 - Total de Processos Distribuídos por Relator - Janeiro		
Vara	Desembargador	Qtd
CONS. MAGISTRATURA	MAURO JOSÉ DO NASCIMENTO CAMPELLO	1
CONS. MAGISTRATURA	ALMIRO PADILHA	1
TRIBUNAL PLENO	MAURO JOSÉ DO NASCIMENTO CAMPELLO	3
TRIBUNAL PLENO	JOSÉ PEDRO	3
TRIBUNAL PLENO	ROBÉRIO NUNES DOS ANJOS	1
TRIBUNAL PLENO	LUPERCINO NOGUEIRA	1
TRIBUNAL PLENO	RICARDO OLIVEIRA	1
TRIBUNAL PLENO	ALMIRO PADILHA	1
	Total	12
Total de Processos Distribuídos por Relator - Fevereiro		
Vara	Desembargador	Qtd
CONS. MAGISTRATURA	MAURO JOSÉ DO NASCIMENTO CAMPELLO	1
TRIBUNAL PLENO	MAURO JOSÉ DO NASCIMENTO CAMPELLO	6
TRIBUNAL PLENO	JOSÉ PEDRO	1
TRIBUNAL PLENO	ROBÉRIO NUNES DOS ANJOS	1
TRIBUNAL PLENO	RICARDO OLIVEIRA	2
TRIBUNAL PLENO	ALMIRO PADILHA	2
	Total	13
4 - Total de Processos Julgados por Relator - Janeiro		
Vara	Desembargador	Qtd
COMPOSIÇÃO PLENÁRIA	JOSÉ PEDRO	1
TRIBUNAL PLENO	MAURO JOSÉ DO NASCIMENTO CAMPELLO	1
TRIBUNAL PLENO	JOSÉ PEDRO	1
TRIBUNAL PLENO	ROBÉRIO NUNES DOS ANJOS	1

TRIBUNAL PLENO	LUPERCINO NOGUEIRA	1
TRIBUNAL PLENO	ALMIRO PADILHA	2
	Total	7

Total de Processos Julgados por Relator - Fevereiro

Vara	Desembargador	Qtd
CONS. MAGISTRATURA	ALMIRO PADILHA	1
TRIBUNAL PLENO	MAURO JOSÉ DO NASCIMENTO CAMPELLO	4
TRIBUNAL PLENO	ALMIRO PADILHA	1
TRIBUNAL PLENO	JOSÉ PEDRO	3
TRIBUNAL PLENO	ALMIRO PADILHA	4
TRIBUNAL PLENO	ROBÉRIO NUNES DOS ANJOS	2
TRIBUNAL PLENO	LUPERCINO NOGUEIRA	1
TRIBUNAL PLENO	ALMIRO PADILHA	5
	Total	21

5 - Total de Decisões Proferidas - Janeiro

Vara	Janeiro	Fevereiro
CONS. MAGISTRATURA	0	0
TRIBUNAL PLENO	4	18
	Total	18

6 - Total de Decisões Proferidas por Relator - Janeiro

Vara	Relator	Qtd
TRIBUNAL PLENO	MAURO JOSÉ DO NASCIMENTO CAMPELLO	1
TRIBUNAL PLENO	JOSÉ PEDRO	1
TRIBUNAL PLENO	ROBÉRIO NUNES DOS ANJOS	1
TRIBUNAL PLENO	LUPERCINO NOGUEIRA	1
	Total	4

Total de Decisões Proferidas por Relator - Fevereiro

Vara	Relator	Qtd
CONS. MAGISTRATURA	ALMIRO PADILHA	1
TRIBUNAL PLENO	MAURO JOSÉ DO NASCIMENTO CAMPELLO	3
TRIBUNAL PLENO	ALMIRO PADILHA	1
TRIBUNAL PLENO	JOSÉ PEDRO	3
TRIBUNAL PLENO	ALMIRO PADILHA	4
TRIBUNAL PLENO	ROBÉRIO NUNES DOS ANJOS	2

TRIBUNAL PLENO	ALMIRO PADILHA	5
	Total	19

7 - Total de Decisões Proferidas pelo Presidente - Janeiro

Vara	Desembargador	Qtd
TRIBUNAL PLENO	ALMIRO PADILHA	1
TRIBUNAL PLENO	JOSÉ PEDRO	1
TRIBUNAL PLENO	ROBÉRIO NUNES DOS ANJOS	2
	Total	4

Total de Decisões Proferidas pelo Presidente - Fevereiro

Vara	Desembargador	Qtd
TRIBUNAL PLENO	ALMIRO PADILHA	1
TRIBUNAL PLENO	JOSÉ PEDRO	1
TRIBUNAL PLENO	ROBÉRIO NUNES DOS ANJOS	1
	Total	3

8 - Não Consta**9 - Total de Processos Arquivados - Janeiro**

Vara	Qtd
TRIBUNAL PLENO	4
Total	4

Total de Processos Arquivados - Fevereiro

Vara	Qtd
TRIBUNAL PLENO	8
Total	8

12 - Total de Processos em 2009 - Acervo

Vara	Qtd
CONS. MAGISTRATURA	13
TRIBUNAL PLENO	546
Total	559

CÂMARA ÚNICA

Proferidos pelo Presidente, Liminares Deferidas por Relator, Total de Processos Arquivados e Acervo - 2010

1 - Total de Processos Distribuídos

Vara	Janeiro	Fevereiro
TURMA CRIMINAL	37	36
TURMA CÍVEL	52	42
COMPOSIÇÃO PLENÁRIA	0	0

	Total	78
2 - Total de Processos Julgados		
Vara	Janeiro	Fevereiro
TURMA CRIMINAL	14	17
TURMA CÍVEL	61	127
COMPOSIÇÃO PLENÁRIA	1	0
	Total	222
3 - Total de Processos Distribuídos por Relator - Janeiro		
Vara	Desembargador	Qtd
TURMA CRIMINAL	MAURO JOSÉ DO NASCIMENTO CAMPELLO	5
TURMA CRIMINAL	LUPERCINO NOGUEIRA	10
TURMA CRIMINAL	JESUS RODRIGUES DO NASCIMENTO	9
TURMA CRIMINAL	RICARDO OLIVEIRA	13
TURMA CÍVEL	MAURO JOSÉ DO NASCIMENTO CAMPELLO	21
TURMA CÍVEL	ROBÉRIO NUNES DOS ANJOS	30
TURMA CÍVEL	ALMIRO PADILHA	1
	Total	89
Total de Processos Distribuídos por Relator - Fevereiro		
Vara	Desembargador	Qtd
TURMA CRIMINAL	MAURO JOSÉ DO NASCIMENTO CAMPELLO	9
TURMA CRIMINAL	JESUS RODRIGUES DO NASCIMENTO	12
TURMA CRIMINAL	RICARDO OLIVEIRA	15
TURMA CÍVEL	MAURO JOSÉ DO NASCIMENTO CAMPELLO	10
TURMA CÍVEL	ROBÉRIO NUNES DOS ANJOS	30
TURMA CÍVEL	ALMIRO PADILHA	2
	Total	78
4 - Total de Processos Julgados por Relator - Janeiro		
Vara	Desembargador	Qtd
COMPOSIÇÃO PLENÁRIA	JOSÉ PEDRO	1
TURMA CRIMINAL	MAURO JOSÉ DO NASCIMENTO CAMPELLO	6
TURMA CRIMINAL	LUPERCINO NOGUEIRA	6
TURMA CRIMINAL	MAURO JOSÉ DO NASCIMENTO	1

	CAMPELLO	
TURMA CRIMINAL	MAURO JOSÉ DO NASCIMENTO CAMPELLO	1
TURMA CÍVEL	ELAINE BIANCHI	1
TURMA CÍVEL	JOSÉ PEDRO	1
TURMA CÍVEL	JOSÉ PEDRO	5
TURMA CÍVEL	TÂNIA VASCONCELOS	1
TURMA CÍVEL	MAURO JOSÉ DO NASCIMENTO CAMPELLO	7
TURMA CÍVEL	JOSÉ PEDRO	19
TURMA CÍVEL	ROBÉRIO NUNES DOS ANJOS	17
TURMA CÍVEL	JOSÉ PEDRO	3
TURMA CÍVEL	ALMIRO PADILHA	7
	Total	76

Total de Processos Julgados por Relator - Fevereiro

Vara	Desembargador	Qtd
TURMA CRIMINAL	MAURO JOSÉ DO NASCIMENTO CAMPELLO	7
TURMA CRIMINAL	JESUS RODRIGUES DO NASCIMENTO	2
TURMA CRIMINAL	LUPERCINO NOGUEIRA	4
TURMA CRIMINAL	JESUS RODRIGUES DO NASCIMENTO	2
TURMA CRIMINAL	RICARDO OLIVEIRA	2
TURMA CÍVEL	ALMIRO PADILHA	2
TURMA CÍVEL	MOZARILDO CAVALCANTI	1
TURMA CÍVEL	MAURO JOSÉ DO NASCIMENTO CAMPELLO	13
TURMA CÍVEL	CARLOS HENRIQUES	1
TURMA CÍVEL	JOSÉ PEDRO	1
TURMA CÍVEL	ROBÉRIO NUNES DOS ANJOS	73
TURMA CÍVEL	ALMIRO PADILHA	36
	Total	144

5 - Total de Decisões Proferidas - Janeiro

Vara	Janeiro	Fevereiro
COMPOSIÇÃO PLENÁRIA	1	1
TURMA CRIMINAL	13	13
TURMA CÍVEL	61	105
	Total	374

6 - Total de Decisões Proferidas por Relator - Janeiro

Vara	Relator	Qtd
COMPOSIÇÃO PLENÁRIA	JOSÉ PEDRO	1
TURMA CRIMINAL	MAURO JOSÉ DO NASCIMENTO CAMPELLO	6
TURMA CRIMINAL	LUPERCINO NOGUEIRA	5
TURMA CRIMINAL	MAURO JOSÉ DO NASCIMENTO CAMPELLO	1
TURMA CRIMINAL	MAURO JOSÉ DO NASCIMENTO CAMPELLO	1
TURMA CÍVEL	ELAINE BIANCHI	1
TURMA CÍVEL	JOSÉ PEDRO	1
TURMA CÍVEL	JOSÉ PEDRO	5
TURMA CÍVEL	TÂNIA VASCONCELOS	1
TURMA CÍVEL	MAURO JOSÉ DO NASCIMENTO CAMPELLO	7
TURMA CÍVEL	JOSÉ PEDRO	19
TURMA CÍVEL	ROBÉRIO NUNES DOS ANJOS	17
TURMA CÍVEL	JOSÉ PEDRO	3
TURMA CÍVEL	ALMIRO PADILHA	7
	Total	75

Total de Decisões Proferidas por Relator - Fevereiro

Vara	Relator	Qtd
TURMA CRIMINAL	MAURO JOSÉ DO NASCIMENTO CAMPELLO	4
TURMA CRIMINAL	JESUS RODRIGUES DO NASCIMENTO	1
TURMA CRIMINAL	LUPERCINO NOGUEIRA	4
TURMA CRIMINAL	JESUS RODRIGUES DO NASCIMENTO	2
TURMA CRIMINAL	RICARDO OLIVEIRA	2
TURMA CÍVEL	ALMIRO PADILHA	2
TURMA CÍVEL	MOZARILDO CAVALCANTI	1
TURMA CÍVEL	MAURO JOSÉ DO NASCIMENTO CAMPELLO	11
TURMA CÍVEL	CARLOS HENRIQUES	1
TURMA CÍVEL	JOSÉ PEDRO	1
TURMA CÍVEL	ROBÉRIO NUNES DOS ANJOS	53
TURMA CÍVEL	ALMIRO PADILHA	36

	Total	118
7 - Total de Decisões Proferidas pelo Presidente - Janeiro		
Vara	Desembargador	Qtd
TURMA CÍVEL	ALMIRO PADILHA	6
TURMA CÍVEL	MAURO JOSÉ DO NASCIMENTO CAMPELLO	2
TURMA CÍVEL	ROBÉRIO NUNES DOS ANJOS	2
	Total	10
Total de Decisões Proferidas pelo Presidente - Fevereiro		
Não Consta		
8 - Não Consta		
9 - Total de Processos Arquivados - Janeiro		
Vara	Qtd	
TURMA CRIMINAL	7	
TURMA CÍVEL	97	
Total	104	
Total de Processos Arquivados - Fevereiro		
Vara	Qtd	
COMPOSIÇÃO PLENÁRIA	0	
TURMA CRIMINAL	7	
TURMA CÍVEL	81	
Total	88	
12 - Total de Processos em 2009 - Acervo		
Vara	Qtd	
COMPOSIÇÃO PLENÁRIA	18	
TURMA CRIMINAL	820	
TURMA CÍVEL	2180	
Total	3018	

Boa Vista (RR), 18 de março de 2010.

Des. José Pedro Fernandes

Corregedor Geral de Justiça

DIRETORIA GERAL

Expediente: 18.03.2010

Procedimento Administrativo n.º 4.171/2006

Origem: Turma Recursal

Assunto: Designação de magistrados para o recesso

Decisão

1. Acolho o parecer jurídico de fls. 250/251.
2. Reconheço, nos termos do artigo 37 da Lei n.º 4.320/64 e do artigo 22 do Decreto n.º 93.872/86, a despesa de exercício anterior, no valor indicado à fl. 238.
3. Publique-se e certifique-se.
4. Após, ao Departamento de Planejamento e Finanças para as providências que o caso requer.

Boa Vista – RR, 18 de março de 2010

Augusto Monteiro
Diretor Geral

Procedimento Administrativo n.º 024/2010 FUNDEJURR

Origem: Diretoria Geral

Decisão

1. Acolho o parecer jurídico retro, bem como a manifestação de fl. 11.
2. Com fulcro no art. 1º, inciso XIX, da Portaria n.º 463/2009, autorizo a devolução do valor de R\$ 180,00 (cento e oitenta reais) ao Banco do Brasil S/A, recolhidos a título de custas judiciais.
3. Publique-se e Certifique-se.
4. Após, ao DPF para providenciar a devolução do valor depositado através dos dados informados à fl. 02.

Boa Vista – RR, 18 de março de 2010

Augusto Monteiro
Diretor Geral

Procedimento Administrativo n.º 0773/2010

Origem: Comarca de São Luiz do Anauá

Assunto: Solicita pagamento de diárias

Decisão

1. Acolho o parecer jurídico retro.
2. Com fulcro no art. 1º, X, da Portaria GP n.º 463/2009, autorizo o pagamento das diárias correspondentes, conforme quadro abaixo:

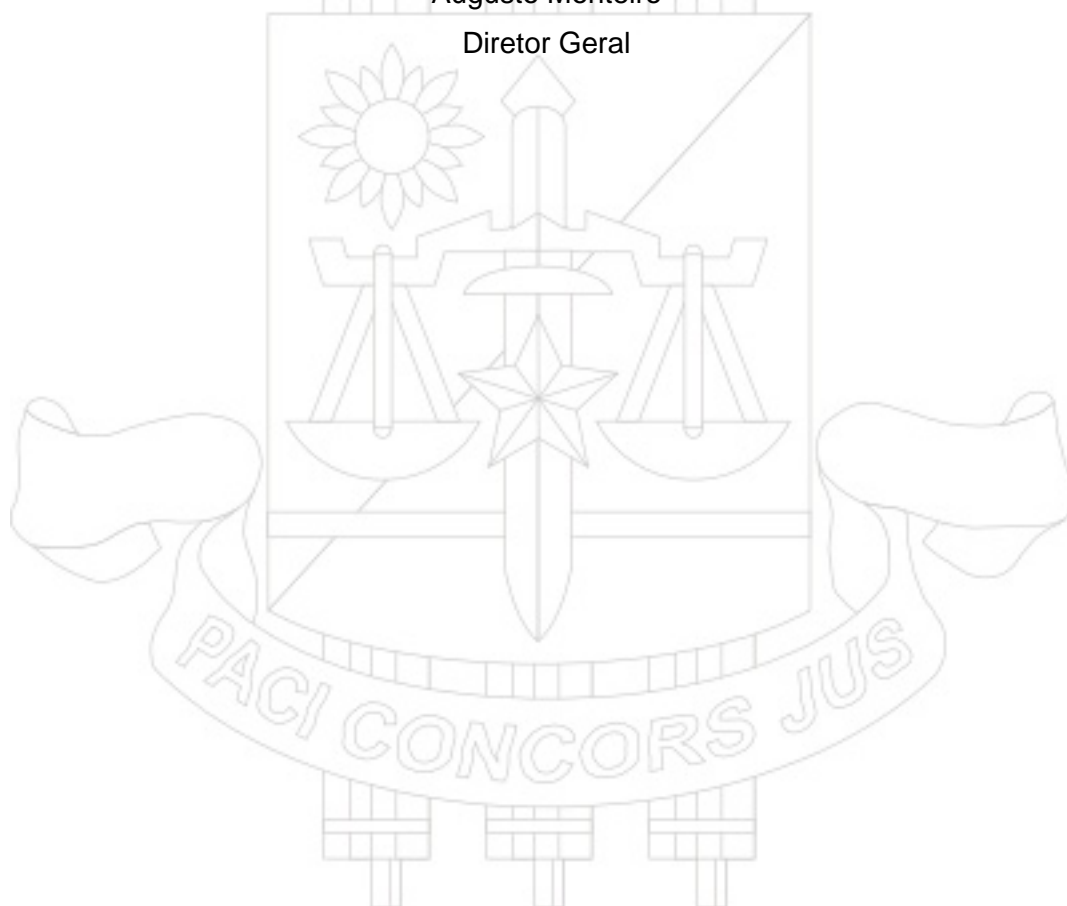
Destino: Município de Caroebe- RR: Vicinal 18 km 10; Vicinal 02 km 21; Vicinal 28 km 10; Vicinal 04 km 15 e 22; Vicinal 08, km 06 e 07.	
Motivo: Cumprir mandados em locais de difícil acesso	
Período: 22 a 25 de fevereiro de 2010	
Nome do servidor	Cargo/Função
Luiz Augusto Fernandes	Oficial de Justiça
Marcos Antonio Barbosa Almeida	Motorista

3. Publique-se e certifique-se.
4. Após, encaminhe-se ao Departamento de Planejamento e Finanças, para providenciar pagamento.

Boa Vista – RR, 16 de março de 2010

Augusto Monteiro

Diretor Geral



DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS

PORTARIAS DE 18 DE MARÇO DE 2010

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Portaria n.º 463, de 20 de abril de 2009,

RESOLVE:

N.º 393 – Alterar as férias da servidora **ANA PAULA JOAQUIM**, Assessora Jurídica, referentes ao exercício de 2010, para serem usufruídas no período de 01 a 30.04.2010.

N.º 394 – Alterar as férias da servidora **ANTIDES TAVARES DE JESUS OLIVEIRA**, Assistente Judiciária, referentes ao exercício de 2010, para serem usufruídas no período de 16.08 a 14.09.2010.

N.º 395 – Alterar as férias da servidora **DANIELE MARIA DE BRITO SEABRA**, Assistente Judiciária, referentes ao exercício de 2010, para serem usufruídas nos períodos de 19 a 23.07.2010, 26.07 a 10.08.2010 e 12 a 20.08.2010.

N.º 396 – Tornar sem efeito a Portaria n.º 385, de 16.03.2010, publicada no DJE n.º 4277 de 17.03.2010, que alterou as férias da servidora **ELISÂNGELA SAMPAIO FLORENÇO SANTANA**, Assistente Judiciária, referentes ao exercício de 2010.

N.º 397 – Conceder à servidora **ELISÂNGELA SAMPAIO FLORENÇO SANTANA**, Assistente Judiciária, 30 (trinta) dias de férias, referentes ao exercício de 2010, no período de 12.07 a 10.08.2010.

N.º 398 – Alterar a 3.ª etapa das férias da servidora **GERLANE BACCARIN**, Presidente de Comissão, referentes ao exercício de 2009, para serem usufruídas no período de 14 a 19.06.2010.

N.º 399 – Alterar a 3.ª etapa das férias da servidora **ISMÊNIA VIEIRA LIMA**, Biblioteconomista, referentes ao exercício de 2009, para serem usufruídas no período de 20 a 30.09.2010.

N.º 400 – Alterar as férias do servidor **LUIZ OTÁVIO MOURA REBELO**, Assistente Judiciário, referentes ao exercício de 2010, para serem usufruídas no período de 25.02 a 26.03.2010.

N.º 401 – Alterar as férias da servidora **YASMINE SOCORRO ABDALA CARRAMILO**, Chefe da Seção Judiciária, referentes ao exercício de 2010, para serem usufruídas no período de 15.07 a 13.08.2010.

N.º 402 – Interromper, por necessidade do serviço, a contar de 08.03.2010, a licença-prêmio por assiduidade do servidor **MARINO CARVALHAL DE ANDRADE**, Assistente Judiciário, referente ao período de 18.02 a 19.03.10, devendo os 12 (doze) dias restantes serem usufruídos em data posterior.

N.º 403 – Convalidar a licença por motivo de doença em pessoa da família do servidor **IARLY JOSÉ HOLANDA DE SOUZA**, Analista Processual, no período de 23 a 30.11.2009.

N.º 404 – Convalidar a licença para tratamento de saúde da servidora **DANIELE MARIA DE BRITO SEABRA**, Assistente Judiciária, no período de 25.02 a 06.03.2010.

N.º 405 – Conceder 180 (cento e oitenta) dias de licença à gestante à servidora **EVA DE MACÊDO ROCHA**, Analista Processual, no período de 13.10.2009 a 10.04.2010.

N.º 406 – Conceder 180 (cento e oitenta) dias de licença à gestante à servidora **OCIMARA DA CUNHA VASCONCELOS**, Assistente Judiciária, no período de 16.02 a 14.08.2010.

N.º 407 – Alterar a 1.ª etapa do recesso forense da servidora **GERLANE BACCARIN**, Presidente de Comissão, referente a 2009, para ser usufruído no período de 01 a 03.09.2010.

N.º 408 – Conceder à servidora **MARTA BARBOSA DA SILVA**, Assistente Judiciária, 18 (dezoito) dias de recesso forense, referente a 2009, nos períodos de 05 a 16.04.2010 e 03 a 08.05.2010.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

HERBERTH WENDEL
Diretor

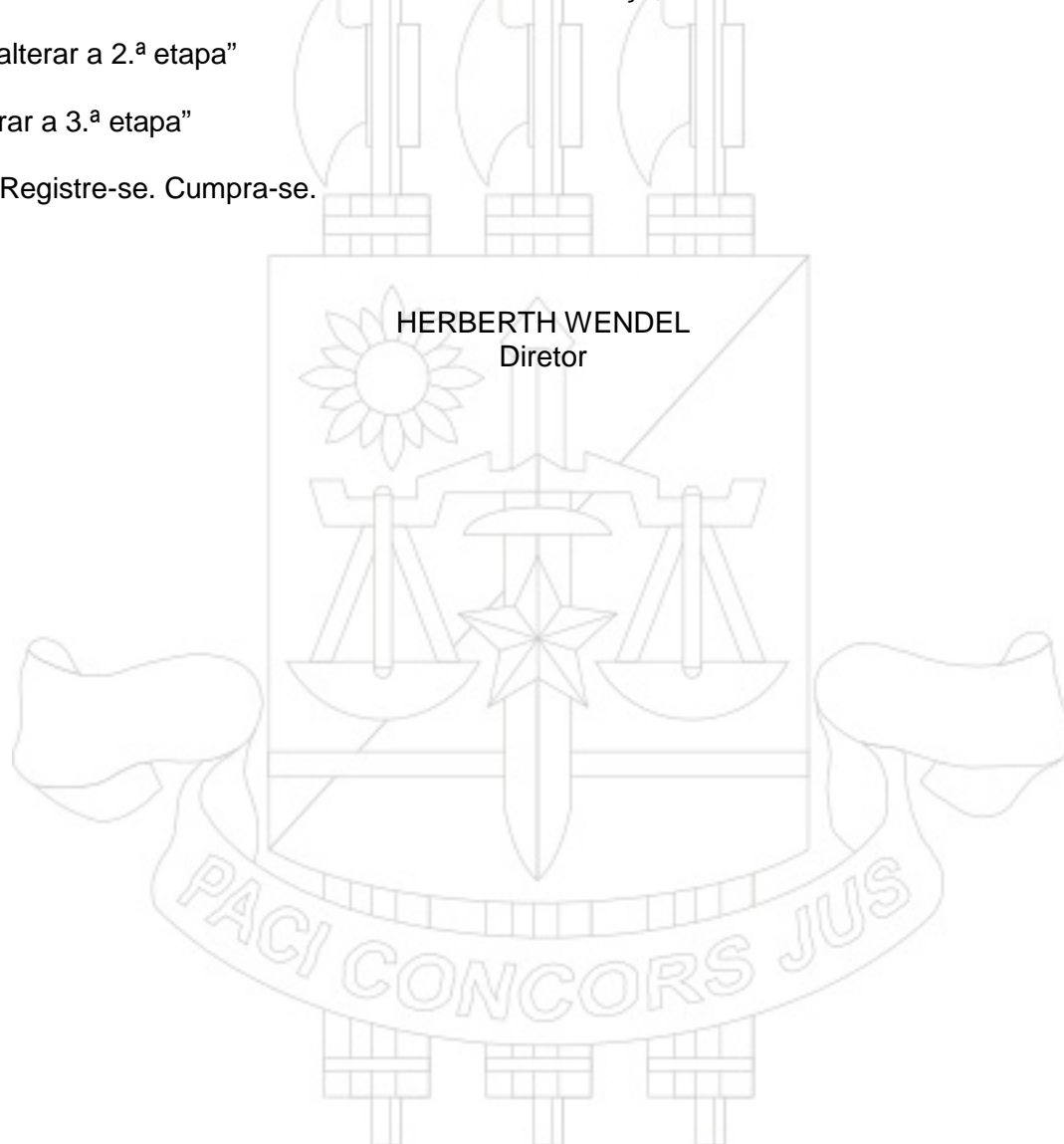
ERRATA

Na Portaria n.º 351, de 12.03.2010, publicada no DJE n.º 4275, de 13.03.2010, que alterou as férias do servidor **CLÁUDIO DE OLIVEIRA FERREIRA** Oficial de Justiça, referentes ao exercício de 2009,

Onde se lê: “alterar a 2.ª etapa”

Leia-se: “alterar a 3.ª etapa”

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.



DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS**Procedimento Administrativo n.º 819/2010****Origem: Francisco Firmino dos Santos****Assunto: Solicita folga compensatória****DECISÃO**

1. Considerando o disposto no art. 3º, inciso VIII, alínea "m" da Portaria nº 463/2009;
2. Acolho o parecer jurídico de fls. 15/16;
3. Defiro o pedido, nos termos do art. 2º da Resolução nº. 024/2007, a fim de conceder folga compensatória ao servidor nos dias 22, 23, 24, 25 e 26 de março de 2010;
4. A SACP para publicação de portaria;
5. Após, à Divisão de Administração de Pessoal para demais providências.

Boa Vista, 16 de março de 2010.

HERBERTH WENDEL
Diretor do Departamento
de Recursos Humanos

Procedimento Administrativo n.º 740/2010**Origem: Fernando O'Grady Cabral Júnior****Assunto: Solicita folga compensatória****DECISÃO**

1. Considerando o disposto no art. 3º, inciso VIII, alínea "m" da Portaria nº 463/2009;
2. Acolho o parecer jurídico de fls. 09/10;
3. Indefero o pedido, nos termos do art. 2º da Resolução nº. 024/2007;
4. Publique-se.
5. Após, à Divisão de Administração de Pessoal para demais providências

Boa Vista, 16 de março de 2010.

HERBERTH WENDEL
Diretor do Departamento
de Recursos Humanos

Procedimento Administrativo n.º 660/2010**Origem: Damião Oliveira da Silva****Assunto: Solicita horário especial ao servidor estudante****DECISÃO**

1. Acolho sugestão da Analista Judiciária de fls. 14/16;
2. Com base no art. 3º, VIII, alínea "n" da Portaria 463/09, DEFIRO o pedido;;
3. Publique-se;
4. Após, à Divisão de Administração de Pessoal para demais providências.


Boa Vista, 12 de março de 2010.

HERBERTH WENDEL
Diretor do Departamento
de Recursos Humanos

Procedimento Administrativo nº 831/2010**Origem: Ismênia Vieira Lima****Assunto: Horário especial ao servidor estudante****DECISÃO**

1. Acolho parecer jurídico de fls. 08/10;
2. Com base no art. 3º, VIII, alínea "n" da Portaria 463/09, DEFIRO o pedido;
3. Publique-se.
4. Após, à Divisão de Administração de Pessoal para demais providências.

Boa Vista, 17 de março de 2010.

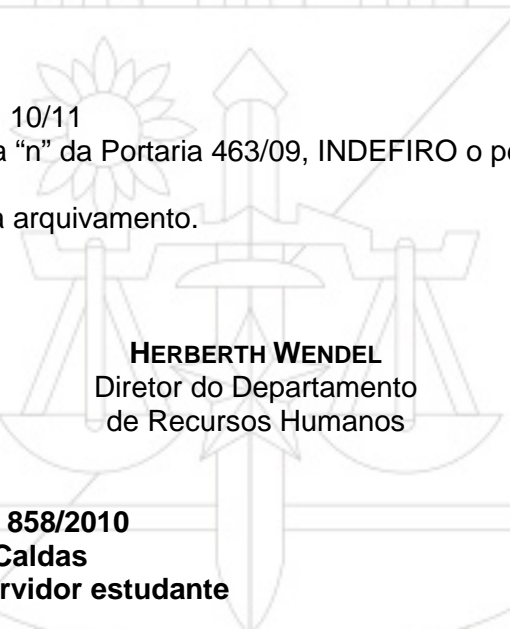


HERBERTH WENDEL
Diretor do Departamento
de Recursos Humanos

Procedimento Administrativo nº 715/2010**Origem: Jonatas Lopes da Silva****Assunto: Horário especial ao servidor estudante****DECISÃO**

1. Acolho o parecer jurídico de fls. 10/11
2. Com base no art. 3º, VIII, alínea "n" da Portaria 463/09, INDEFIRO o pedido;
3. Publique-se;
4. Após, à Seção de Arquivo, para arquivamento.

Boa Vista, 17 de março de 2010.



HERBERTH WENDEL
Diretor do Departamento
de Recursos Humanos

Procedimento Administrativo nº 858/2010**Origem: Bruno Kelvin Cardoso Caldas****Assunto: Horário especial ao servidor estudante****DECISÃO**

1. Acolho parecer jurídico de fls. 07/09
2. Com base no art. 3º, VIII, alínea "n" da Portaria 463/09, DEFIRO o pedido;
3. Publique-se.
4. Após, à Divisão de Administração de Pessoal para demais providências.

Boa Vista, 15 de março de 2010.

HERBERTH WENDEL
Diretor do Departamento
de Recursos Humanos

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO

Expediente de 18/03/2010

DECISÃO**Procedimento Administrativo n.º 016/2010 - FUNDEJURR****Origem: Departamento de Administração****Assunto: Ata de Registro de Preço nº 11/2009 (Material Permanente) – Lote 8 – Fornecedor: INOVAMAX TELEINFORMÁTICA LTDA.**

1. Acato a sugestão do Departamento de Administração.
2. Via de consequência, autorizo o recebimento definitivo dos itens listados à fl.10.
3. Notifique-se a empresária acerca da autorização do recebimento dos produtos, encaminhando-lhe cópia desta Decisão.
4. Publique-se.
5. Após, à Secretaria de Controle Interno.

Boa Vista, 16 de março de 2010.

Augusto Monteiro
Diretor-Geral

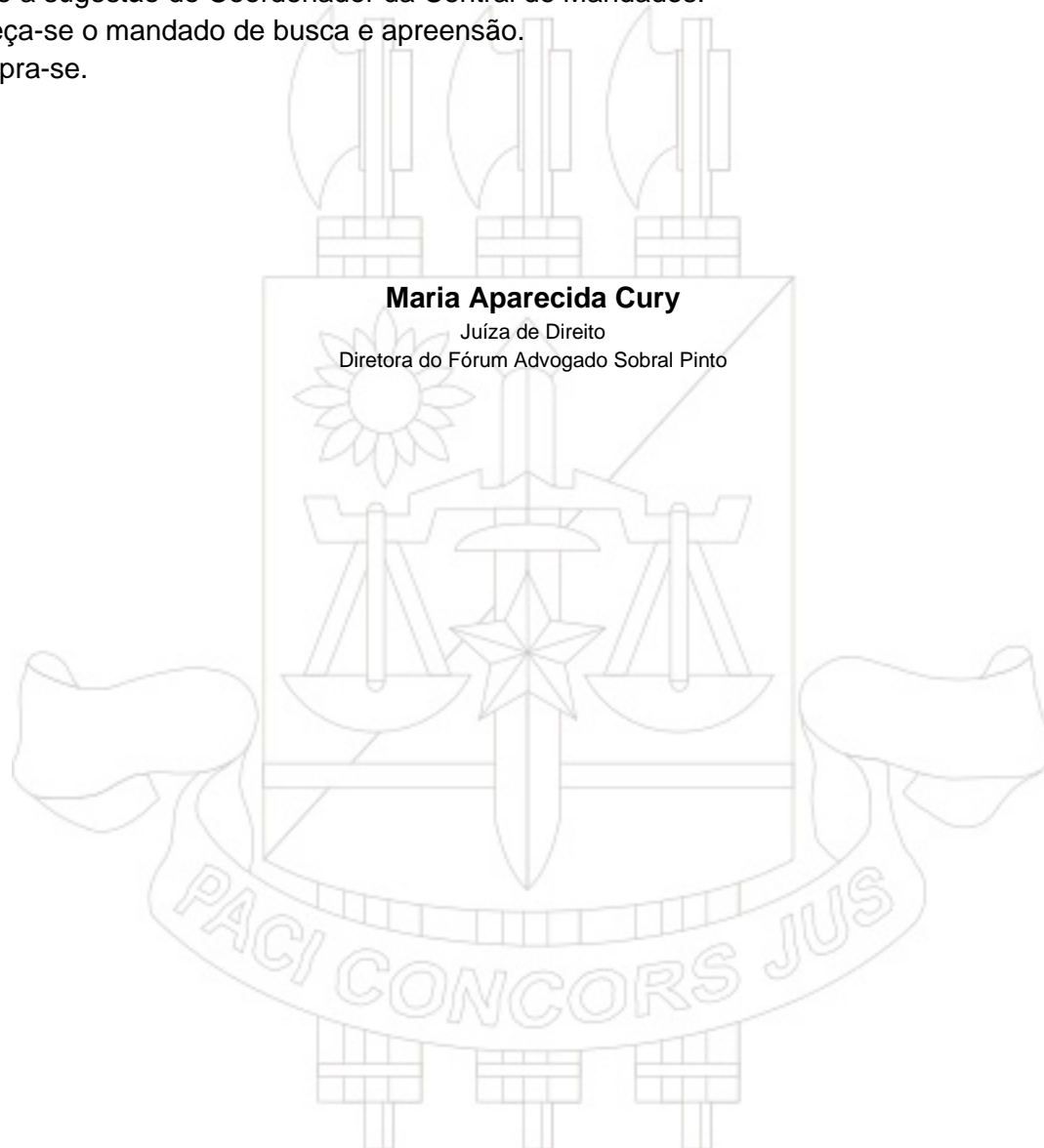
DIRETORIA DO FÓRUM

Expediente do dia 18/03/2010

Ofício n.º 670/10-3ªV.Cível

DECISÃO

Acato a sugestão do Coordenador da Central de Mandados.
Expeça-se o mandado de busca e apreensão.
Cumpra-se.



Comarca de Boa Vista**Índice por Advogado**

000223-AM-N: 214	000141-RR-A: 077
001312-AM-N: 086	000144-RR-A: 174, 208
002237-AM-N: 158	000146-RR-B: 073
004294-AM-N: 158	000149-RR-N: 154
004766-AM-N: 139	000153-RR-N: 147
005065-AM-N: 157	000155-RR-B: 174, 192
005261-AM-N: 214	000155-RR-E: 156
005804-AM-N: 157	000157-RR-B: 132
004112-GO-N: 006	000158-RR-A: 127, 128
009425-PB-N: 168	000160-RR-N: 150
009429-PB-N: 150	000162-RR-A: 131
006056-PE-N: 086	000162-RR-E: 156
000951-RO-N: 232	000169-RR-B: 082
000005-RR-B: 022	000172-RR-B: 131, 152
000021-RR-N: 174	000175-RR-B: 078, 140, 149, 154
000039-RR-A: 149	000177-RR-N: 138
000042-RR-B: 132	000178-RR-N: 152
000042-RR-N: 075, 143	000179-RR-B: 140, 149
000051-RR-B: 072	000184-RR-A: 172
000058-RR-N: 078, 147	000185-RR-A: 074, 165
000060-RR-N: 132, 147	000188-RR-E: 135
000066-RR-A: 138	000189-RR-N: 081, 136, 153, 158, 196, 230
000072-RR-B: 161	000192-RR-A: 070
000074-RR-B: 083, 084, 126, 151	000195-RR-E: 136
000075-RR-B: 132	000197-RR-A: 173
000077-RR-A: 141	000201-RR-A: 177
000077-RR-E: 149, 162	000205-RR-B: 081, 085, 086, 096, 103, 104, 106, 108, 109, 118, 119, 121
000078-RR-N: 142, 148, 221	000208-RR-A: 131
000087-RR-B: 080, 150	000209-RR-A: 152
000087-RR-E: 160	000210-RR-N: 099, 104, 216
000090-RR-E: 143	000212-RR-N: 175
000092-RR-B: 132	000215-RR-B: 087, 088, 089, 090, 091, 093, 094, 095, 097, 098, 099, 100, 101, 102, 105, 107
000094-RR-B: 133, 134	000221-RR-A: 132
000094-RR-E: 133	000222-RR-N: 075
000098-RR-B: 177	000223-RR-A: 162
000100-RR-N: 205	000226-RR-B: 110, 111, 113, 114
000101-RR-B: 132, 143, 146, 157, 159	000230-RR-N: 072
000105-RR-B: 137, 144, 145, 153, 158	000233-RR-B: 160
000107-RR-A: 211	000237-RR-B: 133, 134
000111-RR-B: 078	000237-RR-N: 074
000113-RR-E: 070	000246-RR-B: 197, 199, 200, 203
000117-RR-B: 162	000257-RR-N: 193, 195, 197, 198, 199, 200, 202, 203
000118-RR-N: 178	000259-RR-B: 130
000119-RR-A: 142, 148, 150	000260-RR-A: 151
000120-RR-B: 168	000263-RR-N: 070, 133, 134
000124-RR-B: 208	000264-RR-B: 112, 115, 116, 117, 120, 122, 123, 124
000125-RR-E: 125, 135, 141, 155, 156	000264-RR-N: 078, 125, 135, 140, 141, 149, 154, 155, 156, 160, 162, 231
000125-RR-N: 150	000269-RR-N: 149, 151, 162
000128-RR-B: 080, 150	000270-RR-B: 149, 156, 160
000136-RR-E: 141, 152	000273-RR-B: 125
000138-RR-E: 136	000276-RR-A: 138
	000277-RR-B: 211

000278-RR-A: 072
000281-RR-N: 162
000282-RR-A: 160
000285-RR-N: 160
000286-RR-A: 143
000287-RR-B: 160, 232
000289-RR-A: 077
000292-RR-B: 138
000292-RR-N: 082
000293-RR-B: 076
000298-RR-B: 074
000299-RR-N: 204
000300-RR-N: 165
000305-RR-N: 227
000309-RR-B: 125
000315-RR-A: 079, 128
000320-RR-N: 226
000323-RR-A: 156, 160
000333-RR-N: 194
000345-RR-N: 142, 148
000352-RR-N: 165
000358-RR-N: 118
000379-RR-N: 080, 082, 084, 127, 128, 129
000381-RR-N: 160
000384-RR-N: 163, 164
000385-RR-N: 136, 158, 222
000387-RR-N: 163, 164
000410-RR-N: 160
000412-RR-N: 223
000413-RR-N: 157
000424-RR-N: 078, 080, 082, 126, 129
000430-RR-N: 136
000436-RR-N: 129
000441-RR-N: 210
000444-RR-N: 155
000449-RR-N: 210
000457-RR-N: 002
000467-RR-N: 133
000473-RR-N: 134
000474-RR-N: 078, 118, 147, 207
000475-RR-N: 147
000479-RR-N: 128
000481-RR-N: 206
000493-RR-N: 156, 201
000508-RR-N: 160
000514-RR-N: 080, 150
000531-RR-N: 232
000550-RR-N: 156
000554-RR-N: 078, 135, 141, 156
000556-RR-N: 136
000561-RR-N: 086
000582-RR-N: 219
000598-RR-N: 015
000609-RR-N: 156
063822-RS-N: 232

112202-SP-N: 146

196403-SP-N: 092

Cartório Distribuidor

1ª Vara Cível

Juiz(a): Luiz Fernando Castanheira Mallet

Inventário

001 - 0004399-80.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.004399-0

Autor: Rita de Cacia Viana Barbosa

Réu: Alaides Pereira Barbosa

Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 17/03/2010.

Valor da Causa: R\$ 415,00.

Nenhum advogado cadastrado.

Outras. Med. Provisionais

002 - 0004400-65.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.004400-6

Autor: C.A.S. e outros.

Réu: C.J.L.S. e outros.

Distribuição por Sorteio em: 17/03/2010. Transferência Realizada em: 17/03/2010.

Advogado(a): Francisco Evangelista dos Santos de Araujo

1ª Vara Criminal

Juiz(a): Lana Leitão Martins

Ação Penal

003 - 0192833-24.2008.8.23.0010

Nº antigo: 0010.08.192833-4

Réu: Jose Ailton da Consolação Moreira

Transferência Realizada em: 17/03/2010.

Nenhum advogado cadastrado.

004 - 0195505-05.2008.8.23.0010

Nº antigo: 0010.08.195505-5

Réu: Gilberto Fernandes de Lima

Transferência Realizada em: 17/03/2010.

Nenhum advogado cadastrado.

005 - 0223594-04.2009.8.23.0010

Nº antigo: 0010.09.223594-3

Réu: Josemar do Carmo e outros.

Transferência Realizada em: 17/03/2010.

Nenhum advogado cadastrado.

006 - 0001868-21.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.001868-7

Réu: Josemar do Carmo e outros.

Transferência Realizada em: 17/03/2010.

Advogado(a): Waldomiro de Azevedo Pereira

007 - 0002587-03.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.002587-2

Réu: Francisco Pereira de Moura

Transferência Realizada em: 17/03/2010.

Nenhum advogado cadastrado.

Juiz(a): Maria Aparecida Cury

008 - 0203505-57.2009.8.23.0010

Nº antigo: 0010.09.203505-3

Réu: Fábio da Cunha Bernardo

Transferência Realizada em: 17/03/2010.

Nenhum advogado cadastrado.

009 - 0203511-64.2009.8.23.0010

Nº antigo: 0010.09.203511-1

Réu: Manoel Sirqueira da Silva

Transferência Realizada em: 17/03/2010.

Nenhum advogado cadastrado.

010 - 0213631-69.2009.8.23.0010

Nº antigo: 0010.09.213631-5

Réu: Adair Storck e outros.

Transferência Realizada em: 17/03/2010.

Nenhum advogado cadastrado.

011 - 0219577-22.2009.8.23.0010

Nº antigo: 0010.09.219577-4
Réu: Orlando Marques de Brito
Transferência Realizada em: 17/03/2010.
Nenhum advogado cadastrado.

012 - 0219696-80.2009.8.23.0010
Nº antigo: 0010.09.219696-2
Réu: Wilson Pereira Fernandes e outros.
Transferência Realizada em: 17/03/2010.
Nenhum advogado cadastrado.

013 - 0220950-88.2009.8.23.0010
Nº antigo: 0010.09.220950-0
Réu: Claudio dos Santos Camarão
Transferência Realizada em: 17/03/2010.
Nenhum advogado cadastrado.

Carta Precatória

014 - 0004392-88.2010.8.23.0010
Nº antigo: 0010.10.004392-5
Réu: Jorge Gomes da Silva
Distribuição por Sorteio em: 17/03/2010.
Nenhum advogado cadastrado.

Liberdade Provisória

015 - 0004463-90.2010.8.23.0010
Nº antigo: 0010.10.004463-4
Réu: Sebastião Pereira da Silva
Distribuição por Dependência em: 17/03/2010.
Advogado(a): Pedro Xavier Coelho Sobrinho

Petição

016 - 0213157-98.2009.8.23.0010
Nº antigo: 0010.09.213157-1
Réu: Jose Henrique Voria Hinterholtz
Transferência Realizada em: 17/03/2010.
Nenhum advogado cadastrado.

2ª Vara Criminal

Juiz(a): Jarbas Lacerda de Miranda

Ação Penal

017 - 0000895-66.2010.8.23.0010
Nº antigo: 0010.10.000895-1
Réu: Cristiane Dias da Cruz
Transferência Realizada em: 17/03/2010.
Nenhum advogado cadastrado.

Carta Precatória

018 - 0004395-43.2010.8.23.0010
Nº antigo: 0010.10.004395-8
Réu: Damiao Oliveira Cunha
Distribuição por Sorteio em: 17/03/2010.
Nenhum advogado cadastrado.

Inquérito Policial

019 - 0004445-69.2010.8.23.0010
Nº antigo: 0010.10.004445-1
Indiciado: C.S.M.
Distribuição por Dependência em: 17/03/2010.
Nenhum advogado cadastrado.

Relaxamento de Prisão

020 - 0004460-38.2010.8.23.0010
Nº antigo: 0010.10.004460-0
Réu: Clemildo da Silva Martins
Distribuição por Dependência em: 17/03/2010.
Nenhum advogado cadastrado.

Representação Criminal

021 - 0004456-98.2010.8.23.0010
Nº antigo: 0010.10.004456-8
Autor: Fredson Junio Vidal da Silva
Distribuição por Sorteio em: 17/03/2010.
Nenhum advogado cadastrado.

4ª Vara Criminal

Juiz(a): Jêsus Rodrigues do Nascimento

Carta Precatória

022 - 0219398-88.2009.8.23.0010
Nº antigo: 0010.09.219398-5
Réu: Durval Herculano Carriço de Almeida e outros.
Nova Distribuição por Sorteio em: 17/03/2010.
Advogado(a): Alci da Rocha

023 - 0220439-90.2009.8.23.0010
Nº antigo: 0010.09.220439-4
Réu: Cícero Salviano Dutra Neto
Nova Distribuição por Sorteio em: 17/03/2010.
Nenhum advogado cadastrado.

024 - 0221374-33.2009.8.23.0010
Nº antigo: 0010.09.221374-2
Réu: Messias Fidelis
Nova Distribuição por Sorteio em: 17/03/2010.
Nenhum advogado cadastrado.

025 - 0221899-15.2009.8.23.0010
Nº antigo: 0010.09.221899-8
Réu: Wesley Mesquita de Freitas e outros.
Nova Distribuição por Sorteio em: 17/03/2010.
Nenhum advogado cadastrado.

026 - 0223714-47.2009.8.23.0010
Nº antigo: 0010.09.223714-7
Réu: Aliandro Pessoa Almeida
Nova Distribuição por Sorteio em: 17/03/2010.
Nenhum advogado cadastrado.

027 - 0449825-84.2009.8.23.0010
Nº antigo: 0010.09.449825-9
Réu: Clemir Loureiro da Silva
Nova Distribuição por Sorteio em: 17/03/2010.
Nenhum advogado cadastrado.

028 - 0001728-84.2010.8.23.0010
Nº antigo: 0010.10.001728-3
Réu: Elivaldo Pinto da Silva
Nova Distribuição por Sorteio em: 17/03/2010.
Nenhum advogado cadastrado.

029 - 0001732-24.2010.8.23.0010
Nº antigo: 0010.10.001732-5
Réu: Eclidson de Souza Pinto Filho
Nova Distribuição por Sorteio em: 17/03/2010.
Nenhum advogado cadastrado.

030 - 0001869-06.2010.8.23.0010
Nº antigo: 0010.10.001869-5
Réu: Julio Cesar Xavier da Silva
Nova Distribuição por Sorteio em: 17/03/2010.
Nenhum advogado cadastrado.

031 - 0001910-70.2010.8.23.0010
Nº antigo: 0010.10.001910-7
Réu: João Carlos Costa Sousa e outros.
Nova Distribuição por Sorteio em: 17/03/2010.
Nenhum advogado cadastrado.

032 - 0004393-73.2010.8.23.0010
Nº antigo: 0010.10.004393-3
Réu: Floriano Machado de Araujo Rosa Neto
Distribuição por Sorteio em: 17/03/2010.
Nenhum advogado cadastrado.

033 - 0004394-58.2010.8.23.0010
Nº antigo: 0010.10.004394-1
Réu: Marlucio Pereira Mota
Distribuição por Sorteio em: 17/03/2010.
Nenhum advogado cadastrado.

034 - 0004396-28.2010.8.23.0010
Nº antigo: 0010.10.004396-6
Réu: Deolinda Serrão de Oliveira
Distribuição por Sorteio em: 17/03/2010.
Nenhum advogado cadastrado.

Inquérito Policial

035 - 0004451-76.2010.8.23.0010
Nº antigo: 0010.10.004451-9
Indiciado: J.P.C.
Distribuição por Sorteio em: 17/03/2010.
Nenhum advogado cadastrado.

036 - 0004453-46.2010.8.23.0010
Nº antigo: 0010.10.004453-5
Indiciado: J.C.O.N.

Distribuição por Sorteio em: 17/03/2010.
Nenhum advogado cadastrado.

037 - 0004454-31.2010.8.23.0010
Nº antigo: 0010.10.004454-3
Indiciado: A.R.C.

Distribuição por Sorteio em: 17/03/2010.
Nenhum advogado cadastrado.

038 - 0004457-83.2010.8.23.0010
Nº antigo: 0010.10.004457-6
Indiciado: A.

Distribuição por Sorteio em: 17/03/2010.
Nenhum advogado cadastrado.

Prisão em Flagrante

039 - 0004449-09.2010.8.23.0010
Nº antigo: 0010.10.004449-3
Réu: A.B.S.

Distribuição por Sorteio em: 17/03/2010.
Nenhum advogado cadastrado.

5ª Vara Criminal

Juiz(a): Leonardo Pache de Faria Cupello

Carta Precatória

040 - 0173442-20.2007.8.23.0010
Nº antigo: 0010.07.173442-9

Réu: Fabio Rogerio Gomes Correa
Nova Distribuição por Sorteio em: 17/03/2010.
Nenhum advogado cadastrado.

041 - 0214499-47.2009.8.23.0010
Nº antigo: 0010.09.214499-6

Réu: Gisele Tajubá Martins
Nova Distribuição por Sorteio em: 17/03/2010.
Nenhum advogado cadastrado.

042 - 0215606-29.2009.8.23.0010
Nº antigo: 0010.09.215606-5

Réu: Aroldo Rodrigues de Oliveira
Nova Distribuição por Sorteio em: 17/03/2010.
Nenhum advogado cadastrado.

043 - 0221863-70.2009.8.23.0010
Nº antigo: 0010.09.221863-4

Réu: Sileno Lima de Souza
Nova Distribuição por Sorteio em: 17/03/2010.
Nenhum advogado cadastrado.

044 - 0221888-83.2009.8.23.0010
Nº antigo: 0010.09.221888-1

Réu: Luis Carlos Ferreira de Sousa
Nova Distribuição por Sorteio em: 17/03/2010.
Nenhum advogado cadastrado.

045 - 0223129-92.2009.8.23.0010
Nº antigo: 0010.09.223129-8

Réu: Arias de Jesus Carvalho Costa
Nova Distribuição por Sorteio em: 17/03/2010.
Nenhum advogado cadastrado.

046 - 0223164-52.2009.8.23.0010
Nº antigo: 0010.09.223164-5

Réu: Matias Pascoal da Costa
Nova Distribuição por Sorteio em: 17/03/2010.
Nenhum advogado cadastrado.

047 - 0223597-56.2009.8.23.0010
Nº antigo: 0010.09.223597-6

Réu: Gustavo Ricardo dos Santos Pinto
Nova Distribuição por Sorteio em: 17/03/2010.
Nenhum advogado cadastrado.

048 - 0449984-27.2009.8.23.0010
Nº antigo: 0010.09.449984-4

Réu: Jomir Damião da Rosa Silva
Nova Distribuição por Sorteio em: 17/03/2010.
Nenhum advogado cadastrado.

049 - 0000900-88.2010.8.23.0010
Nº antigo: 0010.10.000900-9

Réu: Ederlan do Nascimento Barroso
Nova Distribuição por Sorteio em: 17/03/2010.
Nenhum advogado cadastrado.

050 - 0001488-95.2010.8.23.0010
Nº antigo: 0010.10.001488-4

Réu: Marcio Santiago de Moraes
Nova Distribuição por Sorteio em: 17/03/2010.
Nenhum advogado cadastrado.

051 - 0004397-13.2010.8.23.0010
Nº antigo: 0010.10.004397-4

Réu: Moises Costa de Souza
Distribuição por Sorteio em: 17/03/2010.
Nenhum advogado cadastrado.

052 - 0004398-95.2010.8.23.0010
Nº antigo: 0010.10.004398-2

Réu: Luciano Alves Lima
Distribuição por Sorteio em: 17/03/2010.
Nenhum advogado cadastrado.

Inquérito Policial

053 - 0004444-84.2010.8.23.0010
Nº antigo: 0010.10.004444-4

Indiciado: J.F.S. e outros.
Distribuição por Dependência em: 17/03/2010.
Nenhum advogado cadastrado.

054 - 0004446-54.2010.8.23.0010
Nº antigo: 0010.10.004446-9

Indiciado: R.V.S.A.
Distribuição por Dependência em: 17/03/2010.
Nenhum advogado cadastrado.

055 - 0004450-91.2010.8.23.0010
Nº antigo: 0010.10.004450-1

Indiciado: J.
Distribuição por Sorteio em: 17/03/2010.
Nenhum advogado cadastrado.

056 - 0004452-61.2010.8.23.0010
Nº antigo: 0010.10.004452-7

Indiciado: J.T.
Distribuição por Sorteio em: 17/03/2010.
Nenhum advogado cadastrado.

057 - 0004455-16.2010.8.23.0010
Nº antigo: 0010.10.004455-0

Indiciado: A.
Distribuição por Sorteio em: 17/03/2010.
Nenhum advogado cadastrado.

058 - 0004462-08.2010.8.23.0010
Nº antigo: 0010.10.004462-6

Indiciado: J.T.O. e outros.
Distribuição por Dependência em: 17/03/2010.
Nenhum advogado cadastrado.

Prisão em Flagrante

059 - 0004448-24.2010.8.23.0010
Nº antigo: 0010.10.004448-5

Réu: D.A.R.
Distribuição por Sorteio em: 17/03/2010.
Nenhum advogado cadastrado.

060 - 0004458-68.2010.8.23.0010
Nº antigo: 0010.10.004458-4

Réu: J.A.S.
Distribuição por Sorteio em: 17/03/2010.
Nenhum advogado cadastrado.

6ª Vara Criminal

Juiz(a): Ângelo Augusto Graça Mendes

Med. Protetivas Lei 11340

061 - 0004414-49.2010.8.23.0010
Nº antigo: 0010.10.004414-7

Réu: Gustaves Francisco Balbino
Distribuição por Sorteio em: 17/03/2010.
Nenhum advogado cadastrado.

062 - 0004417-04.2010.8.23.0010
Nº antigo: 0010.10.004417-0

Réu: Carlos Luiz das Chagas Nogueira
Distribuição por Sorteio em: 17/03/2010.
Nenhum advogado cadastrado.

063 - 0004420-56.2010.8.23.0010
Nº antigo: 0010.10.004420-4

Réu: Fernando Rodrigues da Conceição
Distribuição por Sorteio em: 17/03/2010.

Nenhum advogado cadastrado.

064 - 0004422-26.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.004422-0

Réu: Williams Henrique Lima Junior

Distribuição por Sorteio em: 17/03/2010.

Nenhum advogado cadastrado.

Relaxamento de Prisão

065 - 0004459-53.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.004459-2

Réu: Elias de Souza Almeida

Distribuição por Dependência em: 17/03/2010.

Nenhum advogado cadastrado.

066 - 0004461-23.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.004461-8

Réu: D.S.O.

Distribuição por Dependência em: 17/03/2010.

Nenhum advogado cadastrado.

Infância e Juventude

Juiz(a): Graciete Sotto Mayor Ribeiro

Relatório Investigações

067 - 0003416-81.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.003416-3

Infrator: E.S.M. e outros.

Distribuição por Sorteio em: 17/03/2010.

Nenhum advogado cadastrado.

068 - 0003417-66.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.003417-1

Infrator: E.R.S.

Distribuição por Sorteio em: 17/03/2010.

Nenhum advogado cadastrado.

069 - 0003418-51.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.003418-9

Infrator: F.F.C.

Distribuição por Sorteio em: 17/03/2010.

Nenhum advogado cadastrado.

2º Juizado Cível

Juiz(a): Erick Cavalcanti Linhares Lima

Embargos de Terceiros

070 - 0173943-71.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.173943-6

Embargante: Claudir Moraes da Silva

Embargado: Luiz Nunes Avelino Junior

Transferência Realizada em: 17/03/2010.

Valor da Causa: R\$ 2.109,00. ** AVERBADO **

Advogados: Andréa Letícia da S. Nunes, Rárison Tataira da Silva, Scyla

Maria de Paiva Oliveira

Publicação de Matérias

1ª Vara Cível

Expediente de 17/03/2010

JUIZ(A) TITULAR:

Luiz Fernando Castanheira Mallet

PROMOTOR(A):

Valdir Aparecido de Oliveira

ESCRIVÃO(Ã):

Liduina Ricarte Beserra Amâncio

Alimentos - Pedido

071 - 0032209-11.2002.8.23.0010

Nº antigo: 0010.02.032209-4

Requerente: F.R.S.

Requerido: L.R.S.

Ato Ordinatório: Vista ao causídico, OAB 542-RR. Boa Vista-RR,

08/03/2010. Cartório 1ª Vara Cível. ** AVERBADO **

Nenhum advogado cadastrado.

Arrolamento/inventário

072 - 0002089-19.2001.8.23.0010

Nº antigo: 0010.01.002089-8

Inventariante: Paloma Pinheiro de Medeiros e outros.

Inventariado: Espólio de Maria Alda Aguiar Pinheiro

Despacho: 01 - Designe-se audiência de instrução (MUTIRÃO META 2).

02 - Intimações necessárias, inclusive do suposto comprador de um dos

bens Sr. Fernando (fls. 79), devendo comparecer à audiência munido de

documentos e/ou de duas testemunhas que confirmem a compra do

imóvel quando os proprietários ainda estavam vivos, e ainda, da também

subscritora do termo de fls. 60, Sra. Antonia Maria M. Silva dos Santos.

03 - Oficie-se ao Cartório de Registro de Imóveis, DE IMEDIATO, a fim

de determinar a restrição de inalienabilidade provisória do imóvel

indicado no termo de fls. 60/61 (...)04 - Oficie-se, COM PRIORIDADE,

aos Cartórios de 1º e 2º Ofícios desta Capital (...)05 - Após a expedição

dos ofícios, dê-se vista ao Ministério Público COM URGÊNCIA. 06 -

Cumpra-se a parte final do despacho de fls. 93. 07 - Com a resposta dos

cartórios extrajudiciais, venham os autos conclusos EM MÃOS. Boa

Vista-RR, 17 de março de 2010. LUIZ FERNANDO CASTANHEIRA

MALLET Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Cível. Audiência de

INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 22/04/2010 às

10:20 horas.

Advogados: Hélio Furtado Ladeira, Héllen Carla Prohman, José Pedro

de Araújo

073 - 0105314-16.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.105314-7

Inventariante: Flávio Ricardo Lima da Silva e outros.

Inventariado: de Cujus Rosalina Lima da Silva e outros.

Despacho: Designe-se audiência. Intimações necessárias. Citem-se as

Fazendas Públicas Federal e Municipal. Boa Vista, 17.03.2010. Luiz

Fernando C. Mallet. Juiz de Direito. Audiência de INSTRUÇÃO E

JULGAMENTO designada para o dia 22/04/2010 às 10:00 horas.

Advogado(a): Carlos Fabrício Ortmeier Ratacheski

Execução

074 - 0156253-29.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.156253-1

Exequente: I.S.M.

Executado: F.Q.M.

Despacho: 01- A parte autora atenda a cota ministerial, em 10 (dez)

dias. Boa Vista-RR, 17/01/2010. Luiz Fernando Castanheira Mallet. Juiz

Titular da 1ª Vara Cível. ** AVERBADO **

Advogados: Agenor Veloso Borges, Agenor Veloso Borges, Anair Paes

Paulino

Exoner.pensão Alimentícia

075 - 0081620-52.2004.8.23.0010

Nº antigo: 0010.04.081620-8

Autor: M.C.S.

Réu: V.S.C.

Ato Ordinatório: Vista a causídica, OAB 042-RR, Boa Vista-RR,

08/03/2010; Catróio 1ª Vara Cível. ** AVERBADO **

Advogados: Oleno Inácio de Matos, Suelly Almeida

Inventário

076 - 0002417-31.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.002417-2

Autor: Nilza Duarte de Araujo

Réu: Espólio de Gilberto Prazeres da Silva

Ato Ordinatório: O causídico, OAB 293-B/RR, informar a inventariante a

comparecer neste cartório para assinar e receber o Termo de

Compromisso de Inventariante. Boa Vista-RR, 11/03/2010. Cartório 1ª

Vara Cível.

Advogado(a): Saile Carvalho da Silva

Procedimento Ordinário

077 - 0449574-66.2009.8.23.0010

Nº antigo: 0010.09.449574-3

Autor: S.C.S.

Réu: E.G.A. e outros.

Ato Ordonatório: A causídica, OAB 269-A/RR, manifestar quanto a

certidão supra. Boa Vista-RR, 08/03/2010. Cartório 1ª Vara Cível.

Advogados: Maria Iracélia L. Sampaio, Paula Cristiane Araldi

2ª Vara Cível

Expediente de 17/03/2010

JUIZ(A) TITULAR:

Elaine Cristina Bianchi

PROMOTOR(A):

Luiz Antonio Araújo de Souza
ESCRIVÃO(A):
Frederico Bastos Linhares
Shirley Kelly Claudio da Silva

Ação de Cobrança

078 - 0005644-44.2001.8.23.0010

Nº antigo: 0010.01.005644-7

Autor: Boa Vista Energia S/a

Réu: Companhia de Aguas e Esgotos de Roraima - Caer e outros.

I. Ao Estado de Roraima para que, em cinco dias, informe a qualificação técnica do profissional que realizará a perícia; II. Int. Boa Vista/RR, 12/03/2010. (a) Elaine Cristina Bianchi - Juíza de Direito.

Advogados: Alexandre Cesar Dantas Socorro, Arthur Gustavo dos Santos Carvalho, Camila Araujo Guerra, Evan Felipe de Souza, Luciana Olbertz Alves, Márcio Wagner Maurício, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo

079 - 0151217-40.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.151217-3

Autor: Maria de Jesus Araujo

Réu: o Estado de Roraima

I. Invertam-se as capas dos autos; II. Manifeste-se as partes, acerca do retorno dos autos; III. Quedando-se inertes, pagas as custas, conforme o caso, arquivem-se com as baixas necessárias; IV. Int. Boa Vista-RR 15/03/2010. (a) Elaine Cristina Bianchi - Juíza de Direito.

Advogado(a): Isabel Cristina Marx Kotelinski

Anulatória Débito Fiscal

080 - 0183824-38.2008.8.23.0010

Nº antigo: 0010.08.183824-4

Autor: Supermercado Goiania Ltda

Réu: o Estado de Roraima

I. Recebo a presente Apelação, fls. 603/612, em seus regulares efeitos; II. Intime-se o Apelado para, em querendo, oferecer contra-razões; III. Após, certifique-se o Cartório se o item II do despacho de fls. 602 foi devidamente cumprido; IV. Com ou sem manifestação, encaminhem-se os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça, com as nossas homenagens; V. Int. Boa Vista 11/03/2010. (a) Elaine Cristina Bianchi - Juíza de Direito.

Advogados: Arthur Gustavo dos Santos Carvalho, Frederico Silva Leite, José Demontiê Soares Leite, Maria Emília Brito Silva Leite, Mivanildo da Silva Matos

Cominatória Obrig. Fazer

081 - 0093111-56.2004.8.23.0010

Nº antigo: 0010.04.093111-4

Requerente: Ariosvaldo Oliveira Veloso e outros.

Requerido: Município de Boa Vista

I. Certifique-se o Cartório se houve o devido pagamento das custas pelas partes autoras; II. Int. Boa Vista-RR, 11/03/2010. (a) Elaine Cristina Bianchi - Juíza de Direito.

Advogados: Nenon Geyson Rodrigues Lira, Marco Antônio Salviato Fernandes Neves

Execução

082 - 0100963-97.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.100963-6

Exequente: o Estado de Roraima

Executado: Antonio Barbosa

I. Manifeste-se o Estado de Roraima, haja vista a finalização do prazo suspensivo, sob pena de, quedando-se inerte, extinção do processo; II. Em não havendo manifestação, certifique-se e voltem os autos conclusos para sentença; III. Int. Boa Vista-RR 11/03/2010. (a) Elaine Cristina Bianchi - Juíza de Direito.

Advogados: Andréia Margarida André, Arthur Gustavo dos Santos Carvalho, José Rogério de Sales, Mivanildo da Silva Matos

083 - 0178497-49.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.178497-8

Exequente: José Carlos Barbosa Cavalcante

Executado: Fundação de Educação, Ciência e Cultura de Roraima

I. Oficie-se o Eg. Tribunal de Justiça, solicitando informações acerca do pagamento do RPV; II. Int. Boa Vista-RR, 11/03/2010. (a) Elaine Cristina Bianchi - Juíza de Direito.

Advogado(a): José Carlos Barbosa Cavalcante

Execução de Honorários

084 - 0184464-41.2008.8.23.0010

Nº antigo: 0010.08.184464-8

Exequente: José Carlos Barbosa Cavalcante

Executado: o Estado de Roraima

I. A teor da certidão de fls. 62, voltem os autos conclusos para sentença; II. Int. Boa Vista-RR, 15/03/2010. (a) Elaine Cristina Bianchi - Juíza de Direito.

Advogados: José Carlos Barbosa Cavalcante, Mivanildo da Silva Matos

Execução Fiscal

085 - 0003053-12.2001.8.23.0010

Nº antigo: 0010.01.003053-3

Exequente: Município de Boa Vista

Executado: Samir Magalhães Assen

I. Manifeste-se o Exequente, em cinco dias, acerca da certidão de fl. 103; II. Int. Boa Vista-RR, 12/03/2010. (a) Elaine Cristina Bianchi - Juíza de Direito.

Advogado(a): Marco Antônio Salviato Fernandes Neves

086 - 0003440-27.2001.8.23.0010

Nº antigo: 0010.01.003440-2

Exequente: Município de Boa Vista

Executado: Álvaro Vital Cabral da Silva

I. Tendo em vista as certidões de fls. 180 e 181, manifeste-se o Exequente, no prazo de cinco dias; Boa Vista-RR, 12/03/2010. (a) Elaine Cristina Bianchi - Juíza de Direito

Advogados: Juzelter Ferro de Souza, Marco Antônio Salviato Fernandes Neves, Rachel Cabral da Silva, Rosa Leomir Benedettigonçalves

087 - 0003554-63.2001.8.23.0010

Nº antigo: 0010.01.003554-0

Exequente: o Estado de Roraima

Executado: H Deeke

I. Manifeste-se o Exequente, em 30 dias, indicando bens passíveis de penhora; II. Decorrido o prazo acima, in albis, certifique-se e intime-se para dar andamento no feito em 48 hs. sob pena de extinção por abandono; III. Int. Boa Vista-RR 11/03/2010. (a) Elaine Cristina Bianchi - Juíza de Direito.

Advogado(a): Daniella Torres de Melo Bezerra

088 - 0003583-16.2001.8.23.0010

Nº antigo: 0010.01.003583-9

Exequente: o Estado de Roraima

Executado: João Cecon e outros.

I. Ao cartório para certificar a não interposição de embargos quanto à penhora de fl. 151; II. Após, retornem os autos conclusos para despacho; III. Int. Boa Vista-RR, 12/03/2010. (a) Elaine Cristina Bianchi - Juíza de Direito.

Advogado(a): Daniella Torres de Melo Bezerra

089 - 0003597-97.2001.8.23.0010

Nº antigo: 0010.01.003597-9

Exequente: o Estado de Roraima

Executado: G Móveis Ind Madeireira de Roraima Ltda e outros.

I. Ao cartório para certificar se os documentos de fls. 166/171 pertencem a estes autos, bem como cumprir o despacho de fls. 165; II. Int. Boa Vista-RR, 11/03/2010. (a) Elaine Cristina Bianchi - Juíza de Direito.

Advogado(a): Daniella Torres de Melo Bezerra

090 - 0003822-20.2001.8.23.0010

Nº antigo: 0010.01.003822-1

Exequente: o Estado de Roraima

Executado: Araldi & Araldi Ltda e outros.

I. Por ora deixo de apreciar o pedido de fl. 172; II. Informe o Exequente o valor atualizado da dívida; III. Int. Boa Vista-RR, 15/03/2010. (a) Elaine Cristina Bianchi - Juíza de Direito

Advogado(a): Daniella Torres de Melo Bezerra

091 - 0003838-71.2001.8.23.0010

Nº antigo: 0010.01.003838-7

Exequente: o Estado de Roraima

Executado: Alynne Construções Ltda

I. Manifeste-se o Exequente acerca da certidão de fl. 193, em 30 dias; II. Decorrido o prazo acima in albis, certifique-se e intime-se para dar andamento no feito em 48 hs., sob pena de extinção por desídia; IV. Int. Boa Vista-RR, 12/03/2010. (a) Elaine Cristina Bianchi - Juíza de Direito.

Advogado(a): Daniella Torres de Melo Bezerra

092 - 0015068-13.2001.8.23.0010

Nº antigo: 0010.01.015068-7

Exequente: o Estado de Roraima

Executado: João Cecon e outros.

I. Indefiro o pedido de fls. 221, tendo em vista que a adjudicação de fls. 168/169 encontra-se perfeita e acabada, nos termos do art. 685-B do CPC; II. Ao cartório para providenciar a abertura de um novo volume; III. Após, manifeste-se o Exequente acerca da remoção do bem adjudicado, em 30 dias; IV. Decorrido o prazo acima in albis, certifique-se e intime-se para dar andamento no feito em 48 hs., sob pena de extinção por desídia; IV. Int. Boa Vista-RR, 11/03/2010. (a) Elaine Cristina Bianchi - Juíza de Direito.

Advogado(a): Alexandre Machado de Oliveira

093 - 0019257-34.2001.8.23.0010

Nº antigo: 0010.01.019257-2

Exequente: o Estado de Roraima

Executado: Drogaria Cristina e Junior Ltda

I. Manifestem-se as partes acerca do retorno dos autos; II. Quedando-se inertes, pague as custas, conforme o caso, archive-se com as baixas necessárias; III. Int. Boa Vista-RR 11/03/2010. (a) Elaine Cristina Bianchi - Juíza de Direito.

Advogado(a): Daniella Torres de Melo Bezerra

094 - 0019529-28.2001.8.23.0010

Nº antigo: 0010.01.019529-4

Exequente: o Estado de Roraima

Executado: B Veras de Caldas

I. Renovem-se os ofícios de fls. 146 e 147; II. Int. Boa Vista-RR, 12/03/2010. (a) Elaine Cristina Bianchi - Juíza de Direito.

Advogado(a): Daniella Torres de Melo Bezerra

095 - 0043186-62.2002.8.23.0010

Nº antigo: 0010.02.043186-1

Exequente: o Estado de Roraima

Executado: Ca de Araujo e outros.

I. Ao Cartório para organizar a numeração das folhas dos autos, a partir da fl. 157; II. Tendo em vista a Indisponibilidade dos bens do devedor decretada à fl. 105 e a suspensão dos autos nos termos do art. 40 da LEF foi deferida à fl. 90, bem como até a presente data o Exequente não indicou bens passíveis de penhora e nem o atual endereço do devedor, indefiro o pedido de fl. 158; II. Ao arquivo provisório, aguardando manifestação do Exequente indicando bens passíveis de penhora ou transcurso do prazo prescricional; III. Int. Boa Vista-RR., 15/03/2010. (a) Elaine Cristina Bianchi - Juíza de Direito.

Advogado(a): Daniella Torres de Melo Bezerra

096 - 0046070-64.2002.8.23.0010

Nº antigo: 0010.02.046070-4

Exequente: Município de Boa Vista

Executado: Francisco de Assis Rebouças e outros.

I. Tendo em vista as certidões de fls. 82 e 84, manifeste-se o Exequente, no prazo de cinco dias; II. Int. Boa Vista-RR, 15/03/2010. (a) Elaine Cristina Bianchi - Juíza de Direito.

Advogado(a): Marco Antônio Salviato Fernandes Neves

097 - 0087819-90.2004.8.23.0010

Nº antigo: 0010.04.087819-0

Exequente: o Estado de Roraima

Executado: Magalhães e Cia Ltda e outros.

Tendo em vista os inúmeros pedidos de suspensão para realizar diligências, todos infrutíferos, bem como a suspensão dos autos nos termos do art. 40 e incisos e a Indisponibilidade dos bens do devedor decretada, indefiro o pedido de fls. 128; II. Ao arquivo provisório, aguardando manifestação do Exequente indicando bens passíveis de penhora ou transcurso do prazo prescricional; III. Int. Boa Vista-RR., 11/03/2010. (a) Elaine Cristina Bianchi - Juíza de Direito

Advogado(a): Daniella Torres de Melo Bezerra

098 - 0093210-26.2004.8.23.0010

Nº antigo: 0010.04.093210-4

Exequente: o Estado de Roraima

Executado: Valmir P dos Santos e outros.

I. Expeça-se mandado de penhora e avaliação, observando o endereço e o bem indicado na certidão de fl. 137/138; II. Efetivada a penhora, intime-se o executado para, em querendo, oferecer embargos; III. Int. Boa Vista-RR, 15/03/2010. (a) Elaine Cristina Bianchi - Juíza de Direito.

Advogado(a): Daniella Torres de Melo Bezerra

099 - 0093256-15.2004.8.23.0010

Nº antigo: 0010.04.093256-7

Exequente: o Estado de Roraima

Executado: Lr Viana e outros.

I. Indefiro o pedido de fls. 102, posto que já foi concedida suspensão do processo pelo período disposto no art. 40, § 2º da Lei 6.830/80, conforme despacho de fl. 92; II. Manifeste-se o Exequente acerca da localização de bens passíveis de penhora, em 30 dias; III. Decorrido o prazo acima in albis, certifique-se e intime-se para dar andamento no feito em 48 hs., sob pena de extinção por desídia; IV. Int. Boa Vista-RR, 11/03/2010. (a) Elaine Cristina Bianchi - Juíza de Direito.

Advogados: Daniella Torres de Melo Bezerra, Mauro Silva de Castro

100 - 0093268-29.2004.8.23.0010

Nº antigo: 0010.04.093268-2

Exequente: o Estado de Roraima

Executado: Romsey Eno L Albuquerque e outros.

I. Ciente da decisão de fl. 165; II. Manifeste-se o Exequente, em cinco dias, acerca do cumprimento do parcelamento; III. Int. Boa Vista-RR, 12/03/2010. (a) Elaine Cristina Bianchi - Juíza de Direito.

Advogado(a): Daniella Torres de Melo Bezerra

101 - 0101535-53.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.101535-1

Exequente: o Estado de Roraima

Executado: Ana da Silva Torres e outros.

I. Tendo em vista o art. 40 da LEF, § 2º e o arquivamento provisório deferido nos autos à fl. 54 e outros pedidos de suspensão que constam nos autos (fls. 237, 35, 43 e 59), indefiro o pedido de fl. 68; II. Ao arquivo provisório, aguardando manifestação do Exequente, indicando bens passíveis de penhora ou transcurso do prazo prescricional; III. Int. Boa Vista/RR, 15/03/2010. (a) Elaine Cristina Bianchi - Juíza de Direito.

Advogado(a): Daniella Torres de Melo Bezerra

102 - 0101832-60.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.101832-2

Exequente: o Estado de Roraima

Executado: Wellington Silva Ferreira

I. Tendo em vista a Indisponibilidade dos bens do devedor decretada à fl. 43 e a suspensão dos autos nos termos do art. 40 da LEF foi deferida à fl. 70, bem como o Exequente não indicou bens passíveis de penhora, indefiro o pedido de fl. 72; II. Ao arquivo provisório, aguardando manifestação do Exequente indicando bens passíveis de penhora ou transcurso do prazo prescricional; III. Int. Boa Vista-RR., 15/03/2010. (a) Elaine Cristina Bianchi - Juíza de Direito.

Advogado(a): Daniella Torres de Melo Bezerra

103 - 0102879-69.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.102879-2

Exequente: Município de Boa Vista

Executado: Antonio Leandro da Fonseca Farias

I. Defiro o bloqueio solicitado, observando CPF indicado na fl. 38; II. Sendo insuficiente ou negativa a resposta, diga o Exequente; III. Efetivado o bloqueio, caso haja bens constrictos, encaminhem-se os autos à DPE para, em querendo oferecer embargos; IV. O espelho do bloqueio do Sistema BacenJud valerá como Termo de Penhora, em virtude do princípio da instrumentalidade das formas; V. Int. Boa Vista/RR, 11/03/2010. (a) Elaine Cristina Bianchi - Juíza de Direito.

Advogado(a): Marco Antônio Salviato Fernandes Neves

104 - 0103108-29.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.103108-5

Exequente: Município de Boa Vista

Executado: Josefa da Costa Bico

I. Mantenho a decisão proferida, tendo em vista que apenas nos casos de correção de erro material ou formal se pode proceder à alteração da CDA, não sendo viável quando se tenha de modificar o próprio lançamento (Resp 829.455/BA, 2ª Turma, Rel. Min. Castro Meira, DJ de 7.8.2006); II. Manifeste-se o Exequente acerca da localização de bens passíveis de penhora da Executada, em 30 dias; III. Decorrido o prazo acima in albis, certifique-se e intime-se para dar andamento no feito em 48 hs., sob pena de extinção por desídia; IV. Int. Boa Vista-RR, 12/03/2010. (a) Elaine Cristina Bianchi - Juíza de Direito.

Advogados: Marco Antônio Salviato Fernandes Neves, Mauro Silva de Castro

105 - 0107377-14.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.107377-2

Exequente: o Estado de Roraima

Executado: Maxi 10 Componentes e Representações Ltda e outros.

I. Tendo em vista que a Indisponibilidade dos bens do devedor foi decretada à fl. 42 e a suspensão dos autos nos termos do art. 40 da LEF foi deferida à fl. 85. O Exequente também não indicou bens passíveis de penhora, razão pela qual indefiro o pedido de fl. 87; II. Dessa forma determino o arquivamento provisório, aguardando manifestação do Exequente indicando bens passíveis de penhora ou o transcurso do prazo prescricional; III. Int. Boa Vista-RR, 11/03/2010. (a) Elaine Cristina Bianchi - Juíza de Direito.

Advogado(a): Daniella Torres de Melo Bezerra

106 - 0115142-36.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.115142-0

Exequente: Município de Boa Vista

Executado: Antonio Bonfim da Conceição

I. Tendo em vista as certidões de fls. 49, manifeste-se o Exequente, no prazo de cinco dias; II. Int. Boa Vista-RR, 15/03/2010. (a) Elaine Cristina Bianchi - Juíza de Direito.

Advogado(a): Marco Antônio Salviato Fernandes Neves

107 - 0127482-75.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.127482-4

Exequente: o Estado de Roraima

Executado: Maxi 10 Componentes e Representações Ltda e outros.

I. Manifeste-se o Exequente em 30 dias, indicando bens passíveis de penhora; II. Decorrido o prazo acima in albis, certifique-se e intime-se para dar andamento no feito em 48 hs., sob pena de extinção por abandono; III. Int. Boa Vista-RR, 11/03/2010. (a) Elaine Cristina Bianchi - Juíza de Direito.

Advogado(a): Daniella Torres de Melo Bezerra

108 - 0128904-85.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.128904-6

Exeqüente: Município de Boa Vista

Executado: Jorge Jose Souto Maior

I. Mantenho a decisão proferida, por seus próprios fundamentos; II. Int. Boa Vista 12/03/2010. (a) Elaine Cristina Bianchi - Juíza de Direito.

Advogado(a): Marco Antônio Salviato Fernandes Neves

109 - 0130579-83.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.130579-2

Exeqüente: Município de Boa Vista

Executado: Maria Adriana Rodrigues da Silva

I. Defiro o bloqueio solicitado, observando CPF indicado na fl. 38; II. Sendo insuficiente ou negativa a resposta, diga o Exequente; III. Efetivado o bloqueio, caso haja bens constritos, encaminhem-se os autos à DPE para, em querendo oferecer embargos; IV. O espelho do bloqueio do Sistema BacenJud valerá como Termo de Penhora, em virtude do princípio da instrumentalidade das formas; V. Int. Boa Vista/RR, 11/03/2010. (a) Elaine Cristina Bianchi - Juíza de Direito. Advogado(a): Marco Antônio Salviato Fernandes Neves

110 - 0132744-06.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.132744-0

Exeqüente: o Estado de Roraima

Executado: S Antonio de Oliveira e outros.

I. Tendo em vista as certidões de fls. 90/92, manifeste-se o Exequente, no prazo de cinco dias; II. Int. Boa Vista-RR, 15/03/2010. (a) Elaine Cristina Bianchi - Juíza de Direito.

Advogado(a): Vanessa Alves Freitas

111 - 0136544-42.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.136544-0

Exeqüente: o Estado de Roraima

Executado: F Erivan Ferreira Jorge e outros.

I. Tendo em vista a certidão de fls. 125-v., manifeste-se o Exequente, no prazo de cinco dias; II. Int. Boa Vista-RR, 15/03/2010. (a) Elaine Cristina Bianchi - Juíza de Direito.

Advogado(a): Vanessa Alves Freitas

112 - 0150430-11.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.150430-3

Exeqüente: o Estado de Roraima

Executado: Araldi e Araldi Ltda e outros.

I. Por ora deixo de apreciar o pedido de fl. 46; II. Informe o Exequente o valor atualizado da dívida; III. Int. Boa Vista-RR, 15/03/2010. (a) Elaine Cristina Bianchi - Juíza de Direito

Advogado(a): Marcelo Tadano

113 - 0152852-22.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.152852-4

Exeqüente: o Estado de Roraima

Executado: F Ferreira de Oliveira e outros.

I. Renovem-se os ofícios de fls. 50/53; II. Int. Boa Vista-RR 11/03/2010.

(a) Elaine Cristina Bianchi - Juíza de Direito.

Advogado(a): Vanessa Alves Freitas

114 - 0154819-05.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.154819-1

Exeqüente: o Estado de Roraima

Executado: Adriana da Silva Moura

I. Defiro a suspensão pelo período requerido, a contar do pedido; II. Após, manifeste-se o Exequente; III. Int. Boa Vista-RR, 12/03/2010. (a) Elaine Cristina Bianchi - Juíza de Direito.

Advogado(a): Vanessa Alves Freitas

115 - 0155635-84.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.155635-0

Exeqüente: o Estado de Roraima

Executado: Nelson F Bezerra Me e outros.

I. Renovem-se os ofícios de fls. 65/67; II. Int. Boa Vista-RR 11/03/2010.

(a) Elaine Cristina Bianchi - Juíza de Direito.

Advogado(a): Marcelo Tadano

116 - 0155644-46.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.155644-2

Exeqüente: o Estado de Roraima

Executado: Jc Vasconcelos de Souza e outros.

I. Manifeste-se o Exequente, em cinco dias, informando o paradeiro dos Executados. Boa Vista-RR, 15/03/2010. (a) Elaine Cristina Bianchi - Juíza de Direito.

Advogado(a): Marcelo Tadano

117 - 0156115-62.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.156115-2

Exeqüente: o Estado de Roraima

Executado: Antonilson a da Silva Me e outros.

I. A medida preceituada pelo artigo 185-A do CTN é recurso derradeiro a ser utilizado somente quando esgotados todos os meios necessários à

localização de bens do Executado passíveis de penhora; II. Dessa forma, indefiro o pedido de fls. 75-v.; III. Int. Boa Vista-RR, 12/03/2010. (a) Elaine Cristina Bianchi - Juíza de Direito.

Advogado(a): Marcelo Tadano

118 - 0157595-75.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.157595-4

Exeqüente: Município de Boa Vista

Executado: Espolio de Armando Gomes

I. Defiro conforme requerido à fl. 59, vista ao Exequente pelo prazo legal; II. Int. Boa Vista/RR, 11/03/2010. (a) Elaine Cristina Bianchi - Juíza de Direito.

Advogados: Faic Ibrahim Abdel Aziz, Marco Antônio Salviato Fernandes Neves, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo

119 - 0159439-60.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.159439-3

Exeqüente: Município de Boa Vista

Executado: L M P de Arruda

I. Segue solicitação e resposta BacenJud; II. int.Boa Vista/RR, 15/03/2010.(a) Elaine Cristina Bianchi ^ Juíza de Direito.

Advogado(a): Marco Antônio Salviato Fernandes Neves

120 - 0159968-79.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.159968-1

Exeqüente: o Estado de Roraima

Executado: Gs Silva e Cia Ltda e outros.

I. Estando presentes os requisitos legais, defiro o bloqueio solicitado; II. Efetivado o bloqueio, intime-se o executado para, em querendo, oferecer embargos; III. Sendo insuficiente ou negativa a resposta, diga o Exequente; IV. O espelho do bloqueio do Sistema BacenJud valerá como Termo de Penhora, em virtude do princípio da instrumentalidade das formas; V. Int. Boa Vista-RR. 12/03/2010. (a) Elaine Cristina Bianchi - Juíza de Direito.

Advogado(a): Marcelo Tadano

121 - 0160123-82.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.160123-0

Exeqüente: Município de Boa Vista

Executado: Elizangela Carvalho Gotado

I. Manifeste-se o Exequente, em cinco dias, acerca da certidão de fl. 31; II. Int. Boa Vista-RR, 12/03/2010. (a) Elaine Cristina Bianchi - Juíza de Direito.

Advogado(a): Marco Antônio Salviato Fernandes Neves

122 - 0162648-37.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.162648-4

Exeqüente: o Estado de Roraima

Executado: Claudia Calixto de Andrade

I. Chamo o feito à ordem para determinar que o Cartório cumpra novamente o despacho de fl. 49, observando que o valor bloqueado encontra-se no Banco Bradesco para transferir para o Banco do Brasil, conforme requerido na fl. 46; II. Int. Boa Vista-RR, 13/03/2010. (a) Elaine Cristina Bianchi - Juíza de Direito.

Advogado(a): Marcelo Tadano

123 - 0164634-26.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.164634-2

Exeqüente: o Estado de Roraima

Executado: Lf de Araujo Santos e outros.

I. Segue solicitação e resposta BacenJud; II. int.Boa Vista/RR, 15/03/2010. (a) Elaine Cristina Bianchi - Juíza de Direito.

Advogado(a): Marcelo Tadano

124 - 0164653-32.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.164653-2

Exeqüente: o Estado de Roraima

Executado: M e Ribeiro Brito e outros.

I. Defiro o bloqueio solicitado em nome do Co-Responsável; II. Sendo insuficiente ou negativa a resposta, diga o Exequente; III. Efetivado o bloqueio, encaminhem-se os autos à DPE, para, em querendo oferecer embargos; IV. O espelho do bloqueio do Sistema BacenJud valerá como Termo de Penhora, em virtude do princípio da instrumentalidade das formas; V. Int. Boa Vista-RR, 12/03/2010. (a) Elaine Cristina Bianchi - Juíza de Direito.

Advogado(a): Marcelo Tadano

Indenização

125 - 0166266-87.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.166266-1

Autor: Centrais Elétricas do Norte do Brasil S/a

Réu: o Estado de Roraima

I. Ao Cartório para atuar o feito perante esta serventia judicial, pela derradeira vez; II. Indefiro o pedido de fls. 91/94, posto que a procuração apresentada é uma cópia inautenticada, conforme preceitua o art. 384 do CPC; III. Dessa forma, quanto ao pedido de fls. 96/99, deixo de apreciar, posto que o patrono não possui poderes para atuar no

feito; IV. Int. Boa Vista-RR, 15/03/2010. (a) Elaine Cristina Bianchi - Juíza de Direito.

Advogados: Alexandre Cesar Dantas Socorro, Camila Araújo Guerra, Enéias dos Santos Coelho, Lessandra Franciole Grontowski

126 - 0174260-69.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.174260-4

Autor: Daniel Rodrigues Machado e outros.

Réu: o Estado de Roraima

I. Oficie-se a 1ª Vara Criminal, solicitando informações acerca do feito criminal de lá tramita; II. Int. Boa Vista-RR, 11/03/2010. (a) Elaine Cristina Bianchi - Juíza de Direito.

Advogados: Arthur Gustavo dos Santos Carvalho, José Carlos Barbosa Cavalcante

Ordinária

127 - 0147532-25.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.147532-2

Requerente: Maria das Graças Rezende Costa

Requerido: o Estado de Roraima

I. Invertam-se as capas dos autos; II. Manifeste-se as partes, acerca do retorno dos autos; III. Quedando-se inertes, pagas as custas, conforme o caso, arquivem-se com as baixas necessárias; IV. Int. Boa Vista-RR 15/03/2010. (a) Elaine Cristina Bianchi - Juíza de Direito.

Advogados: Dircinha Carreira Duarte, Mivanildo da Silva Matos

128 - 0157777-61.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.157777-8

Requerente: Gleide de Almeida Ribeiro

Requerido: o Estado de Roraima

I. Manifestem-se as partes acerca do retorno dos autos; II. Quedando-se inertes, pagas as custas, conforme o caso, arquivem-se com as baixas necessárias; IV. Boa Vista-RR 11/03/2010. (a) Elaine Cristina Bianchi - Juíza de Direito.

Advogados: Dircinha Carreira Duarte, Isabel Cristina Marx Kotelinski, Mivanildo da Silva Matos, Paulo Fernando Soares Pereira

129 - 0159558-21.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.159558-0

Requerente: Macielle Alexandrino Feitosa Chaves

Requerido: o Estado de Roraima

I. Invertam-se as capas dos autos; II. Manifeste-se as partes, acerca do retorno dos autos; III. Quedando-se inertes, pagas as custas, conforme o caso, arquivem-se com as baixas necessárias; IV. Int. Boa Vista-RR 15/03/2010. (a) Elaine Cristina Bianchi - Juíza de Direito.

Advogados: Arthur Gustavo dos Santos Carvalho, Cícero Alexandrino Feitosa Chaves, Mivanildo da Silva Matos

Procedimento Ordinário

130 - 0224545-95.2009.8.23.0010

Nº antigo: 0010.09.224545-4

Autor: o Estado de Roraima

Réu: R N C Silva e Cia Ltda

I. Expeça-se novo mandado de citação, observando o endereço fornecido nas fls. 38; II. Int. Boa Vista-RR, 11/03/2010. (a) Elaine Cristina Bianchi - Juíza de Direito.

Advogado(a): Carlos Antônio Sobreira Lopes

3ª Vara Cível

Expediente de 17/03/2010

JUIZ(A) TITULAR:
Jefferson Fernandes da Silva
PROMOTOR(A):
Luiz Carlos Leitão Lima
Zedequias de Oliveira Junior
ESCRIVÃO(A):
Josefa Cavalcante de Abreu

Execução

131 - 0150008-36.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.150008-7

Exeçúente: Maria do Rosário Arêa dos Santos

Executado: Expresso Roraima Ltda

Despacho: À vista da comunicação de cumprimento da obrigação, de fls. 54/55, anúncio o julgamento quanto à obrigação de fazer. Outrossim, considerando o oferecimento de nova execução, por meio físico, às fls. 67, quanto às prestações vencidas "no período de 19/set/2003 a novembro de 2008", bem como considerando que na forma do disposto no art. 95, II, "a", do Provimento CGJ-RR nº. 01/09, o cumprimento da sentença proferida em autos físicos, a partir de sua edição, se deve dar por meio eletrônico. instruída a petição de cumprimento de sentença

com certidão demonstrativa do crédito, com seu valor atualizado, determino seja regularizado seu trâmite, com formação de autos eletrônicos de execução, pelo cartório, o que determino com fundamento no art. 4º do referido provimento, devendo-se desentranhar a inicial da execução (fls. 67), permanecendo cópia, e digitalizá-la, formando autos eletrônicos de cumprimento de sentença e instruindo-a com cópia deste despacho, da sentença exequenda, das decisões de fls. 06, da certidão demonstrativa do crédito, com seu valor atualizado e das procurações das partes, observado o substabelecimento havido nos autos principais apensos nº. 3069893-9, guardando-se em cartório as respectivas peças desentranhadas. Nos autos eletrônicos formados, tendo a sentença sido proferida antes do início em vigor do novo procedimento executório, intime-se o executado, por seu patrono, na forma e para os fins do art. 475-J, do CPC. Intime-se. Cumpra-se. BV, 27/11/09. Dr. JEFFERSON FERNANDES DA SILVA - Juiz de Direito - 3ª Vara Cível
Advogados: Henrique Keisuke Sadamatsu, Hindenburgo Alves de O. Filho, Margarida Beatriz Oruê Arza

Falência

132 - 0004714-26.2001.8.23.0010

Nº antigo: 0010.01.004714-9

Requerente: Fck Construtora Ltda e outros.

Despacho: Vistos em inspeção. Intime-se o síndico, pelo meio mais rápido, inclusive telefone, para apresentar, no prazo de cinco dias, o seu RELATÓRIO previsto no art. 63, XIX, caput e alíneas, da LF 7661/45, e, na forma do art. 114, mesma lei, comunique-se aos interessados, por aviso publicado no órgão oficial, que será iniciada a liquidação do ativo, como já determinado. Cumpra-se, imediatamente, independentemente do decurso do prazo da publicação. BV, 15/03/2010. Dr. JEFFERSON FERNANDES DA SILVA - Juiz de Direito - 3ª Vara Cível

Advogados: Artemilce Nogueira Montezuma, Francisco de Assis Guimarães Almeida, José Jerônimo Figueiredo da Silva, José Luiz Antônio de Camargo, Luiz Augusto dos Santos Porto, Marcos Antonio Jóffily, Sívirino Pauli

Outras. Med. Provisionais

133 - 0114063-22.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.114063-9

Autor: Sueli Martins Prado

Réu: Anselmo de Tal e outros.

Despacho: "Aguarde-se a audiência designada, conforme despacho de fls. 158. JEFFERSON FERNANDES DA SILVA. Juiz de Direito.

Advogados: Eduardo Silva Medeiros, Jonh Pablo Souto Silva, Luiz Fernando Menegais, Rárison Tataira da Silva, Ronald Rossi Ferreira

134 - 0114504-03.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.114504-2

Autor: Martinez e Rodrigues Ltda

Réu: Leonor da Silva Maduro e outros.

Despacho: "Junte-se cópia da ata de audiência do processo conexo (fls. 158), e abra-se vista dos autos ao autor para manifestar-se, inclusive sobre a contestação ofertada. Boa Vista/RR, 17/03/2010. JEFFERSON FERNANDES DA SILVA. Juiz de Direito.

Advogados: Eduardo Silva Medeiros, Luiz Fernando Menegais, Marcelo Martins Rodrigues, Rárison Tataira da Silva

4ª Vara Cível

Expediente de 17/03/2010

JUIZ(A) TITULAR:
Cristovão José Suter Correia da Silva
JUIZ(A) SUBSTITUTO C/SORTEIO:
Délcio Dias Feu
PROMOTOR(A):
Zedequias de Oliveira Junior

Ação de Cobrança

135 - 0106796-96.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.106796-4

Autor: Boa Vista Energia S/a

Réu: Giovani Calerri da Silva Pena

Despacho: Promova o autor a regular publicação dos editais de citação. Boa Vista/RR, 15/03/2010. Juiz Cristovão Suter

Advogados: Alexandre Cesar Dantas Socorro, Camila Araujo Guerra, Camila Araújo Guerra, Fernanda Larissa Soares Braga

136 - 0127726-04.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.127726-4

Autor: Rádio Tv do Amazonas Ltda

Réu: Empresa Paralela Construção e Comercio Ltda

Despacho: I- Defiro a suspensão do processo, por um ano, nos termos

do provimento n.º 001/10-CGJRR; II- Decorrido o referido prazo, intime-se o autor para manifestação. Boa Vista/RR, 15/03/2010. Juiz Cristóvão Suter.

Advogados: Abhner de Souza Gomes Lins dos Santos, Almir Rocha de Castro Júnior, Débora Mara de Almeida, Hugo Leonardo Santos Buás, Lenon Geyson Rodrigues Lira, Peter Reynold Robinson Júnior

137 - 0130314-81.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.130314-4

Autor: Banco do Brasil S/a

Réu: Engemar Comercio Construções e Serviços Ltda e outros.

Despacho: Revelando-se como impossível o cumprimento pessoal do ato, mesmo após várias diligências, citem-se por edital. Boa Vista/RR, 15/03/2010. Juiz Cristóvão Suter.

Advogado(a): Johnson Araújo Pereira

Anulatória

138 - 0167822-27.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.167822-0

Autor: Aldo Custódio Dantas

Réu: Carlos Augusto Melo Oliveira

Ato Ordinatório: AS PARTES- HONORÁRIOS PERICIAIS (PORT. 02/99).

Advogados: André Luiz Vilória, Luiz Augusto Moreira, Maryvaldo Bassal de Freire, Rafaelly da Silva Lampert

Busca/apreensão Dec.911

139 - 0142809-60.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.142809-9

Autor: Banco Finasa S/a

Réu: Éder Benjamim da Silva

Final da Sentença: ... III- Posto isto, ao tempo em que revogo a medida liminar, na forma do art. 267, III do Código de Processo Civil, julgo extinto o processo, condenando o autor ao pagamento das custas e despesas processuais. P. R. I., e certificado o trânsito em julgado, arquite-se, observadas as formalidades legais. Boa Vista/RR, 15/03/2010. Juiz Cristóvão Suter.

Advogado(a): Aldenora de Arruda Pinheiro

Embargos Devedor

140 - 0165619-92.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.165619-2

Embargante: Antonio Selenieudo Vieira

Embargado: Boa Vista Energia S/a

Despacho: Diga o autor. Intime-se. Boa Vista/RR, 15/03/2010. Juiz Cristóvão Suter.

Advogados: Alexandre Cesar Dantas Socorro, Elidoro Mendes da Silva, Márcio Wagner Maurício

141 - 0193176-20.2008.8.23.0010

Nº antigo: 0010.08.193176-7

Embargante: Millena Comercio Construções e Serviços

Embargado: Rrn de Souza

Ato Ordinatório: AO AUTOR (PORT. 02/99)

Advogados: Alexandre Cesar Dantas Socorro, Camila Araujo Guerra, Camila Araújo Guerra, Roberto Guedes Amorim, Tatiany Cardoso Ribeiro

Execução

142 - 0005404-55.2001.8.23.0010

Nº antigo: 0010.01.005404-6

Exequente: Natanael Gonçalves Vieira

Executado: Hiran Manuel Goncalves da Silva

Despacho: Diga o autor. Intime-se. Boa Vista/RR, 15/03/2010. Juiz Cristóvão Suter.

Advogados: Jorge da Silva Fraxe, Marco Aurélio Carvalhaes Peres, Natanael Gonçalves Vieira

143 - 0005439-15.2001.8.23.0010

Nº antigo: 0010.01.005439-2

Exequente: Banco da Amazônia S/a

Executado: Josivânia Moraes Vanderlei e outros.

Despacho: Diga o autor. Boa Vista/RR, 15/03/2010. Juiz Cristóvão Suter.

Advogados: Alexandre Bruno Lima Pauli, José Paulo da Silva, Svirino Pauli, Suely Almeida

144 - 0062647-83.2003.8.23.0010

Nº antigo: 0010.03.062647-6

Exequente: Banco do Brasil S/a

Executado: Leorimar Nobre de Lima

Despacho: Promova-se a penhora on-line. Boa Vista/RR, 08/03/2010. Juiz Cristóvão Suter.

Despacho: Diga o autor. Boa Vista/RR, 15/03/2010. Juiz Cristóvão Suter

Advogado(a): Johnson Araújo Pereira

145 - 0074915-72.2003.8.23.0010

Nº antigo: 0010.03.074915-3

Exequente: Banco do Brasil S/a

Executado: Fabio Pereira da Silva

Despacho: Promova-se a penhora on-line. Boa Vista/RR, 09/03/2010. Juiz Cristóvão Suter.

Despacho: Restando infrutífera a penhora on-line, diga o autor. Boa Vista/RR, 15/03/2010. Juiz Cristóvão Suter

Advogado(a): Johnson Araújo Pereira

146 - 0124176-35.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.124176-7

Exequente: Hsbc Bank Brasil S/a

Executado: Importadora Nacional Ltda e outros.

Despacho: Restando infrutífera a penhora on-line, diga o autor. Boa Vista/RR, 15/03/2010. Juiz Cristóvão Suter.

Advogados: Silvana Simões Pessoa, Svirino Pauli

147 - 0127602-21.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.127602-7

Exequente: Companhia de Aguas e Esgotos de Roraima - Caer

Executado: Raimundo Rodrigues Lopes

Despacho: I- Defiro o pedido de suspensão pelo prazo requerido (fls. 69); II- Após, diga o autor. Boa Vista/RR, 15/03/2010. Juiz Cristóvão Suter.

Advogados: Evan Felipe de Souza, José Luiz Antônio de Camargo, Leonildo Tavares Lucena Junior, Nilter da Silva Pinho, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo

Execução de Sentença

148 - 0005403-70.2001.8.23.0010

Nº antigo: 0010.01.005403-8

Exequente: Lisoneide Lima Queiroz

Executado: Hiran Manuel Goncalves da Silva

Despacho: Diga o excipiente. Boa Vista/RR, 15/03/2010. Juiz Cristóvão Suter.

Advogados: Jorge da Silva Fraxe, Marco Aurélio Carvalhaes Peres, Natanael Gonçalves Vieira

149 - 0044953-38.2002.8.23.0010

Nº antigo: 0010.02.044953-3

Exequente: Boa Vista Energia S/a

Executado: Oliveira e Vieira Ltda

Despacho: I- Nos termos § 3º, do art. 475-M, do Código de Processo Civil, " A decisão que resolver a impugnação é recorrível mediante agravo de instrumento, salvo quando importar extinção da execução, caso em que caberá apelação." Corrija-se a autuação; II- Logo, não sendo proclamada a extinção do feito executivo. inadmito o recurso de apelação, determinando o seu desentranhamento; III- Após, intime-se o autor para manifestação. Boa Vista/RR, 12/03/2010. Juiz Cristóvão Suter.

Advogados: Alexandre Cesar Dantas Socorro, Elidoro Mendes da Silva, Elidoro Mendes da Silva, Henrique Edurado Ferreira Figueredo, Márcio Wagner Maurício, Rodolpho César Maia de Moraes, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo

150 - 0051024-56.2002.8.23.0010

Nº antigo: 0010.02.051024-3

Exequente: Hiran Manuel Goncalves da Silva

Executado: Lisoneide Lima Queiroz

Despacho: I- Defiro o pedido de suspensão pelo prazo requerido (fls. 312); III- Após, diga o autor. Boa Vista/RR, 10/03/2010. Juiz Cristóvão Suter.

Advogados: Frederico Silva Leite, Ítalo Diderot Pessoa Rebouças, José Demontiê Soares Leite, Maria Emília Brito Silva Leite, Natanael Gonçalves Vieira, Pedro de A. D. Cavalcante, Rommel Luiz Paracat Lucena

151 - 0093244-98.2004.8.23.0010

Nº antigo: 0010.04.093244-3

Exequente: Rodolpho César Maia de Moraes

Executado: Escritório Central de Arrecadação Distribuição-ecad e outros.

Ato Ordinatório: AO REQUERIDO- RECOLHER CUSTAS FINAIS NO VALOR DE R\$ 445,00 (PORT. 02/99)

Advogados: Humberto Lanot Holsbach, José Carlos Barbosa Cavalcante, Rodolpho César Maia de Moraes

152 - 0102588-69.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.102588-9

Exequente: Quefren de Paiva Lustosa

Executado: Carlos Augusto Vasconcelos de Lima

DESIGNAÇÃO DE AUDIÊNCIA: Intimação das partes para comparecerem à AUDIÊNCIA PRELIMINAR designada para o dia 31/08/2010, às 10:00 hs.

Advogados: Bernardino Dias de S. C. Neto, Margarida Beatriz Oruê Arza, Margarida Beatriz Oruê Arza, Tatiany Cardoso Ribeiro

Indenização

153 - 0133397-08.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.133397-6

Autor: Marcio Freire de Melo Lima e outros.

Réu: Banco do Brasil S/a

Despacho: Diga o autor em 48 horas, sob pena de extinção e arquivamento. Int. pessoalmente. Boa Vista/RR, 15/03/2010. Juiz Cristóvão Suter.

Advogados: Johnson Araújo Pereira, Lenon Geyson Rodrigues Lira

154 - 0146380-39.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.146380-7

Autor: Alvise e Alvise Me

Réu: Boa Vista Energia S/a

Despacho: Digam as partes acerca do retorno dos autos. Boa Vista, 15/03/2010. Juiz Cristóvão Suter.

Advogados: Alexandre Cesar Dantas Socorro, Márcio Wagner Maurício, Marcos Antônio C de Souza

155 - 0149789-23.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.149789-6

Autor: Sonia Maria Coelho

Réu: Mauro Asato

Despacho: A perita nomeada à fl. 281 é servidora do TJRR, lotada na 4ª Vara Criminal. Intime-se. Boa Vista, 10/03/2010. Mozarildo Monteiro Cavalcanti. Juiz de Direito.

Advogados: Adriana Paola Mendivil Vega, Alexandre Cesar Dantas Socorro, Camila Araújo Guerra

156 - 0186965-65.2008.8.23.0010

Nº antigo: 0010.08.186965-2

Autor: Daniel Jose da Silva Filho

Réu: Empresa Boa Vista Energia S.a

Despacho: I- Expeça-se o respectivo alvará; II- Após, cumpridas as formalidades legais, archive-se. Boa Vista, 15/03/2010. Juiz Cristóvão Suter.

Advogados: Alexandre Cesar Dantas Socorro, Camila Araujo Guerra, Camila Araújo Guerra, Camilla Figueiredo Fernandes, Deusdedit Ferreira Araújo, Dolane Patrícia Santos Silva Santana, Henrique Eudrado Ferreira Figueiredo, João Carlos Yared de Oliveira, Karla Cristina de Oliveira, Liliane Yared de Oliveira

Ordinária

157 - 0111947-43.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.111947-6

Requerente: Andressa Walery Muniz Moraes e outros.

Requerido: Banco da Amazonia S/a

Ato Ordinatório: AS PARTES LAUDO PERICIAL (PORT. 02/99)

Advogados: Jonathan Andrade Moreira, Leila Karina Côrte de Alencar, Silas Cabral de Araújo Franco, Sivirino Pauli

158 - 0134720-48.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.134720-8

Requerente: Banco do Brasil S.a

Requerido: Marcio Freire Melo de Lima e outros.

Despacho: Conclusos para sentença. Boa Vista/RR, 15/03/2010. Juiz Cristóvão Suter.

Advogados: Almir Rocha de Castro Júnior, Érico Carlos Teixeira, Jaime César do Amaral Damasceno, Johnson Araújo Pereira, Lenon Geyson Rodrigues Lira

6ª Vara Cível

Expediente de 17/03/2010

JUIZ(A) TITULAR:
Gursen de Miranda
PROMOTOR(A):
Zedequias de Oliveira Junior
ESCRIVÃO(Ã):
Djacir Raimundo de Sousa

Busca/apreensão Dec.911

159 - 0061417-06.2003.8.23.0010

Nº antigo: 0010.03.061417-5

Autor: Consorcio Nacional Embraco S/c Ltda

Réu: Antônio Ronieres da Conceição Amorim

Aguarda resposta ofício detran-rr. ** AVERBADO **

Advogado(a): Sivirino Pauli

Execução

160 - 0007224-12.2001.8.23.0010

Nº antigo: 0010.01.007224-6

Exeçúente: D'presentes Comércio e Representações Ltda

Executado: Imobiliária Potiguar Ltda e outros.

Manifeste(m)-se a(s) parte(s) exeçúente.

Advogados: Alexandre Cesar Dantas Socorro, Allan Kardec Lopes Mendonça Filho, Camila Arza Garcia, Camilla Figueiredo Fernandes, Emerson Luis Delgado Gomes, Georgida Fabiana Moreira de Alencar Costa, Gil Vianna Simões Batista, Henrique Eudrado Ferreira Figueiredo, Leandro Leitão Lima, Manuel Belchior de Albuquerque Júnior, Paulo Cezar Pereira Camilo

161 - 0007618-19.2001.8.23.0010

Nº antigo: 0010.01.007618-9

Exeçúente: Hlmb Araújo

Executado: Andréia Maria Silva Pinheiro

Aguarda resposta ofício detran-rr.

Advogado(a): Josimar Santos Batista

162 - 0052710-83.2002.8.23.0010

Nº antigo: 0010.02.052710-6

Exeçúente: A.J.M.P.

Executado: L.S.S.

Despacho: Homologo cálculos de fls. 226; Bloqueio realizado; Junte-se ordem de bloqueio; Aguarde-se resposta. Boa Vista (RR), em 09/03/2010. GURSEN D EMIRANDA - Juiz de Direito.

Advogados: Alexandre Cesar Dantas Socorro, Gerson da Costa Moreno Júnior, Mamede Abrão Netto, Miriam Di Manso, Rodolpho César Maia de Moraes, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo

163 - 0149900-07.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.149900-9

Exeçúente: Tinrol Tintas Roraima Ltda

Executado: Poliedro Engenharia Construções e Comercio

Aguarda resposta ofício.

Advogados: Cleia Furquim Godinho, Jaqueline Magri dos Santos

164 - 0181960-62.2008.8.23.0010

Nº antigo: 0010.08.181960-8

Exeçúente: Tinrol Tintas Roraima Ltda e outros.

Executado: Paralela Construção e Comercio Ltda

Aguarda resposta ofício ue-rr.

Advogados: Cleia Furquim Godinho, Jaqueline Magri dos Santos

Reintegração de Posse

165 - 0085518-73.2004.8.23.0010

Nº antigo: 0010.04.085518-0

Autor: Juraci da Costa Peixoto

Réu: Edilamar Avelino Diniz

Ato Ordinatório: Intimação da parte Requerente para retirar em cartório documento desentranhado, conforme despacho de fls. 102. Boa Vista (RR), em 17 de março de 2010. DJACIR RAIMUNDO DE SOUSA - Escrivão Judicial. ** AVERBADO **

Advogados: Agenor Veloso Borges, Maria do Rosário Alves Coelho, Stélio Baré de Souza Cruz

1ª Vara Criminal

Expediente de 17/03/2010

JUIZ(A) TITULAR:
Maria Aparecida Cury
PROMOTOR(A):
Madson Wellington Batista Carvalho
Marco Antônio Bordin de Azeredo
ESCRIVÃO(Ã):
Shyrlley Ferraz Meira

Carta Precatória

166 - 0195520-71.2008.8.23.0010

Nº antigo: 0010.08.195520-4

Réu: Pedro Alves Dias

Audiência de para oitiva de Testemunha de Acusação prevista para o dia 28/04/2010 às 09:10 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

Crime C/ Pessoa - Júri

167 - 0010318-65.2001.8.23.0010

Nº antigo: 0010.01.010318-1

Réu: Eder Jefferson Nascimento Lopes

Despacho: Defiro a juntada dos documentos de fls. 203/204. Vista dos autos à defesa. Em 16/03/2010. Daniela Schirato Colessi Minholi. Juíza Substituta.

Nenhum advogado cadastrado.

168 - 0055121-02.2002.8.23.0010

Nº antigo: 0010.02.055121-3

Réu: Francisco Lindomar Alexandre

Despacho: (...) à defesa para fins do art. 422, CPP. Em 12/03/2010. Maria Aparecida Cury. Juíza de Direito.

Advogados: José Rogério de Sales, Orlando Guedes Rodrigues

169 - 0164469-76.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.164469-3

Réu: Fabiano Carneiro de Souza

Final da Sentença: "... Do exposto, atendo ao que dispõe o artigo 413, do CPP, julgo procedente a denúncia e pronuncio o acusado FABIANO CARNEIRO DE SOUZA, pela suposta prática delituosa de homicídio qualificado, tendo como vítima Pierre Soares da Silva, fato ocorrido em 06 de dezembro de 2004, como incurso nas penas previstas no artigo 121, § 2º, inciso II (motivo fútil), III (meio cruel) e IV (uso de recurso que dificultou a defesa do ofendido), do Código Penal Brasileiro, sujeitando-o a julgamento pelo Tribunal do Júri. Com respeito ao mandamento do art. 413, § 3º, da lei processual penal, verifico que o réu responde ao processo em liberdade, não se tendo notícia da incidência de quaisquer das hipóteses autorizadoras de sua segregação cautelar, dispostas no art. 312, do CPP, razão pela qual o mantenho em liberdade. Deixo de mandar lançar o nome do acusado no rol dos culpados, em face do princípio constitucional da presunção de não culpa. Ciência desta decisão aos familiares da vítima. P.R.I.C. Boa Vista/RR, 15/03/2010. Maria Aparecida Cury-Juíza Titular. Nenhum advogado cadastrado.

Inquérito Policial

170 - 0001873-43.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.001873-7

Réu: Wellington Ferreira Lira

Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 15/04/2010 às 08:30 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

Prisão em Flagrante

171 - 0004385-96.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.004385-9

Réu: Glaube Dutra de Carvalho

Decisão: Homologação de prisão em flagrante.

Nenhum advogado cadastrado.

2ª Vara Criminal

Expediente de 17/03/2010

JUIZ(A) TITULAR:

Jarbas Lacerda de Miranda

JUIZ(A) COOPERADOR:

Ângelo Augusto Graça Mendes

Erick Cavalcanti Linhares Lima

PROMOTOR(A):

Ilaine Aparecida Pagliarini

José Rocha Neto

ESCRIVÃO(A):

Rosaura Franklin Marcant da Silva

Crime C/ Costumes

172 - 0022644-23.2002.8.23.0010

Nº antigo: 0010.02.022644-4

Réu: Gildemar Paiva de Souza

Sentença: (...) Diante do exposto, por tudo mais que constam dos autos, JULGO IMPROCEDENTE a pretensão punitiva estatal e absolvo GILDEMAR PAIVA DE SOUZA das imputações que lhe foram feitas nos autos n.º 010.02.22644-4 da 2ª Vara Criminal de Boa Vista/RR, nos termos do art. 386, inciso VII, do Código de Processo Penal, reconhecendo a inexistência de prova suficiente para embasar a condenação. (...) Boa Vista/RR, 16 de março de 2010. Cláudio Roberto Barbosa de Araújo - MM. Juiz Substituto da 2ª Vara Criminal.

Advogado(a): Domingos Sávio Moura Rebelo

173 - 0023138-82.2002.8.23.0010

Nº antigo: 0010.02.023138-6

Réu: Kleyton Zanny de Souza Santos e outros.

Sentença: (...) Diante do exposto, por tudo mais que constam dos autos, JULGO IMPROCEDENTE a pretensão punitiva estatal e absolvo KLEYTON ZANNY DE SOUZA SANTOS e MÁRIO JORGE LEDO LOBATO das imputações que lhe foram feitas nos autos n.º 010.02.023138-6 da 2ª Vara Criminal de Boa Vista/RR, nos termos do art. 386, inciso VI, do Código de Processo Penal, reconhecendo a inexistência de prova suficiente para embasar a condenação. (...) Boa Vista/RR, 16 de março de 2010. Cláudio Roberto Barbosa de Araújo -

MM. Juiz Substituto da 2ª Vara Criminal.

Advogado(a): Ednaldo Gomes Vidal

174 - 0023306-84.2002.8.23.0010

Nº antigo: 0010.02.023306-9

Réu: Narcélio Ferreira de Miranda

Sentença: (...) Diante do exposto, por tudo mais que consta nos autos, JULGO IMPROCEDENTE a pretensão punitiva estatal e absolvo NARCÉLIO FERREIRA DE MIRANDA das imputações que lhe foram feitas nos autos n.º 010.02.023306-9 da 2ª Vara Criminal de Boa Vista/RR, nos termos do art. 386, inciso VII, do Código de Processo Penal, reconhecendo a inexistência de prova suficiente para embasar a condenação. (...) Boa Vista/RR, 16 de março de 2010. Cícero Renato P. Albuquerque - MM. Juiz Substituto da 2ª Vara Criminal.

Advogados: Antônio Agamenon de Almeida, Ednaldo Gomes Vidal, Pedro Xavier Coelho Sobrinho

175 - 0023701-76.2002.8.23.0010

Nº antigo: 0010.02.023701-1

Réu: Cassimiro Silva Santos

Sentença: (...) Diante do exposto, com fulcro no artigo 107, inciso IV, combinado com artigo 109, inciso I e art. 115, todos do Código Penal, DECRETO A EXTINÇÃO DA PUNIBILIDADE PELA PRESCRIÇÃO DA PRETENSÃO PUNITIVA (PROPRIAMENTE DITA) do acusado CASSIMIRO SILVA SANTOS, determinando, em consequência, o arquivamento dos autos com as cautelas legais. (...) Boa Vista/RR, 16 de março de 2010. Cícero Renato P. Albuquerque - MM. Juiz Substituto da 2ª Vara Criminal.

Advogado(a): Stélio Dener de Souza Cruz

176 - 0023711-23.2002.8.23.0010

Nº antigo: 0010.02.023711-0

Réu: Francisco Chagas Avelino de Souza

Sentença: (...) Diante do exposto, por tudo mais que constam dos autos, JULGO IMPROCEDENTE a pretensão punitiva estatal e absolvo FRANCISCO DAS CHAGAS AVELINO DE SOUZA das imputações que lhe foram feitas nos autos n.º 010.02.023711-0 da 2ª Vara Criminal de Boa Vista/RR, nos termos do art. 386, inciso VII, do Código de Processo Penal, reconhecendo a inexistência de prova suficiente para embasar a condenação. (...) Boa Vista/RR, 16 de março de 2010. Cláudio Roberto Barbosa de Araújo - MM. Juiz Substituto da 2ª Vara Criminal.

Nenhum advogado cadastrado.

177 - 0074335-42.2003.8.23.0010

Nº antigo: 0010.03.074335-4

Réu: Paulo César Correa Parnaíba

Sentença: (...) Diante do exposto, por tudo mais que constam dos autos, JULGO IMPROCEDENTE a pretensão punitiva estatal e absolvo PAULO CÉSAR CORREA PARNAÍBA das imputações que lhe foram feitas nos autos n.º 010.03.03074335-4 da 2ª Vara Criminal de Boa Vista/RR, nos termos do art. 386, inciso VII, do Código de Processo Penal, reconhecendo a inexistência de prova suficiente para embasar a condenação. (...) Boa Vista/RR, 16 de março de 2010. Cláudio Roberto Barbosa de Araújo - MM. Juiz Substituto da 2ª Vara Criminal.

Advogados: Luiz Eduardo Silva de Castilho, Neuza Maria V. Oliveira de Castilho

178 - 0100712-79.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.100712-7

Réu: Amarildo de Brito Sombra

1) Considerando a ausência do advogado Dr. Fábio Martins, hei por bem determinar o adiamento do presente ato processual. 2) Designo o dia 19 de março de 2010 às 13:30 hs para audiência de continuação. 3) Intime-se com a necessária urgência, via DJE, o advogado do acusado (...)

Advogado(a): José Fábio Martins da Silva

179 - 0147451-76.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.147451-5

Indiciado: J.M.A.

Sentença: (...) Assim, em consonância com o parecer ministerial, cujo conteúdo adoto como fundamento desta decisão, determino o arquivamento do Inquérito Policial, com ressalva do artigo 18 do Código de Processo Penal. (...) Boa Vista/RR, 15 de março de 2010. Cícero Renato P. Albuquerque - MM. Juiz Substituto da 2ª Vara Criminal.

Nenhum advogado cadastrado.

180 - 0197528-21.2008.8.23.0010

Nº antigo: 0010.08.197528-5

Indiciado: F.A.S.

Sentença: (...) Assim, em consonância com o parecer ministerial, cujo conteúdo adoto como fundamento desta decisão, determino o arquivamento do Inquérito Policial, com ressalva do artigo 18 do Código de Processo Penal. (...) Boa Vista/RR, 15 de março de 2010. Cícero Renato P. Albuquerque - MM. Juiz Substituto da 2ª Vara Criminal.

Nenhum advogado cadastrado.

181 - 0197733-50.2008.8.23.0010

Nº antigo: 0010.08.197733-1

Indiciado: A.

Sentença: (...) Assim, em consonância com o parecer ministerial, cujo conteúdo adoto como fundamento desta decisão, determino o arquivamento do Inquérito Policial, com ressalva do artigo 18 do Código de Processo Penal. (...) Boa Vista/RR, 15 de março de 2010. Cícero Renato P. Albuquerque - MM. Juiz Substituto da 2ª Vara Criminal. Nenhum advogado cadastrado.

Crime de Tóxicos

182 - 0011526-84.2001.8.23.0010

Nº antigo: 0010.01.011526-8

Réu: Evaneide Santos Bandeira e outros.

Sentença: (...) Diante do exposto, por tudo mais que constam dos autos, JULGO IMPROCEDENTE a pretensão punitiva estatal e absolvo NELÍZIA DE SOUZA VERAS das imputações que lhe foram feitas nos autos n.º 010.01.011526-8 da 2ª Vara Criminal de Boa Vista/RR, nos termos do art. 386, inciso VII, do Código de Processo Penal, reconhecendo a inexistência de prova suficiente para embasar a condenação. (...) Boa Vista/RR, 16 de março de 2010. Cláudio Roberto Barbosa de Araújo - MM. Juiz Substituto da 2ª Vara Criminal. Nenhum advogado cadastrado.

183 - 0192938-98.2008.8.23.0010

Nº antigo: 0010.08.192938-1

Indiciado: A.

Sentença: (...) Assim, em consonância com o parecer ministerial, cujo conteúdo adoto como fundamento desta decisão, determino o arquivamento do Inquérito Policial, com ressalva do artigo 18 do Código de Processo Penal. (...) Boa Vista/RR, 15 de março de 2010. Cícero Renato P. Albuquerque - MM. Juiz Substituto da 2ª Vara Criminal. Nenhum advogado cadastrado.

Crimes C/ Cria/adol/idoso

184 - 0014928-76.2001.8.23.0010

Nº antigo: 0010.01.014928-3

Sentença: (...) Assim, em consonância com o parecer ministerial, cujo conteúdo adoto como fundamento desta decisão, determino o arquivamento do Inquérito Policial, com ressalva do artigo 18 do Código de Processo Penal. (...) Boa Vista/RR, 12 de fevereiro de 2010. Cláudio Roberto Barbosa de Araújo - MM. Juiz Substituto da 2ª Vara Criminal. Processo só possui vítima(s). Nenhum advogado cadastrado.

185 - 0060610-83.2003.8.23.0010

Nº antigo: 0010.03.060610-6

Indiciado: E.A.V.

Sentença: (...) Assim, em consonância com o parecer ministerial, cujo conteúdo adoto como fundamento desta decisão, determino o arquivamento do Inquérito Policial, com ressalva do artigo 18 do Código de Processo Penal. (...) Boa Vista/RR, 12 de fevereiro de 2010. Cláudio Roberto Barbosa de Araújo - MM. Juiz Substituto da 2ª Vara Criminal. Nenhum advogado cadastrado.

186 - 0094656-64.2004.8.23.0010

Nº antigo: 0010.04.094656-7

Indiciado: L.T.O.B.L.

Sentença: (...) Assim, em consonância com o parecer ministerial, cujo conteúdo adoto como fundamento desta decisão, determino o arquivamento do Inquérito Policial, com ressalva do artigo 18 do Código de Processo Penal. (...) Boa Vista/RR, 12 de fevereiro de 2010. Cláudio Roberto Barbosa de Araújo - MM. Juiz Substituto da 2ª Vara Criminal. Nenhum advogado cadastrado.

187 - 0110012-65.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.110012-0

Indiciado: M.L.B.C.

Sentença: (...) Assim, em consonância com o parecer ministerial, cujo conteúdo adoto como fundamento desta decisão, determino o arquivamento do Inquérito Policial, com ressalva do artigo 18 do Código de Processo Penal. (...) Boa Vista/RR, 12 de fevereiro de 2010. Cláudio Roberto Barbosa de Araújo - MM. Juiz Substituto da 2ª Vara Criminal. Nenhum advogado cadastrado.

188 - 0115313-90.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.115313-7

Indiciado: A.C.R.S.

Sentença: (...) Assim, em consonância com o parecer ministerial, cujo conteúdo adoto como fundamento desta decisão, determino o arquivamento do Inquérito Policial, com ressalva do artigo 18 do Código de Processo Penal. (...) Boa Vista/RR, 12 de fevereiro de 2010. Cláudio Roberto Barbosa de Araújo - MM. Juiz Substituto da 2ª Vara Criminal. Nenhum advogado cadastrado.

189 - 0198166-54.2008.8.23.0010

Nº antigo: 0010.08.198166-3

Indiciado: F.S.C.

Sentença: (...) Assim, em consonância com o parecer ministerial, cujo conteúdo adoto como fundamento desta decisão, determino o arquivamento do Inquérito Policial, com ressalva do artigo 18 do Código de Processo Penal. (...) Boa Vista/RR, 15 de março de 2010. Cícero Renato P. Albuquerque - MM. Juiz Substituto da 2ª Vara Criminal. Nenhum advogado cadastrado.

Inquérito Policial

190 - 0214463-05.2009.8.23.0010

Nº antigo: 0010.09.214463-2

Indiciado: H.N.L.B.

Sentença: (...) Assim, em consonância com o parecer ministerial, cujo conteúdo adoto como fundamento desta decisão, determino o arquivamento do Inquérito Policial, com ressalva do artigo 18 do Código de Processo Penal. (...) Boa Vista/RR, 12 de fevereiro de 2010. Cláudio Roberto Barbosa de Araújo - MM. Juiz Substituto da 2ª Vara Criminal. Nenhum advogado cadastrado.

191 - 0214702-09.2009.8.23.0010

Nº antigo: 0010.09.214702-3

Indiciado: A.

Sentença: (...) Assim, em consonância com o parecer ministerial, cujo conteúdo adoto como fundamento desta decisão, determino o arquivamento do Inquérito Policial, com ressalva do artigo 18 do Código de Processo Penal. (...) Boa Vista/RR, 15 de março de 2010. Cícero Renato P. Albuquerque - MM. Juiz Substituto da 2ª Vara Criminal. Nenhum advogado cadastrado.

Prisão em Flagrante

192 - 0214015-32.2009.8.23.0010

Nº antigo: 0010.09.214015-0

Indiciado: A.A.D.

Intimar o Advogado do acusado, via Diário da Justiça Eletrônico para apresentação de memoriais escritos, no prazo de 05(cinco)dias. Dr. Cláudio Roberto B. de Araújo Juiz Substituto da 2ª Vara Criminal. Boa Vista, RR, 17 de março de 2010. Advogado(a): Ednaldo Gomes Vidal

3ª Vara Criminal

Expediente de 17/03/2010

JUIZ(A) TITULAR:

Euclides Calil Filho

JUIZ(A) AUXILIAR:

Rodrigo Cardoso Furlan

PROMOTOR(A):

Anedilson Nunes Moreira

Carlos Paixão de Oliveira

ESCRIVÃO(A):

Raimunda Maroly Silva Oliveira

Execução da Pena

193 - 0108484-93.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.108484-5

Sentenciado: Antonio Carlos Sousa Santos

PUBLICAÇÃO: "... PELO EXPOSTO, julgo PROCEDENTE o pedido de SAÍDA TEMPORÁRIA requerida para o período de 29.03.10 a 04.04.10 (páscoa), nos termos dos arts. 122 e ss. da Lei de Execução Penal (Lei nº 7.210/84)... Certifique-se o trânsito em julgado. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Boa Vista/RR, 01.03.2010 (a) Graciete Sotto Mayor Ribeiro, Juíza de Direito Auxiliar do Mutirão Carcerário/ CNJ/RR." Advogado(a): Terezinha Muniz de Souza Cruz

194 - 0134013-80.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.134013-8

Sentenciado: Paulo Sérgio Almeida

PUBLICAÇÃO: "...PELO EXPOSTO, julgo PROCEDENTE o pedido de progressão de regime para CONCEDER a progressão do regime FECHADO para o regime SEMI-ABERTO para o cumprimento da pena privativa de liberdade do(a) reeducando(a), nos termos do artigo 112 da Lei de Execução Penal (Lei 7.210/84). ...Certifique-se o trânsito em julgado Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Boa Vista/RR, 27/02/10 (a) Euclides Calil Filho, Juiz de Direito Coordenador do Mutirão Carcerário de Presos Condenados/CNJ/RR." Advogado(a): Lenir Rodrigues Santos Veras

195 - 0183964-72.2008.8.23.0010

Nº antigo: 0010.08.183964-8

Sentenciado: Claudio Cristiano Pereira da Silva

PUBLICAÇÃO: "... PELO EXPOSTO, julgo PROCEDENTE o pedido de SAÍDA TEMPORÁRIA requerida para o período de 29.03.10 a 04.04.10

(páscoa), nos termos dos arts. 122 e ss. da Lei de Execução Penal (Lei nº 7.210/84)... Certifique-se o trânsito em julgado. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Boa Vista/RR, 01.03.2010 (a) Graciete Sotto Mayor Ribeiro, Juíza de Direito Auxiliar do Mutirão Carcerário/ CNJ/RR." Advogado(a): Terezinha Muniz de Souza Cruz

196 - 0184034-89.2008.8.23.0010

Nº antigo: 0010.08.184034-9

Sentenciado: Cassio Gonçalves Gomes

"... ASSIM, julgo PROCEDENTE o pedido de progressão de regime para CONCEDER a progressão do regime SEMI-ABERTO para o regime ABERTO para o cumprimento da pena aplicada ao reeducando(a) acima indicado(a), nos termos do artigo 112 da Lei de Execução Penal (Lei 7.210/84). DEFIRO ainda, o pedido de SAÍDA TEMPORÁRIA requerida para o período de 29.03.10 a 04.04.10 (páscoa), nos termos dos arts. 122 e ss. Da Lei de Execução Penal (Lei nº 7.210/84) .Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Boa Vista/RR, 01.03.2010 (a) Graciete Sotto Mayor Ribeiro, Juíza de Direito Auxiliar do Mutirão Carcerário/ CNJ/RR." Advogado(a): Lenon Geyson Rodrigues Lira

197 - 0189433-02.2008.8.23.0010

Nº antigo: 0010.08.189433-8

Sentenciado: Raimundo Teixeira

PUBLICAÇÃO: "...PELO EXPOSTO, julgo PROCEDENTE o pedido de progressão de regime para CONCEDER a progressão do regime FECHADO para o regime SEMI-ABERTO para o cumprimento da pena privativa de liberdade do(a) reeducando(a), nos termos do artigo 112 da Lei de Execução Penal (Lei 7.210/84). ...Certifique-se o trânsito em julgado Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Boa Vista/RR, 27/02/10 (a) Euclides Calil Filho, Juiz de Direito Coordenador do Mutirão de Presos Condenados/CNJ/RR." Advogados: Terezinha Muniz de Souza Cruz, Vera Lúcia Pereira Silva

198 - 0191214-59.2008.8.23.0010

Nº antigo: 0010.08.191214-8

Sentenciado: Jose Araujo dos Santos

"... ASSIM, julgo PROCEDENTE o pedido de progressão de regime para CONCEDER a progressão do regime SEMI-ABERTO para o regime ABERTO para o cumprimento da pena aplicada ao reeducando(a) acima indicado(a), nos termos do artigo 112 da Lei de Execução Penal (Lei 7.210/84). DEFIRO ainda, o pedido de SAÍDA TEMPORÁRIA requerida para o período de 29.03.10 a 04.04.10 (páscoa), nos termos dos arts. 122 e ss. Da Lei de Execução Penal (Lei nº 7.210/84) .Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Boa Vista/RR, 02.03.2010 (a) Graciete Sotto Mayor Ribeiro, Juíza de Direito Auxiliar do Mutirão Carcerário/ CNJ/RR." Advogado(a): Terezinha Muniz de Souza Cruz

199 - 0193893-32.2008.8.23.0010

Nº antigo: 0010.08.193893-7

Sentenciado: Jose Roberto da Silva Oliveira

PUBLICAÇÃO: "... PELO EXPOSTO, julgo PROCEDENTE o pedido de SAÍDA TEMPORÁRIA requerida para o período de 29.03.10 a 04.04.10 (páscoa), nos termos dos arts. 122 e ss. da Lei de Execução Penal (Lei nº 7.210/84)... Certifique-se o trânsito em julgado. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Boa Vista/RR, 23.02.2010 (a) Graciete Sotto Mayor Ribeiro, Juíza de Direito Auxiliar do Mutirão Carcerário/ CNJ/RR." Advogados: Terezinha Muniz de Souza Cruz, Vera Lúcia Pereira Silva

200 - 0204114-40.2009.8.23.0010

Nº antigo: 0010.09.204114-3

Sentenciado: Sérgio da Silva Azevedo

PUBLICAÇÃO: "... PELO EXPOSTO, julgo PROCEDENTE o pedido de SAÍDA TEMPORÁRIA requerida para o período de 29.03.10 a 04.04.10 (páscoa), nos termos dos arts. 122 e ss. da Lei de Execução Penal (Lei nº 7.210/84)... Certifique-se o trânsito em julgado. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Boa Vista/RR, 01.03.2010 (a) Graciete Sotto Mayor Ribeiro, Juíza de Direito Auxiliar do Mutirão Carcerário/ CNJ/RR." Advogados: Terezinha Muniz de Souza Cruz, Vera Lúcia Pereira Silva

201 - 0205224-74.2009.8.23.0010

Nº antigo: 0010.09.205224-9

Sentenciado: Genésio Moreira de Abreu

PUBLICAÇÃO: "...PELO EXPOSTO, julgo PROCEDENTE o pedido de progressão de regime para CONCEDER a progressão do regime FECHADO para o regime SEMI-ABERTO para o cumprimento da pena privativa de liberdade do(a) reeducando(a), nos termos do artigo 112 da Lei de Execução Penal (Lei 7.210/84). ...Certifique-se o trânsito em julgado Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Boa Vista/RR, 24/02/10 (a) Graciete Sotto Mayor Ribeiro, Juíza de Direito Auxiliar do Mutirão Carcerário/CNJ/RR." Advogado(a): Dolane Patrícia Santos Silva Santana

202 - 0207914-76.2009.8.23.0010

Nº antigo: 0010.09.207914-3

Sentenciado: Ingrid Narjara de Andrade Pinheiro

PUBLICAÇÃO: "... PELO EXPOSTO, julgo PROCEDENTE o pedido de SAÍDA TEMPORÁRIA requerida para o período de 29.03.10 a 04.04.10

(páscoa), nos termos dos arts. 122 e ss. da Lei de Execução Penal (Lei nº 7.210/84)... Certifique-se o trânsito em julgado. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Boa Vista/RR, 02.03.2010 (a) Graciete Sotto Mayor Ribeiro, Juíza de Direito Auxiliar do Mutirão Carcerário/ CNJ/RR." Advogado(a): Terezinha Muniz de Souza Cruz

203 - 0212844-40.2009.8.23.0010

Nº antigo: 0010.09.212844-5

Sentenciado: Nilton Gonzaga de Souza

PUBLICAÇÃO: "... PELO EXPOSTO, julgo PROCEDENTE o pedido de SAÍDA TEMPORÁRIA requerida para o período de 29.03.10 a 04.04.10 (páscoa), nos termos dos arts. 122 e ss. da Lei de Execução Penal (Lei nº 7.210/84)... Certifique-se o trânsito em julgado. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Boa Vista/RR, 02.03.2010 (a) Graciete Sotto Mayor Ribeiro, Juíza de Direito Auxiliar do Mutirão Carcerário/ CNJ/RR." Advogados: Terezinha Muniz de Souza Cruz, Vera Lúcia Pereira Silva

4ª Vara Criminal

Expediente de 17/03/2010

JUIZ(A) TITULAR:

Jésus Rodrigues do Nascimento

PROMOTOR(A):

Adriano Ávila Pereira

Carla Cristiane Pipa

ESCRIVÃO(A):

Cláudia Luiza Pereira Nattrodt

Crime C/ Admin. Pública

204 - 0118185-78.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.118185-6

Réu: Mário Flávio David da Silva

PUBLICAÇÃO: " Intime-se pessoalmente o advogado do réu para apresentar resposta escrita no prazo legal

Advogado(a): Marco Antônio da Silva Pinheiro

Crime C/ Patrimônio

205 - 0013465-02.2001.8.23.0010

Nº antigo: 0010.01.013465-7

Réu: Robson Pereira da Silva e outros.

PUBLICAÇÃO: A defesa fica intimada a manifestar-se sobre sua testemunha de acusação

Advogado(a): João Alfredo de A. Ferreira

206 - 0066961-72.2003.8.23.0010

Nº antigo: 0010.03.066961-7

Réu: Elizete Level da Fonseca e outros.

PUBLICAÇÃO: "... Intime-se pela derradeira vez o advogado do réu João Alves para manifestar-se sobre substituição de testemunha."

Advogado(a): Paulo Luis de Moura Holanda

207 - 0181919-95.2008.8.23.0010

Nº antigo: 0010.08.181919-4

Réu: Gabriel Costa Barbosa

PUBLICAÇÃO: "... Intime-se pela peddadeira vez a defesa para apresentar Alegações Finais no prazo de 05 (cinco) dias."

Advogado(a): Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo

208 - 0203557-53.2009.8.23.0010

Nº antigo: 0010.09.203557-4

Réu: Claudio Alves da Silva e outros.

AUTOS DEVOLVIDOS COM

Despacho:

Advogados: Antônio Agamenon de Almeida, Antônio Cláudio de Almeida

Crime de Trânsito - Ctb

209 - 0194008-53.2008.8.23.0010

Nº antigo: 0010.08.194008-1

Réu: Ronis dos Santos Pereira

PUBLICAÇÃO: Ciência da defesa do deferimento de seu pedido de vistas fora do cartório

Nenhum advogado cadastrado.

Crime Porte Ilegal Arma

210 - 0156080-05.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.156080-8

Réu: Frank Rander Mendes de Almeida

Audiência de INSTRUÇÃO e JULGAMENTO designada para o dia 11/05/2010 às 09:00 horas.

Advogados: Lizandro Icassatti Mendes, Rachel Silva Icassatti Mendes

211 - 0184951-11.2008.8.23.0010

Nº antigo: 0010.08.184951-4

Réu: Marcelo Willian Correa Campos

PUBLICAÇÃO: "... Intime-se pela derradeira vez a defesa do réu para apresentar as Alegações Finais no prazo de 05 (cinco) dias."

Advogados: Antonieta Magalhães Aguiar, Leydijane Vieira e Silva

5ª Vara Criminal

Expediente de 17/03/2010

JUIZ(A) TITULAR:
Leonardo Pache de Faria Cupello
PROMOTOR(A):
Cláudia Parente Cavalcanti
ESCRIVÃO(A):
Francivaldo Galvão Soares

Carta Precatória

212 - 0219483-74.2009.8.23.0010

Nº antigo: 0010.09.219483-5

Réu: Francisco da Silva Leite

Decisão: "Vistos etc. 1. Adoto como fundamentação o r. parecer do ilustre representante do Ministério Público de fls.197v, no sentido da incompetência deste Juízo para o processamento do feito. 2. Remetam-se os autos imediatamente para o Juízo da 2ª Vara Criminal desta Comarca. 3. Procedam-se com as anotações e baixas necessárias. 4. Intimem-se. P.R.I. Boa Vista/RR, 17 de março de 2010. Leonardo Pache de Faria Cupello-Juiz de Direito Titular da 5ª Vara Criminal".
 Nenhum advogado cadastrado.

Contravenção Penal

213 - 0177961-38.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.177961-4

Indiciado: C.A.S.

Final da Sentença: "(...) Isto posto, com fulcro no artigo 107, inciso IV, e art.109, inciso VI, do Código Penal, declaro EXTINTA A PUNIBILIDADE de CESAR AUGUSTO DE SOUZA, pela ocorrência da PRESCRIÇÃO da pretensão punitiva. Sem custas. P.R.I. Após trânsito em julgado, arquivem-se os autos com as providências de estilo. Façam-se as necessárias comunicações. Boa Vista/RR, 17 de março de 2010. Leonardo Pache de Faria Cupello-Juiz de Direito Titular da 5ª Vara Criminal".
 Nenhum advogado cadastrado.

Crime C/ Admin. Pública

214 - 0198653-24.2008.8.23.0010

Nº antigo: 0010.08.198653-0

Réu: Hamilton Pereira da Silva Junior

FINALIDADE: Intimar a Defesa para tomar ciência da audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para a data de 23 DE JULHO DE 2010 às 09h30min.

Advogados: Andre Luiz Guedes da Silva, Jose Kleber Arraes Bandeira

Crime C/ Fé Pública

215 - 0063571-94.2003.8.23.0010

Nº antigo: 0010.03.063571-7

Réu: Luís Carlos Martins de Oliveira

Final da Decisão: "(...) Isto posto, na forma do art. 366 do CPP, SUSPENDO O CURSO DO PROCESSO, bem como fica também suspenso o prazo prescricional. Mantenham-se os autos em arquivo provisório. Consoante tendência jurisprudencial a respeito, que adoto, determino que a suspensão fique limitada a 12 (doze) anos, a contar desta data, tempo relacionado com o prazo prescricional previsto para o crime, em abstrato (art. 109, III do CPB). Transcorrido esse prazo ou, nesse interim, havendo fato novo relevante, voltem aos autos conclusos. Dê-se ciência ao MP. Boa Vista/RR, 17 de março de 2010. Leonardo Pache de Faria Cupello-Juiz de Direito Titular da 5ª Vara Criminal".
 Nenhum advogado cadastrado.

216 - 0138138-91.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.138138-9

Indiciado: A. e outros.

Despacho: "(...) Vista a defesa". Boa Vista/RR, 12 de março de 2010. Caroline da Silva Braz-Juiza de Direito Substituta da 5ª Vara Criminal".
 Advogado(a): Mauro Silva de Castro

Crime C/ Patrimônio

217 - 0178496-64.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.178496-0

Réu: Griffery Thompson

Decisão: "Vistos etc. 1. Adoto como fundamentação o r. parecer do

ilustre representante do Ministério Público de fls.56v, no sentido da incompetência deste Juízo para o processamento do feito. 2. Remetam-se os autos imediatamente para a Comarca de Bonfim. 3. Procedam-se com as anotações e baixas necessárias. 4. Intimem-se. P.R.I. Boa Vista/RR, 11 de março de 2010. Leonardo Pache de Faria Cupello-Juiz de Direito Titular da 5ª Vara Criminal".
 Nenhum advogado cadastrado.

Crime Porte Ilegal Arma

218 - 0190201-25.2008.8.23.0010

Nº antigo: 0010.08.190201-6

Indiciado: M.J.M.S.

Decisão: "Vistos etc. 1. Adoto como fundamentação o r. parecer do ilustre representante do Ministério Público de fls.55/57, no sentido da incompetência deste Juízo para o processamento do feito. 2. Remetam-se os autos imediatamente para a JUSTIÇA FEDERAL. 3. Procedam-se com as anotações e baixas necessárias. 4. Intimem-se. P.R.I. Boa Vista/RR, 17 de março de 2010. Leonardo Pache de Faria Cupello-Juiz de Direito Titular da 5ª Vara Criminal".
 Nenhum advogado cadastrado.

219 - 0208656-04.2009.8.23.0010

Nº antigo: 0010.09.208656-9

Réu: Thiago José Barros da Silva

Final da Sentença: "(...) III - Dispositivo Em face do exposto e por tudo que nos autos consta, JULGO PROCEDENTE o pedido formulado na denúncia, condenando o réu THIAGO JOSÉ BARROS DA SILVA, como incurso nas sanções previstas no artigo 14, caput, da Lei nº 10.826/2003, passando a dosar a pena a ser-lhe aplicada em estrita observância ao artigo 68, caput, do Código Penal. Dosimetria da Pena (...) Considerando esse conjunto de circunstâncias fixo a pena-base em: 02 (dois) anos e 06 (seis) meses de reclusão, e multa. (...) razão pela qual reduzo a pena em 06 (seis) meses, passando-a pra 02 (dois) anos de reclusão e multa (...) razão pela qual mantenho a pena em definitivo em 02 (dois) anos de reclusão, e multa. Atento aos parâmetros estabelecidos no artigo 49 do Estatuto Penal, bem assim aos critérios doutrinários preconizados, p.ex. por Celso Delmanto e outros (CÓDIGO PENAL COMENTADO, Ed. Renovar, 4ª edição, p.84), fixo a pena pecuniária em 15 (quinze) dias-multa, arbitrando o dia-multa, arbitrando o dia-multa em 1/30 (um trigésimo) do salário mínimo vigente à época do fato. Em vista do disposto pelo artigo 33, § 2º, letra "c" do Código Penal, o réu deverá iniciar o cumprimento da pena privativa de liberdade anteriormente dosada em regime semi-aberto (...) Expeça-se incontinenti ALVARÁ DE SOLTURA, em favor de THIAGO JOSÉ BARROS DA SILVA, se por outro motivo não estiver preso. Após trânsito em julgado, mantida a condenação, lancem-se o nome do sentenciado no rol dos culpados e expeçam-se os documentos necessários para encaminhamento à Vara de Execução Penal, ressalvados os procedimentos para a execução provisória, nos termos de Provimento da Corregedoria, vigente (...) Sem custas (réu beneficiário da justiça gratuita). P.R.I.C. Boa Vista/RR, 09 de março de 2010. LEONARDO PACHE DE FARIA CUPELLO - Juiz de Direito Titular da 5ª Vara Criminal".
 Advogado(a): Daniel Roberto da Silva

Inquérito Policial

220 - 0002893-69.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.002893-4

Indiciado: P.G.S.D.

Decisão: "Vistos etc. 1. Adoto como fundamentação o r. parecer do ilustre representante do Ministério Público de fls.29, no sentido da incompetência deste Juízo para o processamento do feito. 2. Remetam-se os autos imediatamente para o Juízo da 2ª Vara Criminal desta Comarca. 3. Procedam-se com as anotações e baixas necessárias. 4. Intimem-se. P.R.I. Boa Vista/RR, 11 de março de 2010. Leonardo Pache de Faria Cupello-Juiz de Direito Titular da 5ª Vara Criminal".
 Nenhum advogado cadastrado.

Petição

221 - 0002982-92.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.002982-5

Réu: G.A.S.

PUBLICAÇÃO: INTIMAR A DEFESA DO RÉU PARA AUDIÊNCIA DE TESTEMUNHA DESIGNADA PARA O DIA 30/03/2010, ÀS 09H 15MIN, A SER REALIZADA NA COMARCA DE SÃO LUIZ DO ANAUÁ, LOCALIZADA À AV. ATALIBA GOMES DE LAIA, Nº 100, CENTRO, SÃO LUIZ DO ANAUÁ/RR.

Advogado(a): Jorge da Silva Fraxe

Rest. de Coisa Apreendida

222 - 0000851-47.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.000851-4

Autor: D.A.F.

Final da Decisão: "(...) Ante o exposto, pelo acima fundamentado e pelo que mais dos autos consta, verificando-se o atendimento das condições para a restituição dos bens, por não guardar impedimento jurídico para a manutenção da apreensão, e com apoio no parecer ministerial, DEFIRO o pedido e, com base nos artigos 118 e 120, ambos do Código de Processo Penal, DETERMINO a devolução dos bens apreendidos, com exceção das armas de fabricação caseiras e do veículo GM ASTRA que já foi restituído. Lavre-se o respectivo AUTO DE ENTREGA. Sem custas processuais. P.R.I.C. Boa Vista/RR, 16 março de 2010. Leonardo Pache de Faria Cupello-Juiz de Direito Titular da 5ª Vara Criminal".

Advogado(a): Almir Rocha de Castro Júnior

Solicitação - Criminal

223 - 0173309-75.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.173309-0

Autor: Marcodiesel Importação e Exportação Ltda

Réu: Vanessa Meleiro Strickler

Final da Decisão: "(...) Ante o exposto, acolho o douto parecer ministerial de fls.19-verso para, INDEFERIR o pedido de SEQUESTRO de bens móveis e imóveis e determinar o ARQUIVAMENTO do presente feito. Sem custas processuais. P.R.I.C. Após, Arquite-se o presente feito. Boa Vista/RR, 16 março de 2010. Leonardo Pache de Faria Cupello-Juiz de Direito Titular da 5ª Vara Criminal".

Advogado(a): Irene Dias Negreiro

Termo Circunstanciado

224 - 0214553-13.2009.8.23.0010

Nº antigo: 0010.09.214553-0

Indiciado: F.O.M.S.

Final da Sentença: "(...) Acolho, in totum a promoção ministerial, determino o arquivamento do feito em relação aos delitos dos arts. 163, 329 e 330 do CP. Junte-se fac's e paute-se audiência preliminar. Ocorrendo o trânsito em julgado, archive-se com as anotações e baixas de praxe. P.R.I.C. Boa Vista/RR, 17 de março de 2010. Leonardo Pache de Faria Cupello - Juiz de Direito Titular da 5ª Vara Criminal".

Nenhum advogado cadastrado.

225 - 0000804-73.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.000804-3

Réu: Helio Damasceno Baldi

Decisão: "Vistos etc. 1. Conforme descrito na Resolução nº 08, de 24 de fevereiro de 2010, os processos distribuídos às Varas Criminais, de natureza genérica, cujos dígitos verificadores apresentam os números 1,2 e 3 deixaram de ser competência desta Vara Criminal. 2.Remetam-se os autos imediatamente para o Juízo da 6ª Vara Criminal desta Comarca. 3.Procedam-se com as anotações e baixas necessárias. 4. Intimem-se. P.R.I. Boa Vista/RR, 11 de março de 2010. Leonardo Pache de Faria Cupello-Juiz de Direito Titular da 5ª Vara Criminal".

Nenhum advogado cadastrado.

Infância e Juventude

Expediente de 17/03/2010

JUIZ(A) TITULAR:
Graciete Sotto Mayor Ribeiro
PROMOTOR(A):
Erika Lima Gomes Michetti
Janaína Carneiro Costa Menezes
Jeanne Christhine Fonseca Sampaio
Luiz Carlos Leitão Lima
Márcio Rosa da Silva
ESCRIVÃO(Ã):
Gianfranco Leskewscz Nunes de Castro

Execução de Medida

226 - 0194278-77.2008.8.23.0010

Nº antigo: 0010.08.194278-0

S.educando: A.A.P.

Decisão: Pedido Deferido.

Advogado(a): Francisco Francelino de Souza

Internação C/ativ. Extern

227 - 0218808-14.2009.8.23.0010

Nº antigo: 0010.09.218808-4

Infrator: R.A.M.

Sentença: Extinta a execução ou o cumprimento da sentença.

Advogado(a): Natanael de Lima Ferreira

Proc. Apur. Ato Infracion

228 - 0221591-76.2009.8.23.0010

Nº antigo: 0010.09.221591-1

Infrator: V.T.D. e outros.

Sentença: Extinta a punibilidade por prescrição, decadência ou perempção.

Nenhum advogado cadastrado.

229 - 0002170-50.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.002170-7

Infrator: M.C.C.

Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 27/04/2010 às 09:00 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

Justiça Militar

Expediente de 17/03/2010

JUIZ(A) TITULAR:
Maria Aparecida Cury
PROMOTOR(A):
Carlos Paixão de Oliveira
Ricardo Fontanella
ESCRIVÃO(Ã):
Shyrlley Ferraz Meira

Crime C/ Pessoa

230 - 0079193-82.2004.8.23.0010

Nº antigo: 0010.04.079193-0

Réu: Elson Paiva de Moura

Final da Sentença: "...". Em sendo assim, a unanimidade, a Justiça Militar de primeiro grau do Estado de Roraima declarou extinta a punibilidade do acusado ELSON PAIVA DE MOURA, pela prescrição pela pretensão punitiva do Estado, com fundamento nos arts. 123, inc. IV e 125 inc. VI do CPM. Intimados neste ato o MP e o réu. Oficie-se ao Comando da Polícia Militar. Registre-se e cumpra-se. Boa Vista/RR, 17/03/2010. Maria Aparecida Cury-Juiza de Direito.

Advogado(a): Lenon Geyson Rodrigues Lira

4º Juizado Cível

Expediente de 17/03/2010

JUIZ(A) PRESIDENTE(A):
Antônio Augusto Martins Neto
PROMOTOR(A):
André Paulo dos Santos Pereira
Elba Crhistine Amarante de Moraes
Jeanne Christhine Fonseca Sampaio
Stella Maris Kawano Dávila
Ulisses Moroni Junior
Valdir Aparecido de Oliveira
Zedequias de Oliveira Junior
ESCRIVÃO(Ã):
Walter Menezes

Ação de Cobrança

231 - 0117055-53.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.117055-2

Autor: Mauro Sergio Pereira Viana

Réu: Wellen Marcio de Almeida

AUTOS DEVOLVIDOS COM

Despacho: Considerando a possibilidade de acordo entre as partes, DESIGNO AUDIÊNCIA DE TENTATIVA DE CONCILIAÇÃO para o dia 25 de março de 2010, às 10h:00min, na sede deste Juizado. Intimem-se as partes com urgência. Boa Vista, 12 de março de 2010. Antônio Augusto Martins Neto. Juiz de Direito Audiência de CONCILIAÇÃO designada para o dia 25/03/2010 às 10:00 horas.

Advogado(a): Alexandre Cesar Dantas Socorro

Indenização

232 - 0145973-33.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.145973-0

Autor: Carlos Eduardo Petry

Réu: Imobiliária Potiguar e outros.

AUTOS DEVOLVIDOS COM

Despacho: 1 - Considerando a Resolução nº 08, de 24.02.2010, do Tribunal Pleno do TJRR, publicada no DJE de 04.03.2010, que alterou a competência dos Juizados Especiais, determino que o Cartório proceda à redistribuição deste processo, de acordo com o dígito verificador, na

forma do anexo da citada resolução. 2 - Intimem-se as partes. Boa Vista, 12 de março de 2010. Antônio Augusto Martins Neto. Juiz de Direito
Advogados: Darlene Aparecida Bonsanto Ferreira, Georgida Fabiana Moreira de Alencar Costa, Renan de Souza Campos, Simoni Terezinha Pasqualotto

4º Juizado Criminal

Expediente de 17/03/2010

JUIZ(A) PRESIDENTE(A):
Antônio Augusto Martins Neto
PROMOTOR(A):
André Paulo dos Santos Pereira
Elba Crhistine Amarante de Moraes
Jeanne Christine Fonseca Sampaio
Stella Maris Kawano Dávila
Ulisses Moroni Junior
Valdir Aparecido de Oliveira
Zedequias de Oliveira Junior
ESCRIVÃO(Ã):
Walter Menezes

Crime C/ Admin. Pública

233 - 0116097-67.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.116097-5

Indiciado: J.R.S.L.

Sentença: POSTO ISSO, e por tudo mais que dos autos consta, JULGO PROCEDENTE a pretensão punitiva do Estatal para condenar o acusado, JOSÉ RIBAMAR DE SOUZA LEITE como incurso nas sanções do art. 331 do CPB. (...). Após o trânsito em julgado desta sentença, determino: 1) a expedição de ofício aos órgãos de identificação e estatística criminal do Estado; 2) o lançamento do nome do condenado no rol de culpados e extração da Carta de Guia para a Vara de Execuções Criminais. Por derradeiro, considerando o princípio da sucumbência, condeno ainda o réu ao pagamento das custas processuais. P. R. I. Boa Vista/RR, 15 de março de 2010. Hallysson Campos. Juiz de Direito Substituto
Nenhum advogado cadastrado.

Comarca de Caracarái

Índice por Advogado

000169-RR-B: 010

000193-RR-B: 007

000206-RR-N: 006

000245-RR-B: 011

000251-RR-B: 006, 012

000290-RR-N: 007

000505-RR-N: 001

Cartório Distribuidor

Vara Cível

Juiz(a): Luiz Alberto de Moraes Junior

Busca Apreens. Alien. Fid

001 - 0000238-94.2010.8.23.0020

Nº antigo: 0020.10.000238-3

Autor: Banco Itaucard S/a

Réu: Rosa Abreu do Nascimento

Distribuição por Sorteio em: 17/03/2010.

Valor da Causa: R\$ 14.632,66.

Advogado(a): Claybson César Baia Alcântara

Vara Criminal

Juiz(a): Luiz Alberto de Moraes Junior

Carta Precatória

002 - 0000240-64.2010.8.23.0020

Nº antigo: 0020.10.000240-9

Réu: Mario Jorge Pimentel

Distribuição por Sorteio em: 17/03/2010.

Nenhum advogado cadastrado.

Inquérito Policial

003 - 0000243-19.2010.8.23.0020

Nº antigo: 0020.10.000243-3

Indiciado: F.F.S.

Distribuição por Sorteio em: 17/03/2010.

Nenhum advogado cadastrado.

004 - 0000244-04.2010.8.23.0020

Nº antigo: 0020.10.000244-1

Indiciado: M.S.

Distribuição por Sorteio em: 17/03/2010.

Nenhum advogado cadastrado.

Prisão em Flagrante

005 - 0000272-69.2010.8.23.0020

Nº antigo: 0020.10.000272-2

Réu: Raimundo Nonato da Silva

Distribuição por Sorteio em: 17/03/2010.

Nenhum advogado cadastrado.

Publicação de Matérias

Vara Cível

Expediente de 17/03/2010

JUIZ(A) TITULAR:

Luiz Alberto de Moraes Junior

PROMOTOR(A):

Renato Augusto Ercolin

ESCRIVÃO(Ã):

Sandro Araújo de Magalhães

Indenização

006 - 0013674-57.2009.8.23.0020

Nº antigo: 0020.09.013674-6

Autor: Milton Maciel

Réu: Associação Amazônia e outros.

Audiência de INTERROGATÓRIO designada para o dia 25/03/2010 às 15:30 horas.

Advogados: Almir Ribeiro da Silva, Daniel José Santos dos Anjos

Mandado de Segurança

007 - 0014095-47.2009.8.23.0020

Nº antigo: 0020.09.014095-3

Autor: Eidênia Maria Lima Soares

Réu: Uerr - Universidade Estadual de Roraima

INTIME-SE A AUTORA PARA PAGAMENTO DAS CUSTAS NO VALOR DE R\$ 42,50 (QUARENTA E DOIS REAIS E CINQUENTA CENTAVOS).CCI, 04/02/2010. JUIZ LUIZ ALBERTO DE MORAIS JUNIOR.

Advogados: Israel Ramos de Oliveira, Ivone Márcia da Silva Magalhães

008 - 0014749-34.2009.8.23.0020

Nº antigo: 0020.09.014749-5

Autor: Hudson Garcia Figueiredo

Réu: Ato dos Oficiais Wendel e Eunice

Final da Sentença: Em face do exposto, acolho a preliminar de ilegitimidade passiva e JULGO EXTINTO O PROCESSP, sem resolução de mérito, nos termos do art. 267, inciso VI, do CPC. Custas pelo impetrante. Sem honorários. após o trânsito em julgado, archive-se, com as baixas necessárias. P.R.I. CCI/RR, 16 de março de 2010. LUIZ ALBERTO DE MORAIS JÚNIOR, JUIZ DE DIREITO.

Nenhum advogado cadastrado.

Pedido de Providências

009 - 0014784-91.2009.8.23.0020

Nº antigo: 0020.09.014784-2

Autor: Ministerio Publico e outros.

Final da Sentença: Ex positis, DELCARO PROECEDENTE O PEDIDO, e por via de consequência, HOMOLOGO a prestação de contas apresentada nos autos nos termos do art. 269, III, do CPC. Arquivem-se

os autos, com as anotações necessárias. P.R.I.C. Caracarái, 16 de março de 2010. DR. LUIZ ALBERTO DE MORAIS JÚNIOR, JUIZ DE DIREITO.

Nenhum advogado cadastrado.

Vara Criminal

Expediente de 17/03/2010

JUIZ(A) TITULAR:
Luiz Alberto de Moraes Junior
PROMOTOR(A):
Renato Augusto Ercolin
ESCRIVÃO(A):
Sandro Araújo de Magalhães

Crime C/ Pessoa

010 - 0007418-40.2005.8.23.0020

Nº antigo: 0020.05.007418-4

Réu: Rogerio Batista Luz

Fica Vossa Senhoria INTIMADO de todo o teos do r. despacho a seguir transcrito."A defesa para alegações finais"

Advogado(a): José Rogério de Sales

Crime Propried. Imaterial

011 - 0014382-10.2009.8.23.0020

Nº antigo: 0020.09.014382-5

Réu: Paulo Roberto Pereira dos Santos e outros.

Fica Vossa Senhoria INTIMADO de todo o teor do r. despacho a seguir transcrito"Intime-se o patrono do réu,Esney, para apresentar alegações finais, indicado à fls.118.

Advogado(a): Edson Prado Barros

Juizado Cível

Expediente de 17/03/2010

JUIZ(A) PRESIDENTE(A):
Luiz Alberto de Moraes Junior
PROMOTOR(A):
Renato Augusto Ercolin
ESCRIVÃO(A):
Sandro Araújo de Magalhães

Indenização/cautelar

012 - 0012948-20.2008.8.23.0020

Nº antigo: 0020.08.012948-7

Requerente: Maria Edilene Mota da Silva

Requerido: Finasa S/a

Final da Sentença: Isto posto,JULGO EXTINTO o processo, com fundamento no artigo 794, I do CPC. Sem custas ou verba honorária (art. 55 da Lei 9.099/95). Certifique-se o trânsito em julgado. Após as formalidades necessárias. P.R.I.C. Caracarái, 16 de março de 2010. DR. LUIZ ALBERTO DE MORAIS JÚNIOR, JUIZ DE DIREITO.

Advogado(a): Almir Ribeiro da Silva

Comarca de Mucajai

Índice por Advogado

047247-PR-N: 008

003207-RO-N: 012

000114-RR-A: 012

000127-RR-N: 009

000155-RR-B: 012

000156-RR-B: 008

000193-RR-B: 008

000214-RR-B: 007

000231-RR-N: 007, 009

000263-RR-N: 012

000264-RR-N: 012

000424-RR-N: 007

000468-RR-N: 012

000475-RR-N: 009

000564-RR-N: 015

182691-SP-N: 019

183016-SP-N: 019

Cartório Distribuidor

Vara Cível

Juiz(a): Breno Jorge Portela S. Coutinho

Arrolamento Comum

001 - 0000319-13.2010.8.23.0030

Nº antigo: 0030.10.000319-0

Autor: J.R.S.

Réu: B.R.S.

Distribuição por Sorteio em: 17/03/2010.

Valor da Causa: R\$ 20.000,00.

Nenhum advogado cadastrado.

Carta Precatória

002 - 0000322-65.2010.8.23.0030

Nº antigo: 0030.10.000322-4

Réu: Jorge Zanetti

Distribuição por Sorteio em: 17/03/2010.

Nenhum advogado cadastrado.

Exec. Título Extrajudicial

003 - 0000317-43.2010.8.23.0030

Nº antigo: 0030.10.000317-4

Autor: Medfar Distribuidora Ltda

Réu: Município de Mucajai

Distribuição por Sorteio em: 17/03/2010.

Valor da Causa: R\$ 32.572,40.

Nenhum advogado cadastrado.

Ret/sup/rest. Reg. Civil

004 - 0000320-95.2010.8.23.0030

Nº antigo: 0030.10.000320-8

Autor: Aldileia da Silva Sousa

Distribuição por Sorteio em: 17/03/2010.

Nenhum advogado cadastrado.

005 - 0000321-80.2010.8.23.0030

Nº antigo: 0030.10.000321-6

Autor: Raimundinha de Souza Castro

Distribuição por Sorteio em: 17/03/2010.

Nenhum advogado cadastrado.

Juizado Cível

Juiz(a): Breno Jorge Portela S. Coutinho

Cominatória

006 - 0000318-28.2010.8.23.0030

Nº antigo: 0030.10.000318-2

Requerente: Carlos Umbelino de Faria

Requerido: Edmilson Conceição Silva

Distribuição por Sorteio em: 17/03/2010.

Valor da Causa: R\$ 3.300,00.

Nenhum advogado cadastrado.

Publicação de Matérias

Vara Cível

Expediente de 17/03/2010

JUIZ(A) TITULAR:
Breno Jorge Portela S. Coutinho
PROMOTOR(A):
Carlos Alberto Melotto

ESCRIVÃO(Ã):
Alexandre Martins Ferreira

Execução

007 - 0002933-98.2004.8.23.0030

Nº antigo: 0030.04.002933-9

Exeqüente: o Estado de Roraima

Executado: Judith dos Santos Carpanini e outros.

Decisão: Defiro o pedido de fls 274/275. Expedientes de praxe. Intime-se a executada. Mucajaí/RR, 26/02/2010. Juiz Luiz Alberto de Moraes Júnior.

Advogados: Angela Di Manso, Antônio Pereira da Costa, Arthur Gustavo dos Santos Carvalho

Investigação Paternidade

008 - 0007425-65.2006.8.23.0030

Nº antigo: 0030.06.007425-6

Requerente: S.S.C.L. e outros.

Requerido: U.M.

Intime-se o advogado, inscrito na OAB sob número 000193RRB, Dr(a). IVONE MÁRCIA DA SILVA MAGALHÃES para devolução dos autos à Secretaria no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/MG.

Advogados: Ivone Márcia da Silva Magalhães, João Ricardo M. Milani, Julian Silva Barroso

Pedido / Providência

009 - 0008721-88.2007.8.23.0030

Nº antigo: 0030.07.008721-5

Requerente: Armandina Di Manso

Requerido: Companhia de Águas e Esgotos de Roraima - Caer

Intime-se o advogado, inscrito na OAB sob número 000475RR, Dr(a). LEONILDO TAVARES DE LUCENA JUNIOR para devolução dos autos à Secretaria no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/MG.

Advogados: Angela Di Manso, Leonildo Tavares Lucena Junior, Vicenzo Di Manso

Tutela/curatela - Nomeação

010 - 0012737-17.2009.8.23.0030

Nº antigo: 0030.09.012737-1

Autor: O.S.S.F. e outros.

Sentença: (...)Pelo exposto, julgo procedente o pedido na forma do art. 269I, do CPC, razão pela qual concedo a tutela definitiva do menor J.P. O. S. à O. DOS S. S. F. Expeça-se termo e intime-se a tutora para presatr compromisso. P.R.I. Mucajaí, 16 de março de 2010. Juiz IARLY JOSÉ HOLLANDA DE SOUZA. Respondendo pela Comarca de Mucajaí. Nenhum advogado cadastrado.

Vara Criminal

Expediente de 17/03/2010

JUIZ(A) TITULAR:
Breno Jorge Portela S. Coutinho
PROMOTOR(A):
Carlos Alberto Melotto
ESCRIVÃO(Ã):
Alexandre Martins Ferreira

Ação Penal

011 - 0013315-77.2009.8.23.0030

Nº antigo: 0030.09.013315-5

Réu: João de Lima Oliveira e outros.

(...) Assim, julgo procedente a pretensão punitiva do Estado, razão pela qual condeno os acusados JOÃO DE LIMA OLIVEIRA e WANDERLEY BARBOSA DOS SANTOS nas penas do crime de furto, art. 155, § 4º, IV, c/c art. 70 (duas vezes), todos do Código Penal. (...) Em razão disso, passo a dosar, de forma individual e isolada, as respectivas penas a serem aplicadas, em observância ao disposto nos arts. 59 e 68 do Código Processual Penal. (...) Assim sendo, (...) SUBSTITUO a pena corporal, por duas penas restritivas de direito, por ser esta medida necessária e suficiente para reprovção e prevenção do crime, sendo estas, uma de prestação de serviços à comunidade e outra de limitação do de semana, devendo, após o trânsito em julgado, ser designada audiência admonitória para que seja dado efetivo cumprimento a esta decisão. Expeçam imediatamente os componentes alvarás de soltura. Transitada em julgado a sentença em definitivo, lance-se o nome dos acusados no rol dos culpados. Oficie-se ao TRE, paraos fins do art. 15,

III, da CF/88, bem como ao Instituto de Identificação para as anotações de praxe. (...)Após os atos cartorários de praxe, arquivem-se, com baixa e anotações. P.R.I.C. MCI, 17/03/2010. Juiz de Direito Substituto IARLY JOSÉ HOLLANDA DE SOUZA - Respondendo pela Comarca de Mucajaí Nenhum advogado cadastrado.

Crime C/ Meio Ambiente

012 - 0011328-40.2008.8.23.0030

Nº antigo: 0030.08.011328-2

Réu: V.Q.S.

Audiência REDESIGNADA para o dia 19/04/2010 às 11:00 horas.

Advogados: Alexandre Cesar Dantas Socorro, Allan Kardec Lopes Mendonça Filho, Ednaldo Gomes Vidal, Francisco das Chagas Batista, Rárisson Tataira da Silva, Wallace Andrade de Araújo

Crime C/ Patrimônio

013 - 0005418-03.2006.8.23.0030

Nº antigo: 0030.06.005418-3

Indiciado: R.S.

Audiência REALIZADA.

Nenhum advogado cadastrado.

Crime Violência Doméstica

014 - 0012569-15.2009.8.23.0030

Nº antigo: 0030.09.012569-8

Réu: Francisco Pedro da Silva

Com anuência do MP que concorda com a retratação da representação aposta às fls. 06. Com base no artigo 16, da Lei 11.340/2006, Extingo o feito, sem resolução do mérito, determinando desde já arquivamento e baixa dos presentes autos. Ficam as partes, o MP e a DPE devidamente intimadas desta Decisão. MCI, 17/03/2010. Juiz de Direito Substituto IARLY JOSÉ HOLLANDA DE SOUZA - Respondendo pela Comarca de Mucajaí

Nenhum advogado cadastrado.

Inquérito Policial

015 - 0013001-34.2009.8.23.0030

Nº antigo: 0030.09.013001-1

Réu: Roque de Oliveira Vieira

Audiência NÃO REALIZADA.

Advogado(a): Francisco Salismar Oliveira de Souza

Prisão em Flagrante

016 - 0012873-14.2009.8.23.0030

Nº antigo: 0030.09.012873-4

Réu: Joelson Soares de Sousa

Vistos e etc...Trata a presente ação de um crime de furto na modalidade tentada praticado pelo réu em desfavor da vítima Alessandro Santana, sendo preso em flagrante no dia 17/06/2009 e posto em liberdade em 10/07 daquele mesmo ano (fl. 39). Conforme consta às fls. 13/14, os bens furtados tem um valor econômico de R\$ 16,25. O réu devidamente citado às fls. 43/44 apresentou resposta à acusação fls. 46/47. Foi interrogado e nesta data sendo oitivadas a vítima e a testemunha José Barbosa. É o que cabia relatar DECIDO: Razão assiste o órgão Ministerial bem como a Defesa sendo caso de absolvição por falta de tipicidade material de delito em tela. Destaco que apesar da conduta do réu se enquadrar perfeitamente na figura típica prevista no art. 155, caput, do CP, sobre esta incide o princípio da insignificância ou bagatela, haja vista o pequeno valor da coisa furtada, pequeno grau da lesividade da conduta a capacidade econômica da vítima e a baixa repercussão social do fato. Assim, sendo, coisa furtada, pequeno grau da lesividade da conduta a capacidade econômica da vítima e a baixa repercussão social do fato. Assim, sendo, com base no art. 386, III, do CPP, JULGO IMPROCEDENTE a pretensão punitiva estatal, razão pela qual ABSOLVO o réu JOELSON SOARES DE SOUZA. Sem custas. Intimadas as partes em audiência, após o trânsito em julgado, arquite-se o presente feito. MCI, 15/03/2010. Juiz de Direito Substituto IARLY JOSÉ HOLLANDA DE SOUZA - Respondendo pela Comarca de Mucajaí Nenhum advogado cadastrado.

Juizado Cível

Expediente de 17/03/2010

JUIZ(A) PRESIDENTE(A):
Breno Jorge Portela S. Coutinho
PROMOTOR(A):
Carlos Alberto Melotto
ESCRIVÃO(Ã):
Alexandre Martins Ferreira

Ação de Cobrança

017 - 0012868-89.2009.8.23.0030

Nº antigo: 0030.09.012868-4

Autor: Francisco Ventura da Silva

Réu: Sebastião Batista Ferreira

Audiência de CONCILIAÇÃO designada para o dia 27/05/2010 às 09:01 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

018 - 0012870-59.2009.8.23.0030

Nº antigo: 0030.09.012870-0

Autor: Francisco Ventura da Silva

Réu: Gilberto Inácio da Silva

Audiência de CONCILIAÇÃO designada para o dia 27/05/2010 às 09:16 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

Indenização

019 - 0004272-58.2005.8.23.0030

Nº antigo: 0030.05.004272-7

Autor: Vilma Eloi de Carvalho Grandinetti

Réu: Kilinmak Ind Com. Imp. e Exp. Ltda.

Despacho: Diga a exequente para requerer o que entender de direito considerando o teor da certidão de fl. 104 e do detalhamento de ordem judicial de fl. 113. Publique-se. Mucajaí-RR, 01 de março de 2010. Juiz LUIZ ALBERTO DE MORAIS JUNIOR Respondendo pela Comarca de Mucajaí

Advogados: Ana Gisella do Sacramento, Tatiana C. M. de Moraes

Juizado Criminal

Expediente de 17/03/2010

JUIZ(A) PRESIDENTE(A):
Breno Jorge Portela S. Coutinho

PROMOTOR(A):
Carlos Alberto Melotto

ESCRIVÃO(A):
Alexandre Martins Ferreira

Crimes Ambientais

020 - 0012848-98.2009.8.23.0030

Nº antigo: 0030.09.012848-6

Indiciado: M.S.A.

Sentença: Cumprida a transação penal de fl.15, com base no art.84, parágrafo único, da lei 9.099/95, julgo extinta a punibilidade do autor do fato. Intimem-se o MP e a DPE, tão-só. Expedientes de praxe. Após, arquivem-se. Mucajaí, 01 de março de 2010. Juiz LUIZ ALBERTO DE MORAIS JÚNIOR- Respondendo pela Comarca de Mucajaí.

Nenhum advogado cadastrado.

021 - 0012849-83.2009.8.23.0030

Nº antigo: 0030.09.012849-4

Indiciado: A.S.R.

Sentença: Cumprida a transação de fl.15, com base no art.84, parágrafo único, da lei 9.099/95, julgo extinta a punibilidade do autor do fato. Intimem-se o MP e a DPE, tão-só. Expedientes de praxe. Após, arquivem-se, com baixa. Mucajaí, 01 de março de 2010. Juiz LUIZ ALBERTO DE MORAIS JÚNIOR- Respondendo pela Comarca de Mucajaí.

Nenhum advogado cadastrado.

022 - 0012855-90.2009.8.23.0030

Nº antigo: 0030.09.012855-1

Indiciado: A.S.A.

Sentença: Cumprida a transação de fl.15, com base no art.84, parágrafo único, da lei 9.099/95, julgo extinta a punibilidade do autor do fato. Intimem-se o MP e a DPE, tão-só. Expedientes de praxe. Após, arquivem-se. Mucajaí, 01 de março de 2010. Juiz LUIZ ALBERTO DE MORAIS JÚNIOR- Respondendo pela Comarca de Mucajaí.

Nenhum advogado cadastrado.

Termo Circunstanciado

023 - 0012291-14.2009.8.23.0030

Nº antigo: 0030.09.012291-9

Indiciado: J.S.C.

Sentença: Cumprida a transação de fl.08, com base no art.84, parágrafo único, da lei 9.099/95, julgo extinta a punibilidade do autor do fato. Intimem-se o MP e a DPE, tão-só. Expediente de praxe. Após, arquivem-se. Mucajaí, 01 de março de 2010. Juiz LUIZ ALBERTO DE MORAIS JÚNIOR- Respondendo pela Comarca de Mucajaí.

Nenhum advogado cadastrado.

024 - 0013114-85.2009.8.23.0030

Nº antigo: 0030.09.013114-2

Indiciado: L.J.M.P.

Sentença: Cumprida a transação de fl.08, com base no art.84, parágrafo único, da lei 9.099/95, julgo extinta a punibilidade do autor do fato. Intimem-se o MP e a DPE, tão-só. Expedientes de praxe. Após, arquivem-se. Mucajaí, 01 de março de 2010. Juiz LUIZ ALBERTO DE MORAIS JÚNIOR- Respondendo pela Comarca de Mucajaí.

Nenhum advogado cadastrado.

025 - 0013317-47.2009.8.23.0030

Nº antigo: 0030.09.013317-1

Indiciado: E.C.C.

Sentença: Cumprida a transação de fl.12, com base no art.84, parágrafo único, da lei 9.099/95, julgo extinta a punibilidade do autor do fato. Intimem-se o MP e a DPE, tão-só. Expedientes de praxe. Após, arquivem-se. Mucajaí, 01 de março de 2010. Juiz LUIZ ALBERTO DE MORAIS JÚNIOR- Respondendo pela Comarca de Mucajaí.

Nenhum advogado cadastrado.

Comarca de Rorainópolis**Índice por Advogado**

000116-RR-B: 007

Cartório Distribuidor**Vara Cível**

Juiz(a): Lana Leitão Martins de Azevedo

Execução de Alimentos

001 - 0000243-35.2010.8.23.0047

Nº antigo: 0047.10.000243-6

Autor: L.S.C. e outros.

Réu: A.S.C.

Distribuição por Sorteio em: 17/03/2010.

Valor da Causa: R\$ 636,48.

Nenhum advogado cadastrado.

Out. Proced. Juris Volun

002 - 0000246-87.2010.8.23.0047

Nº antigo: 0047.10.000246-9

Autor: Silza de Souza Nascimento

Réu: Município de Rorainópolis

Distribuição por Sorteio em: 17/03/2010.

Nenhum advogado cadastrado.

Juiz(a): Luiz Alberto de Moraes Junior

Alimentos - Provisionais

003 - 0000244-20.2010.8.23.0047

Nº antigo: 0047.10.000244-4

Autor: Geane de Freitas Marques e outros.

Distribuição por Sorteio em: 17/03/2010.

Valor da Causa: R\$ 540,00.

Nenhum advogado cadastrado.

Vara Criminal

Juiz(a): Lana Leitão Martins de Azevedo

Prisão em Flagrante

004 - 0000245-05.2010.8.23.0047

Nº antigo: 0047.10.000245-1

Réu: Benedito Rodrigues da Rocha

Distribuição por Sorteio em: 17/03/2010.

Nenhum advogado cadastrado.

Juiz(a): Luiz Alberto de Moraes Junior

Representação Criminal

005 - 0000251-12.2010.8.23.0047

Nº antigo: 0047.10.000251-9

Réu: Valtênir Ferreira de Sousa

Distribuição por Sorteio em: 17/03/2010.
Nenhum advogado cadastrado.

Juizado Cível

Proced. Jesp Cível

006 - 0000253-79.2010.8.23.0047
Nº antigo: 0047.10.000253-5
Autor: Antonio Gonçalves da Silva
Réu: Elias Filinto Alves
Distribuição por Sorteio em: 17/03/2010.
Valor da Causa: R\$ 4.635,34 - AUDIÊNCIA CONCILIAÇÃO: DIA 16/04/2010, ÀS 11:00 HORAS.
Nenhum advogado cadastrado.

Juiz(a): Lana Leitão Martins de Azevedo

007 - 0000240-80.2010.8.23.0047
Nº antigo: 0047.10.000240-2
Autor: Helane Cristina Veras Maia
Réu: Vinicius Barreto Moreira
Distribuição por Sorteio em: 17/03/2010.
Advogado(a): Tarcísio Laurindo Pereira

008 - 0000247-72.2010.8.23.0047
Nº antigo: 0047.10.000247-7
Autor: Rogiane da Silva Faria
Réu: Martins Comercio e Serviços de Distribuição S.a.
Distribuição por Sorteio em: 17/03/2010.
Nenhum advogado cadastrado.

Juiz(a): Luiz Alberto de Moraes Junior

009 - 0000252-94.2010.8.23.0047
Nº antigo: 0047.10.000252-7
Autor: Marlise Marcia Trebien
Réu: Global Village Telecon
Distribuição por Sorteio em: 17/03/2010.
Nenhum advogado cadastrado.

Comarca de São Luiz do Anauá

Não houve publicação para esta data

Comarca de Alto Alegre

Índice por Advogado

002067-AC-N: 009
004876-AM-N: 005
000153-RR-B: 006
000190-RR-N: 009
000248-RR-B: 007
000249-RR-N: 007
000262-RR-N: 007
000277-RR-B: 008
000542-RR-N: 007, 008

Cartório Distribuidor

Vara Cível

Juiz(a): Marcelo Mazur

Alimentos - Lei 5478/68

001 - 0000080-84.2010.8.23.0005
Nº antigo: 0005.10.000080-0
Autor: Anny Kamily Braga Galvão
Réu: Gilmar da Silva Galvão
Distribuição por Sorteio em: 17/03/2010.
Valor da Causa: R\$ 1.440,00.
Nenhum advogado cadastrado.

Carta Precatória

002 - 0000083-39.2010.8.23.0005
Nº antigo: 0005.10.000083-4
Autor: Rosilda Barbosa da Silva e outros.
Distribuição por Sorteio em: 17/03/2010.
Nenhum advogado cadastrado.

003 - 0000084-24.2010.8.23.0005
Nº antigo: 0005.10.000084-2
Autor: Vinicius Almeida Chaves
Réu: Joás Almeida Chaves
Distribuição por Sorteio em: 17/03/2010.
Nenhum advogado cadastrado.

Susp. Liminar/ant. Tutela

004 - 0000082-54.2010.8.23.0005
Nº antigo: 0005.10.000082-6
Autor: Cícero Agripino Dias da Silva
Réu: Andreza Lilian Santos da Silva
Distribuição por Sorteio em: 17/03/2010.
Valor da Causa: R\$ 2.134,00.
Nenhum advogado cadastrado.

Publicação de Matérias

Busca e Apreensão

005 - 0007862-79.2009.8.23.0005
Nº antigo: 0005.09.007862-6
Autor: Banco Bradesco S.a
Réu: Maria C Carvalho da Silva
"I-Ao autor sobre fls. 45 e 46, 48 e 49. II-DJE." AA, 12/03/2010. Juiz MARCELO MAZUR.
Advogado(a): Alessandra Costa Pacheco

Divórcio Litigioso

006 - 0007420-16.2009.8.23.0005
Nº antigo: 0005.09.007420-3
Requerente: M.A.S.
Requerido: F.C.S.
Audiência do dia 23/03/2010 cancelada. AA, 03/03/2010. Juiz MARCELO MAZUR.
Advogado(a): Ernesto Halt

Execução

007 - 0002674-13.2006.8.23.0005
Nº antigo: 0005.06.002674-6
Exeqüente: Erivan Peixoto Firmino
Executado: Prefeitura Municipal de Alto Alegre
"(...)II-Intime-se o exequente para pagamento das custas processuais.(...)" AA, 04/02/2010. Juiz MARCELO MAZUR.
Advogados: Fernando Pinheiro dos Santos, Francisco Jose Pinto de Macedo, Helaine Maise de Moraes, Walla Adairalba

Homol. Transaç. Extrajudi

008 - 0000042-72.2010.8.23.0005
Nº antigo: 0005.10.000042-0
Autor: Attfield Policarpo de Sá
Réu: Palmylla Rodrigues Policarpo
"I-Recebo a emenda. II-Ao Ministério Público. III-DJE." AA, 03/03/2010. Juiz MARCELO MAZUR.
Advogados: Leydjane Vieira e Silva, Walla Adairalba

Vara Criminal

Expediente de 17/03/2010

JUIZ(A) TITULAR:

Marcelo Mazur

JUIZ(A) COOPERADOR:

Euclides Calil Filho

Graciete Sotto Mayor Ribeiro

PROMOTOR(A):

Rafael Matos de Freitas Moraes

ESCRIVÃO(Ã):

Alan Johnnes Lira Feitosa

Márley da Silva Ferreira

Crime C/ Pessoa - Júri

009 - 0002162-64.2005.8.23.0005

Nº antigo: 0005.05.002162-4

Réu: Sílvio Cavalcante Barbosa

Sessão de júri DESIGNADA para o dia 06/05/2010 às 08:30 horas.

Advogados: Moacir José Bezerra Mota, Selma Aparecida de Sá

Comarca de Pacaraima

Índice por Advogado

000184-RR-A: 002

Cartório Distribuidor

Vara Cível

Juiz(a): Delcio Dias Feu

Exibição

001 - 0000157-70.2010.8.23.0045

Nº antigo: 0045.10.000157-2

Autor: Haciae Moreira da Silva

Réu: Banco do Brasil S a

Distribuição por Sorteio em: 17/03/2010.

Valor da Causa: R\$ 510,00.

Nenhum advogado cadastrado.

Vara Criminal

Juiz(a): Delcio Dias Feu

Liberdade Provisória

002 - 0000162-92.2010.8.23.0045

Nº antigo: 0045.10.000162-2

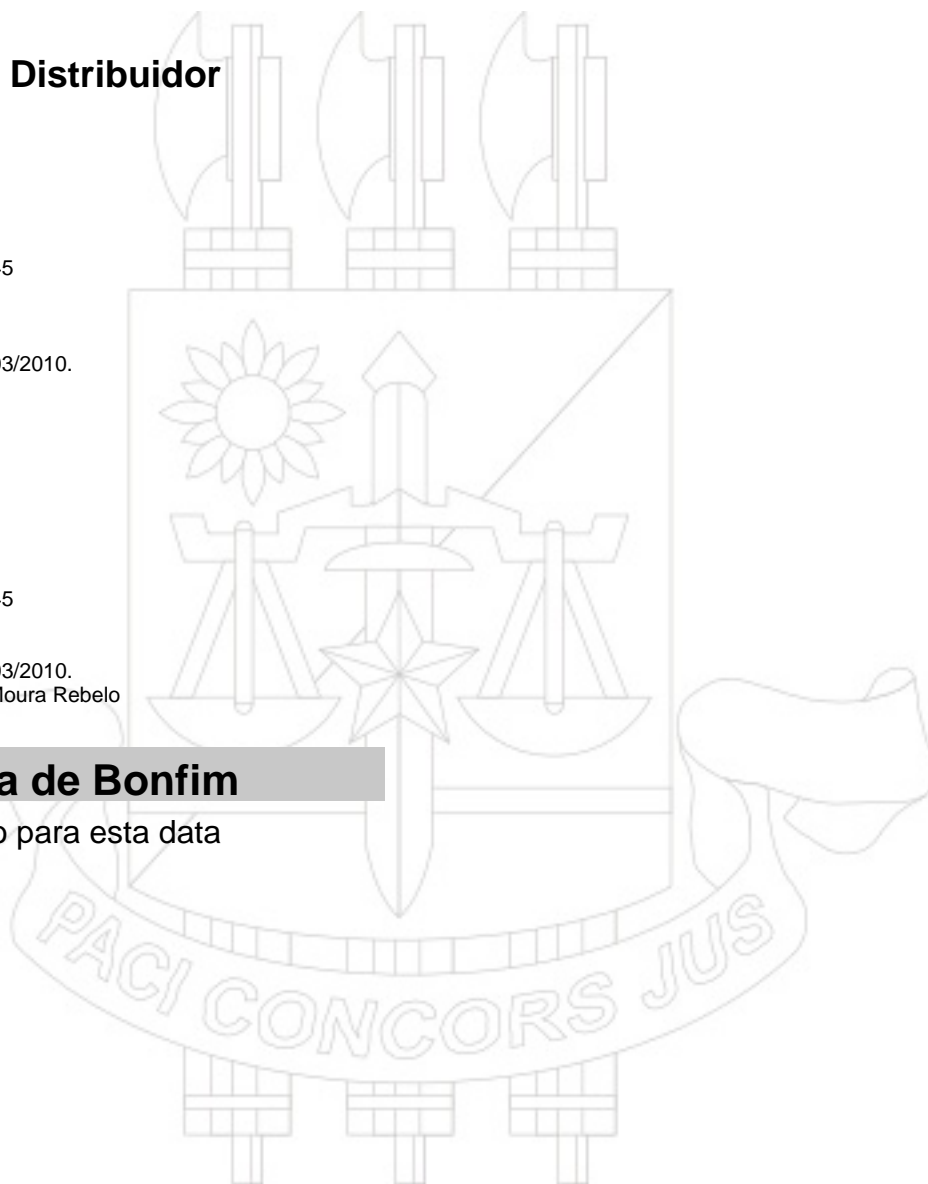
Réu: Tarcílio de Lima Silva

Distribuição por Sorteio em: 17/03/2010.

Advogado(a): Domingos Sávio Moura Rebelo

Comarca de Bonfim

Não houve publicação para esta data



1ª VARA CÍVEL

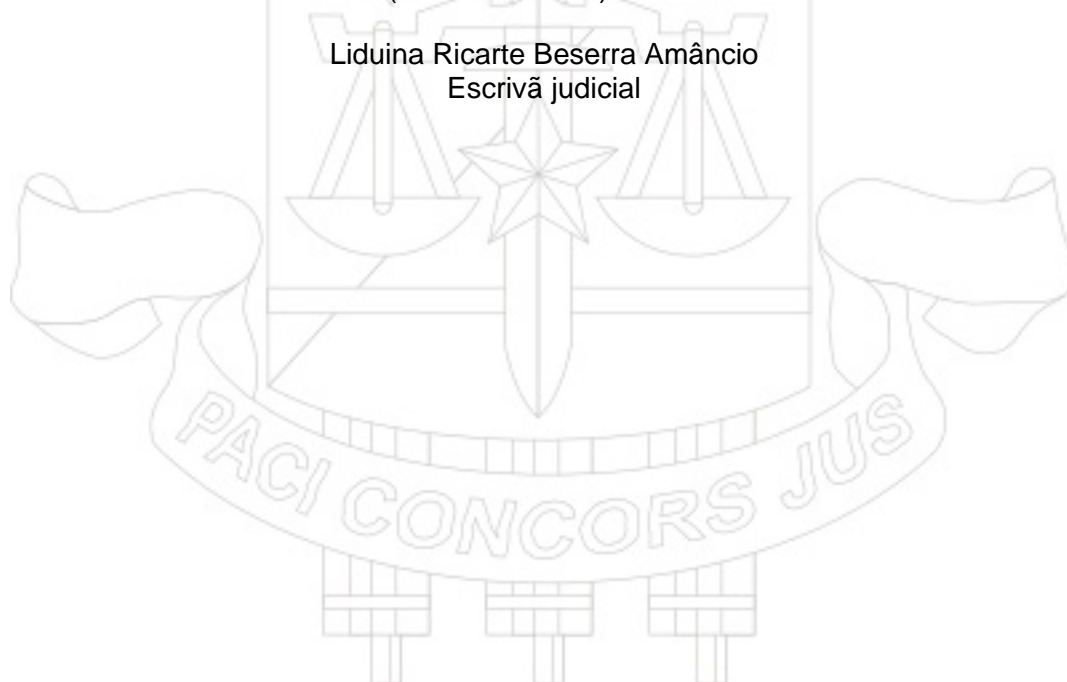
Expediente de 18/03/2010

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DECLARATÓRIA DE INTERDIÇÃO COM PRAZO DE 20(vinte) DIAS

O DOUTOR LUIZ FERNANDO CASTANHEIRA MALLET JUIZ DE DIREITO TITULAR DA 1ª VARA CÍVEL
DA COMARCA DE
BOA VISTA/RORAIMA

FAZ SABER: a todos que o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem que por este Juízo e Cartório se processam os autos da ação de Interdição nº 010.2009.912.826-5 em que é requerente MARTA ALMEIDA DA SILVA e requerida MEZAQUE MESSIAS ALMEIDA MACHADO, e que o MM. Juiz decretou a interdição deste, conforme sentença a seguir transcrita. FINAL DE SENTENÇA: ... Assim sendo, à vista do contido nos autos, DECRETO a INTERDIÇÃO de MEZAQUE MESSIAS ALMEIDA MACHADO, na condição de absolutamente incapaz, nomeando-lhe como curador MARTA ALMEIDA DA SILVA, que deverá representá-la em todos os atos da vida civil. Adote-se as providências do art. 1.184 do CPC. Sentença publicada em audiência. Após o trânsito em julgado arquivem-se. Nada mais havendo o MM. Juiz mandou encerrar a presente audiência. Luiz Fernando Castanheira Mallet Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Cível. E, para que ninguém possa alegar ignorância o MM. Juiz mandou expedir o presente edital, que será publicado 03(três) vezes pela imprensa local, com intervalo de 10(dez) dias e afixado no local público de costume na forma da lei. Dado e passado nesta cidade de Boa Vista, capital do Estado de Roraima, aos dezoito dias do mês de março do ano de dois mil e dez. E, para contar Eu, Sandro Lopes Machado, o digitei e Liduina Ricarte Beserra Amâncio (Escrivã Judicial) de ordem do MM. Juiz o assinou.

Liduina Ricarte Beserra Amâncio
Escrivã judicial

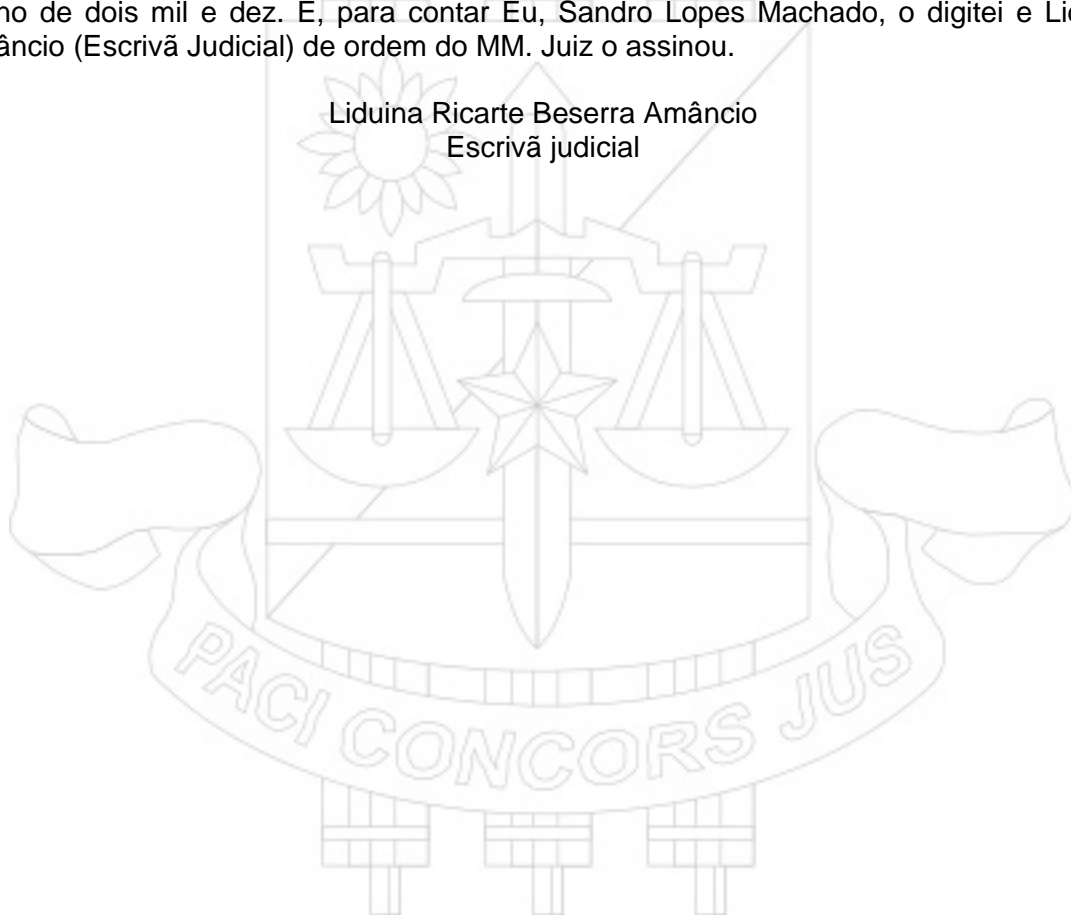


EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DECLARATÓRIA DE INTERDIÇÃO COM PRAZO DE 20(vinte) DIAS

O DOUTOR LUIZ FERNANDO CASTANHEIRA MALLET JUIZ DE DIREITO TITULAR DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE BOA VISTA/RORAIMA

FAZ SABER: a todos que o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem que por este Juízo e Cartório se processam os autos da ação de **Interdição nº 010.2009.905.236-6** em que é requerente **MARIA JOSE FONSECA SILVA** e requerida **FRANCISCA FONSECA DO NASCIMENTO**, e que o MM. Juiz decretou a interdição desta, conforme sentença a seguir transcrita. **FINAL DE SENTENÇA:** ... Assim, ante as razões postas, bem como levando-se em conta o exame pericial, decreto a **INTERDIÇÃO** de **FRANCISCA FONSECA DO NASCIMENTO**, na condição de absolutamente incapaz, nomeando-lhe como sua Curadora **MARIA JOSÉ FONSECA DA SILVA**, que deverá representá-la em todos os atos da vida civil. Em consequência, extingo o processo, com resolução de mérito, nos termos do art. 269, I do CPC. Adotem-se as providências do art. 1.184 do CPC. Sem custas e honorários. P.R.I.A. Boa Vista, 13 de janeiro de 2010. **LUIZ FERNANDO CASTANHEIRA MALLET**, Juiz de Direito da 1ª Vara Cível. E, para que ninguém possa alegar ignorância o MM. Juiz mandou expedir o presente edital, que será publicado 03(três) vezes pela imprensa local, com intervalo de 10(dez) dias e afixado no local público de costume na forma da lei. Dado e passado nesta cidade de Boa Vista, capital do Estado de Roraima, aos dezoito dias do mês de março do ano de dois mil e dez. E, para contar Eu, Sandro Lopes Machado, o digitei e Liduina Ricarte Beserra Amâncio (Escrivã Judicial) de ordem do MM. Juiz o assinou.

Liduina Ricarte Beserra Amâncio
Escrivã judicial

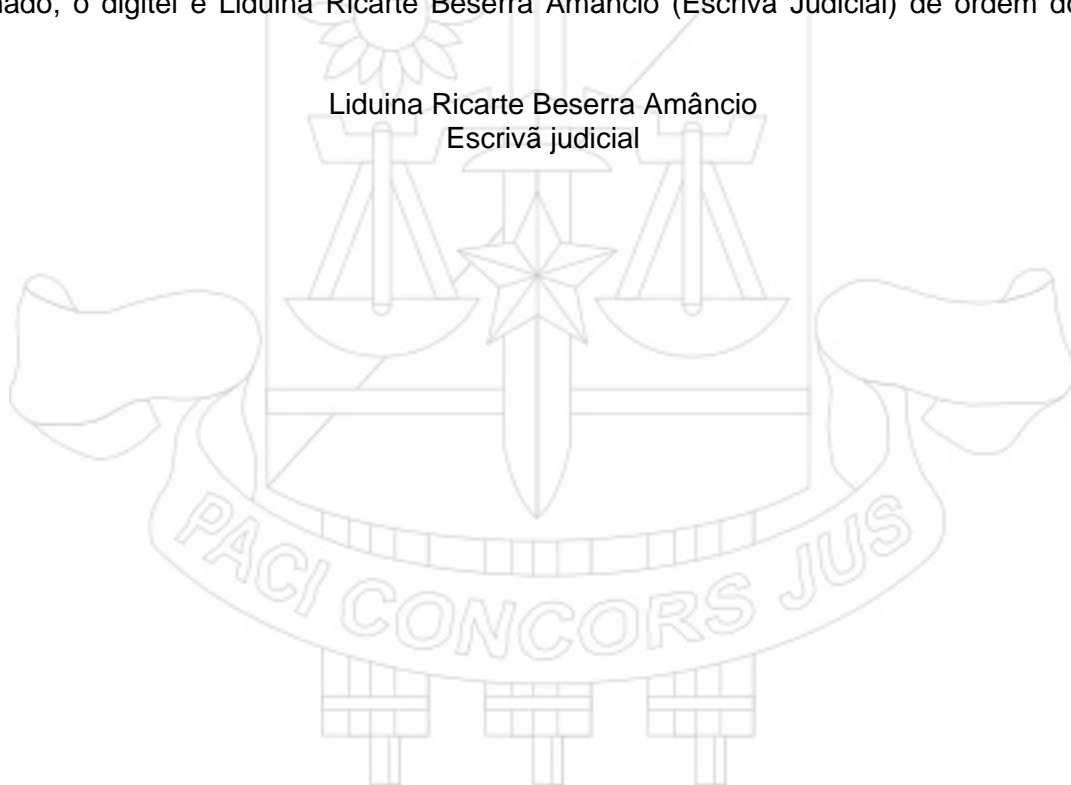


EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DECLARATÓRIA DE INTERDIÇÃO COM PRAZO DE 20(vinte) DIAS

O DOUTOR LUIZ FERNANDO CASTANHEIRA MALLET JUIZ DE DIREITO TITULAR DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE BOA VISTA/RORAIMA

FAZ SABER: a todos que o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem que por este Juízo e Cartório se processam os autos da ação de **Interdição nº 010.2009.904.326-6** em que é requerente **GERALDINA CAVALCANTE MARTINS** e requeridas **ADRIANA CAVALCANTE MARTINS e WÉLLIDA CAVALCANTE MARTINS**, e que o MM. Juiz decretou a interdição destes, conforme sentença a seguir transcrita. **FINAL DE SENTENÇA:** ... Assim, à vista do contido nos autos, em especial ao exame pericial, decreto a **INTERDIÇÃO** de **ADRIANA CAVALCANTE MARTINS e WÉLLIDA CAVALCANTE MARTINS**, na condição de absolutamente incapazes, nomeando-lhes como sua Curadora **GERALDINA CAVALCANTE MARTINS**, que deverá representá-las em todos os atos da vida civil. Em consequência, extingo o processo, com resolução de mérito, nos termos do art. 269, I do CPC. Adotem-se as providências do art. 1.184 do CPC. Sem custas e honorários. P.R.I.A. **Luiz Fernando Castanheira Mallet ? Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Cível.** E, para que ninguém possa alegar ignorância o MM. Juiz mandou expedir o presente edital, que será publicado 03(três) vezes pela imprensa local, com intervalo de 10(dez) dias e afixado no local público de costume na forma da lei. Dado e passado nesta cidade de Boa Vista, capital do Estado de Roraima, aos dezoito dias do mês de março do ano de dois mil e dez. E, para contar Eu, Sandro Lopes Machado, o digitei e Liduina Ricarte Beserra Amâncio (Escrivã Judicial) de ordem do MM. Juiz o assinou.

Liduina Ricarte Beserra Amâncio
Escrivã judicial



EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30(TRINTA) DIAS

O DOUTOR **LUIZ FERNANDO CASTANHEIRA MALLET** – JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE BOA VISTA ESTADO DE RORAIMA

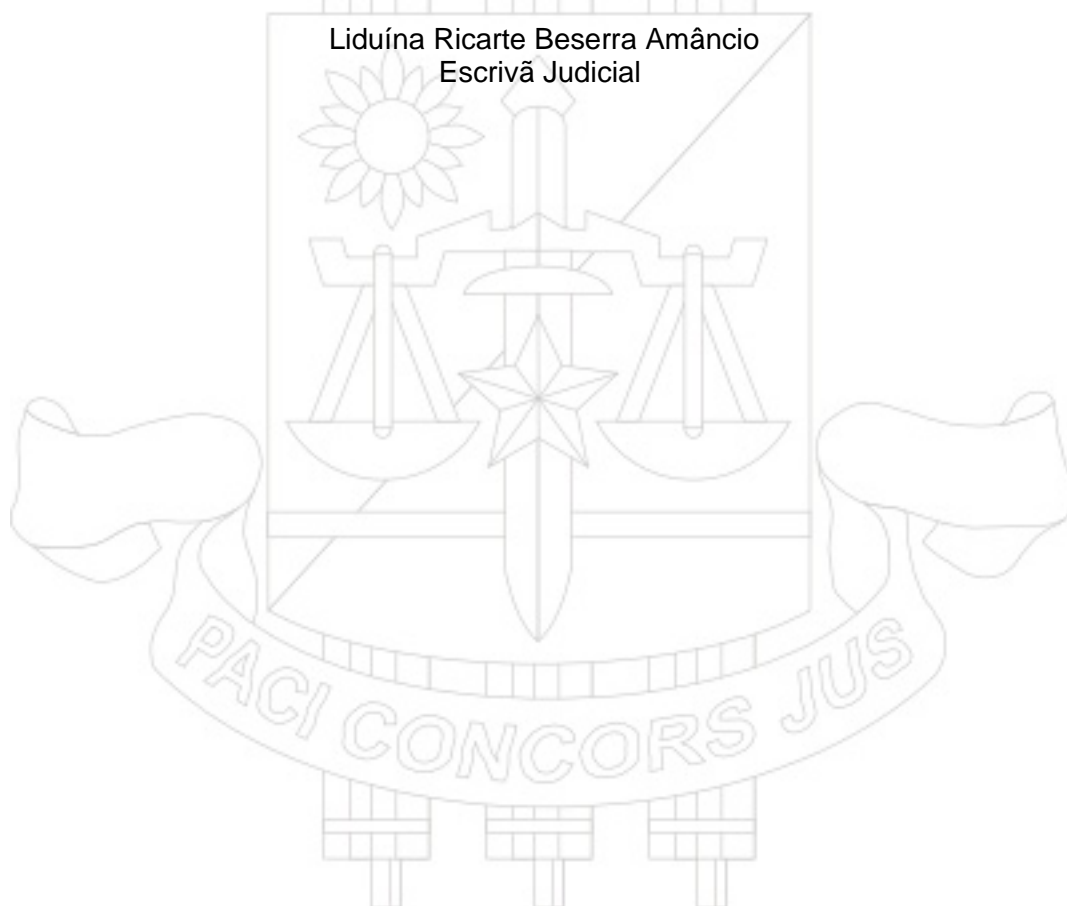
CITAÇÃO DE: MARIA DE LOURDES SILVA, brasileira, casada, RG e CPF ignorados pelo autor, residente e domiciliada em lugar incerto e não sabido.

FINALIDADE: Para tomar conhecimento dos termos do Processo. n.º 010.2010.901.212-9, Ação de DIVÓRCIO DIRETO LITIGIOSO, em que são partes M.V.S., contra M.L.S., ficando ciente que terá o prazo de 15 dias para apresentar contestação, sob pena de revelia.

SEDE DO JUÍZO: 1ª Vara Cível – Fórum Adv. Sobral Pinto – Praça do Centro Cívico, s/n – Centro – Boa Vista/RR – Fone: 621 2721.

Dado e passado nesta Comarca e cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima aos dezoito dias do mês de março de dois mil e dez. E, para constar, Eu, Sandro Lopes Machado, Técnico Judiciário o digitei e Liduína Ricarte Beserra Amâncio (Escrivã Judicial), de ordem do MM. Juiz o assinou.

Liduína Ricarte Beserra Amâncio
Escrivã Judicial

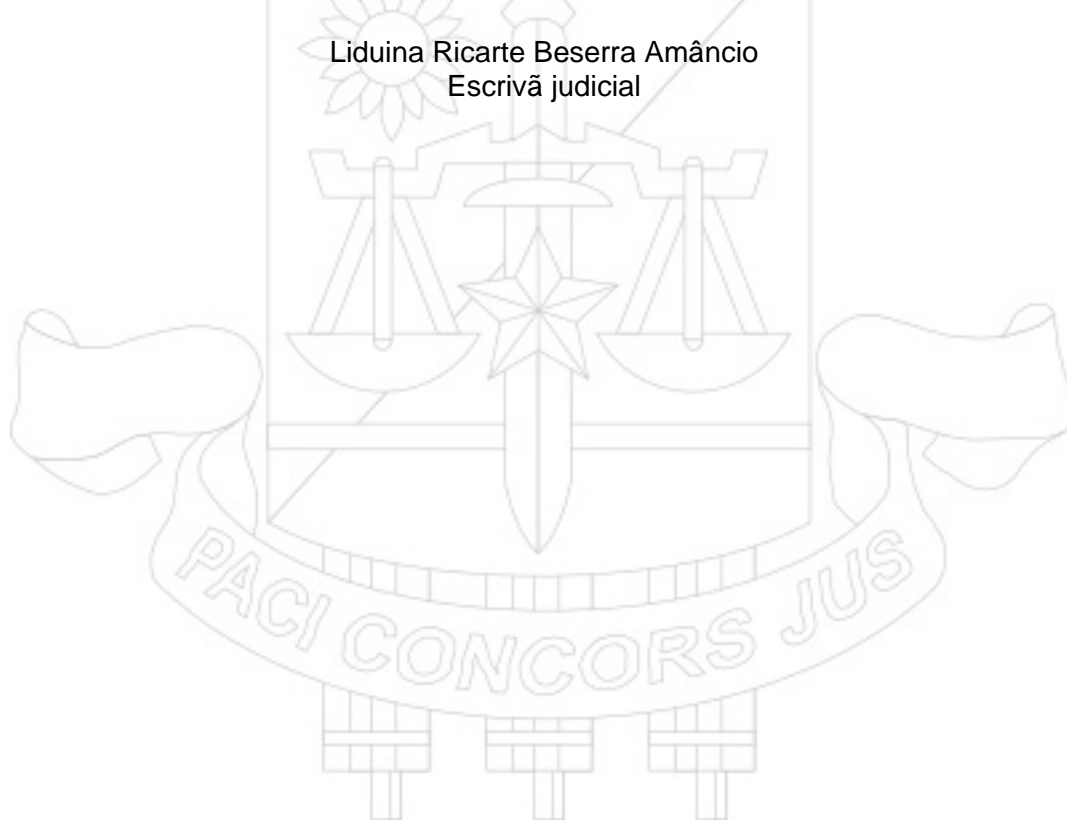


EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DECLARATÓRIA DE INTERDIÇÃO COM PRAZO DE 20(vinte) DIAS

O DOUTOR LUIZ FERNANDO CASTANHEIRA MALLET JUIZ DE DIREITO TITULAR DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE BOA VISTA/RORAIMA

FAZ SABER: a todos que o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem que por este Juízo e Cartório se processam os autos da ação de **Interdição nº 010.2009.904.930-5** em que é requerente **ABILIO OTILIO BEZERRA FILHO** e requerida **MARIA GLÁUCIA DO NASCIMENTO BEZERRA**, e que o MM. Juiz decretou a interdição desta, conforme sentença a seguir transcrita. **FINAL DE SENTENÇA:** Assim, à vista do contido nos autos, em especial ao exame pericial, decreto a **INTERDIÇÃO** de **MARIA GLAUCIA NACIMENTO BEZERRA**, na condição de absolutamente incapaz, nomeando-lhe como seu Curador **ABÍLIO OTÍLIO BEZERRA FILHO**, que deverá representá-lo em todos os atos da vida civil. Em consequência, extingo o processo, com resolução de mérito, nos termos do art. 269, I do CPC. Adotem-se as providências do art. 1.184 do CPC. Sem custas e honorários. P.R.I.A. E, para que ninguém possa alegar ignorância o MM. Juiz mandou expedir o presente edital, que será publicado 03(três) vezes pela imprensa local, com intervalo de 10(dez) dias e afixado no local público de costume na forma da lei. Dado e passado nesta cidade de Boa Vista, capital do Estado de Roraima, aos dezoito dias do mês de março do ano de dois mil e dez. E, para contar Eu, Sandro Lopes Machado, o digitei e Liduina Ricarte Beserra Amâncio (Escrivã Judicial) de ordem do MM. Juiz o assinou.

Liduina Ricarte Beserra Amâncio
Escrivã judicial



EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30(TRINTA) DIAS

O DOUTOR **LUIZ FERNANDO CASTANHEIRA MALLET** – JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE BOA VISTA ESTADO DE RORAIMA

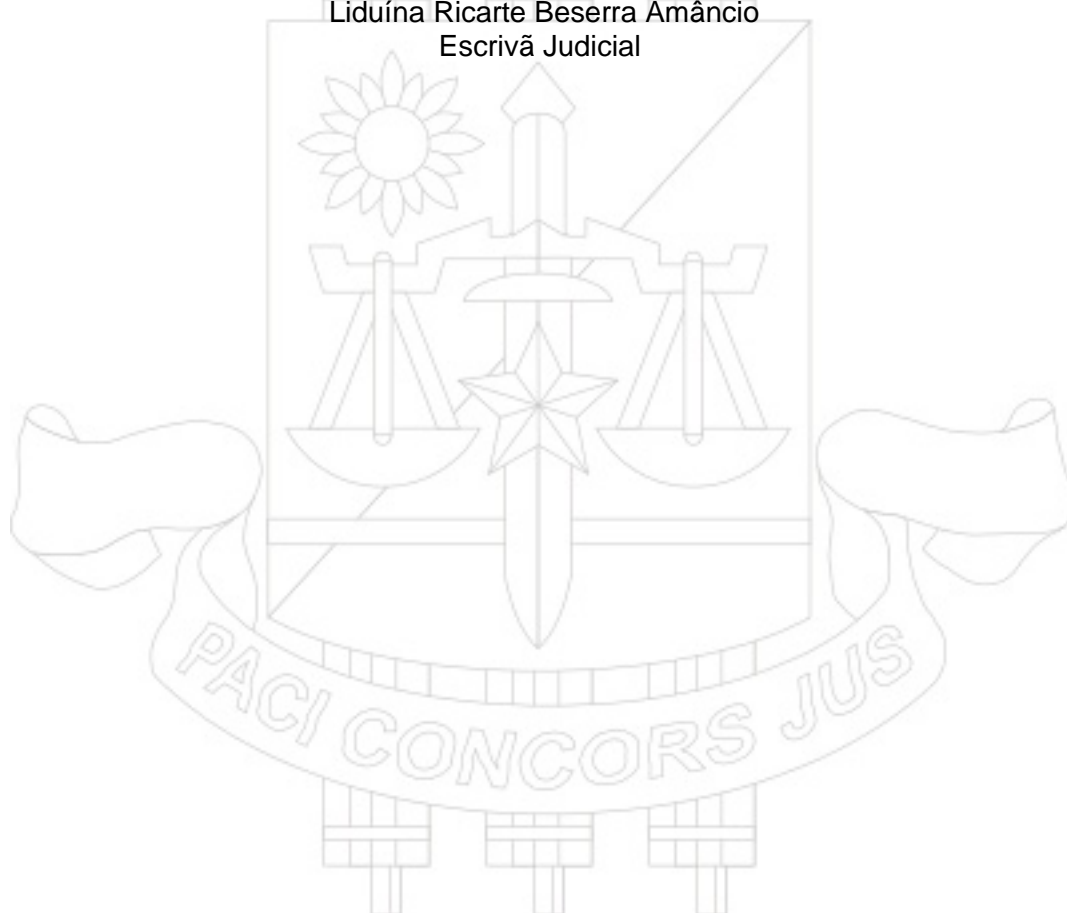
CITAÇÃO DE: LUIS DO NASCIMENTO NUNES, brasileiro, casado, garimpeiro, sem notícias e demais qualificações prejudicadas, estando em local incerto e não sabido.

FINALIDADE: Para tomar conhecimento dos termos do Processo. n.º 010.2010.901.830-8 , Ação de DIVÓRCIO DIRETO LITIGIOSO, em que são partes S.M.V.N., contra L.N.N., ficando ciente que terá o prazo de 15 dias para apresentar contestação, sob pena de revelia.

SEDE DO JUÍZO: 1ª Vara Cível – Fórum Adv. Sobral Pinto – Praça do Centro Cívico, s/n – Centro – Boa Vista/RR – Fone: 621 2721.

Dado e passado nesta Comarca e cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima aos dezoito dias do mês de março de dois mil e dez. E, para constar, Eu, Sandro Lopes Machado, Técnico Judiciário o digitei e Liduína Ricarte Beserra Amâncio (Escrivã Judicial), de ordem do MM. Juiz o assinou.

Liduína Ricarte Beserra Amâncio
Escrivã Judicial

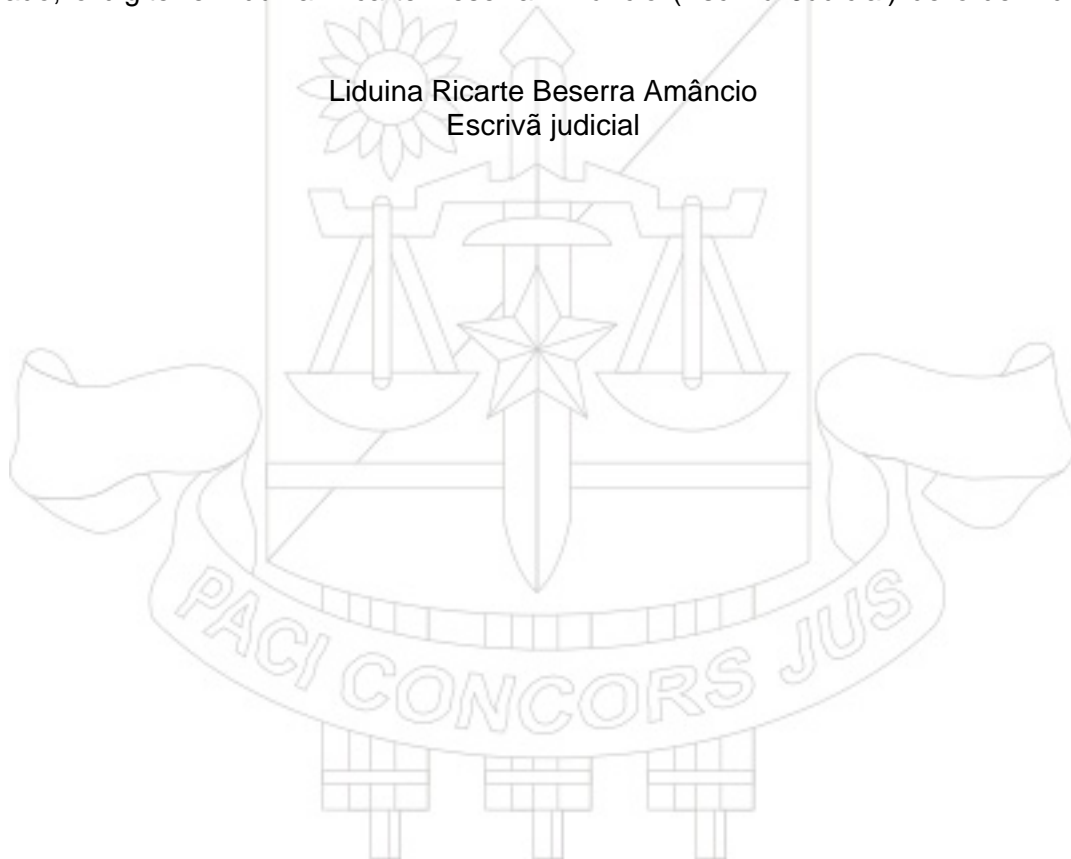


EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DECLARATÓRIA DE INTERDIÇÃO COM PRAZO DE 20(vinte) DIAS

O DOUTOR LUIZ FERNANDO CASTANHEIRA MALLET JUIZ DE DIREITO TITULAR DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE BOA VISTA/RORAIMA

FAZ SABER: a todos que o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem que por este Juízo e Cartório se processam os autos da ação de **Interdição nº 010.2008.909.292-7** em que é requerente **Edinalva da Silva Rodrigues** e requerida **Erasmão da Silva Rodrigues**, e que o MM. Juiz decretou a interdição deste, conforme sentença a seguir transcrita. **FINAL DE SENTENÇA:** Assim, à vista do contido nos autos, em especial ao exame pericial (EP 55), decreto a **INTERDIÇÃO** de **ERASMO DA SILVA RODRIGUES**, na condição de absolutamente incapaz, nomeando-lhe como sua Curadora **EDINALVA DA SILVA RODRIGUES**, que deverá representá-lo em todos os atos da vida civil. Em consequência, extingo o processo, na forma do art. 269, I do CPC. Adotem-se as providências do art. 1.184 do CPC. Sem custas e honorários. P.R.I.A. Boa Vista, 01 de março de 2010. **LUIZ FERNANDO CASTANHEIRA MALLET**. Juiz de Direito da 1ª Vara Cível. E, para que ninguém possa alegar ignorância o MM. Juiz mandou expedir o presente edital, que será publicado 03(três) vezes pela imprensa local, com intervalo de 10(dez) dias e afixado no local público de costume na forma da lei. Dado e passado nesta cidade de Boa Vista, capital do Estado de Roraima, aos dezoito dias do mês de março do ano de dois mil e dez. E, para contar Eu, Sandro Lopes Machado, o digitei e Liduina Ricarte Beserra Amâncio (Escrivã Judicial) de ordem do MM. Juiz o assinou.

Liduina Ricarte Beserra Amâncio
Escrivã judicial



EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 30(TRINTA) DIAS

O DOUTOR *LUIZ FERNANDO CASTANHEIRA MALLET* – JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE BOA VISTA ESTADO DE RORAIMA

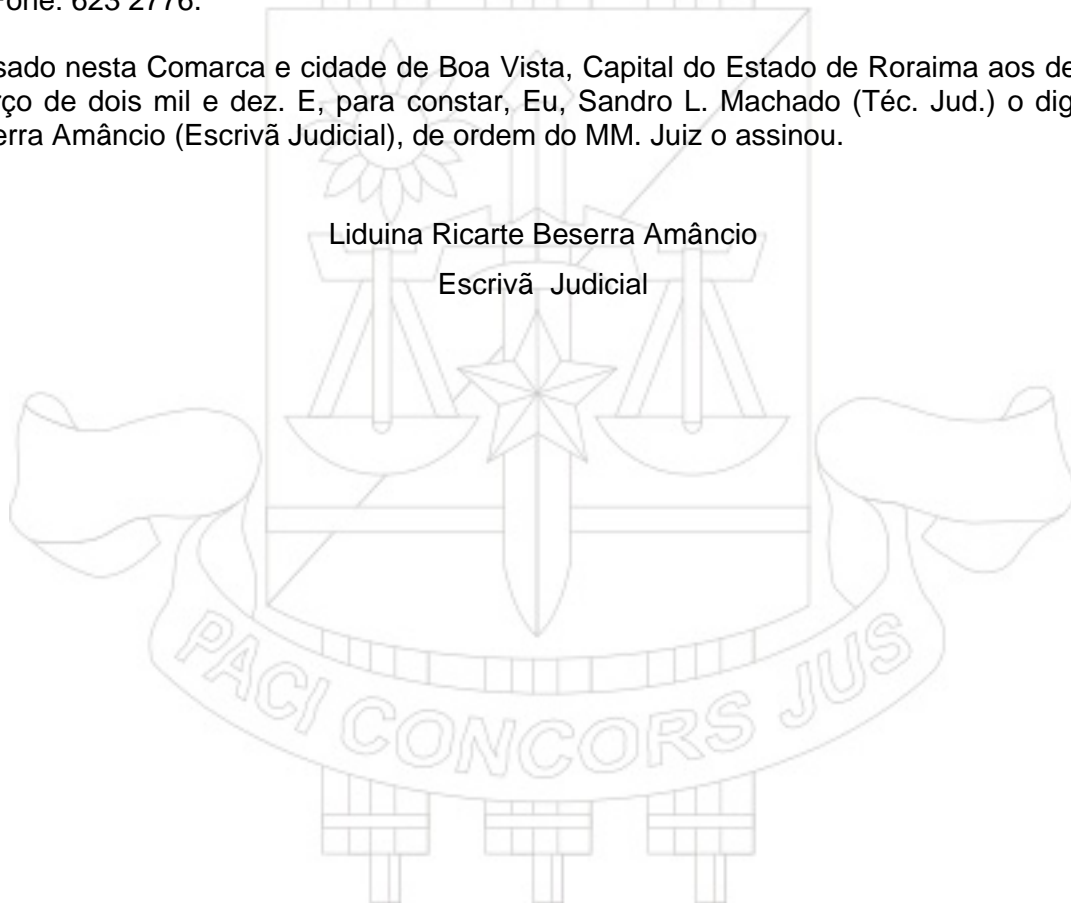
CITAÇÃO E INTIMAÇÃO DE: em face de RAIMUNDO NONATO DE ARAÚJO E SILVA, brasileiro, casado, garimpeiro, portador da Carteira de Identidade n°.142.386 SSP/PI, inscrito no CPF/MF sob o n°. 563.719.262-68, estando em lugar incerto e não sabido.

FINALIDADE: Para tomar conhecimento dos termos do Processo. n.º 010.2008.913.932-2 , Ação de ALIMENTOS-PEDIDO, em que são partes T.S.S. e outro, menores reps. por J.A.F.S., contra R.N.A.S. e ciência de comparecer a audiência designada para o dia 03/05/2010 às 10:40h, na sede deste Juízo, acompanhado de advogado(s) e querendo apresentar contestação, até a data da audiência de instrução e julgamento, sob pena de não o fazendo, presumirem-se como verdadeiros os fatos articulados pelo autor na inicial. Ficando cientificado, que foi fixado, a título de pensão alimentícia provisória, o valor equivalente a 02 (dois) salários mínimos, mensal, devendo ser pagos mediante depósito em conta bancária em nome da representante dos menores.

SEDE DO JUÍZO: 1ª Vara Cível – Fórum Adv. Sobral Pinto – Praça do Centro Cívico, s/n – Centro – Boa Vista/RR – Fone: 623 2776.

Dado e passado nesta Comarca e cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima aos dezoito dias do mês de março de dois mil e dez. E, para constar, Eu, Sandro L. Machado (Téc. Jud.) o digitei e Liduina Ricarte Beserra Amâncio (Escrivã Judicial), de ordem do MM. Juiz o assinou.

Liduina Ricarte Beserra Amâncio
Escrivã Judicial



EDITAL DE INTIMAÇÃO PRAZO DE 30(TRINTA) DIAS

O DOUTOR **LUIZ FERNANDO CASTANHEIRA MALLET** – JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE BOA VISTA ESTADO DE RORAIMA

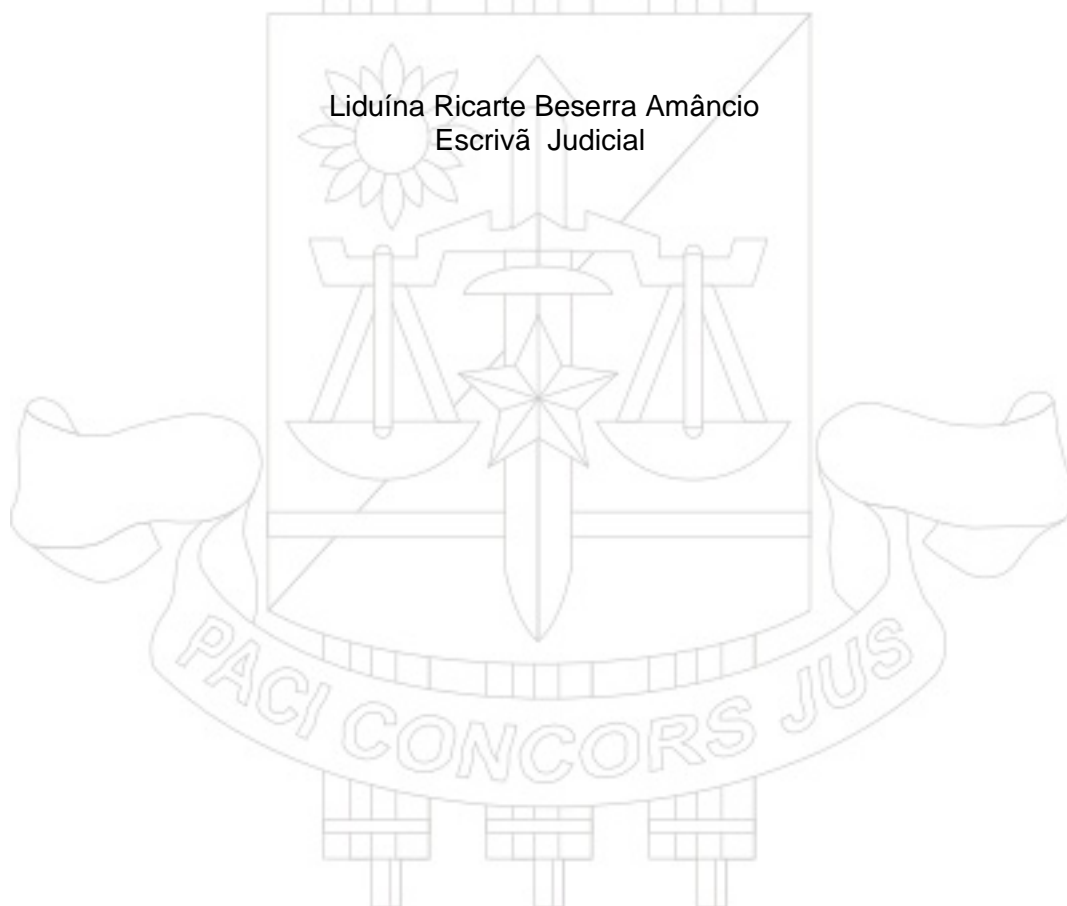
INTIMAÇÃO DE: P.S.C.C, menor impúbere representado por **EDICINEIDE COSTA CADETE**, brasileira, solteira, do lar, RG 191.349 SSP/RR, CPF 000.531.522-04, estando em lugar incerto e não sabido.

FINALIDADE: Para no prazo de **48(quarenta e oito) horas**, manifestar-se nos autos do Processo. n.º 010.2008.907.983-3, Ação de **ALIMENTOS**, em que são partes P.S.C.C., contra R.A.S., sob pena de arquivamento do feito.

SEDE DO JUÍZO: 1ª Vara Cível – Fórum Adv. Sobral Pinto – Praça do Centro Cívico, s/n – Centro – Boa Vista/RR – Fone: 621 2721.

Dado e passado nesta Comarca e cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima aos dezoito dias do mês de março de dois mil e dez. E, para constar, Eu, Sandro Lopes Machado (Técnico Judiciário) o digitei e Edilene Printes Figueira (Escrivã Judicial), de ordem do MM. Juiz o assinou.

Liduína Ricarte Beserra Amâncio
Escrivã Judicial



EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 30(TRINTA) DIAS

O MM. **JUIZ LUIZ FERNANDO CASTANHEIRA MALLET** – JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE BOA VISTA DO ESTADO DE RORAIMA determinou a:

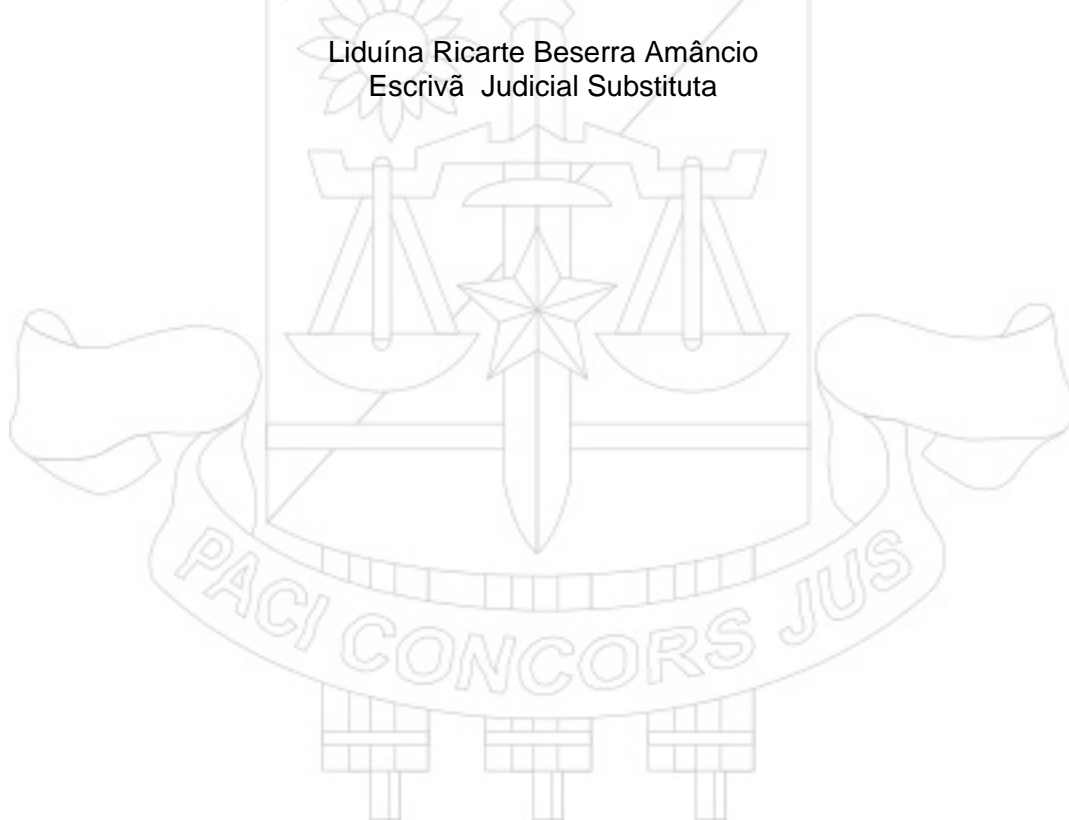
CITAÇÃO DE: MARIA CLEOMIR DE SOUSA GOMES, brasileira, casada, do lar, estando em lugar incerto e não sabido.

FINALIDADE: Para tomar conhecimento dos termos do Processo. n.º 010.2009.906.294-4, Ação de Separação Litigiosa, em que são partes D.A.S. contra M.C.S.G. e ciência do ônus de apresentar contestação, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de não o fazendo, presumirem-se como verdadeiros os fatos articulados pelo autor na inicial. Para que também fique ciente de que foi designada audiência de conciliação para o dia **11/05/2010 às 10:10h** a ser realizada na sala de audiência da 1ª Vara Cível, Comarca de Boa Vista-RR.

SEDE DO JUÍZO: 1ª Vara Cível – Fórum Adv. Sobral Pinto – Praça do Centro Cívico, s/n – Centro – Boa Vista/RR – Fone: 3621-2721.

Dado e passado nesta Comarca e cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima aos 18 dezoito dias do mês de março de dois mil e dez. E, para constar, Eu, Sandro L. Machado (Técnico Judiciário) o digitei e Liduína Ricarte Beserra Amâncio (Escrivã Judicial), de ordem do MM. Juiz o assinou.

Liduína Ricarte Beserra Amâncio
Escrivã Judicial Substituta



1ª VARA CÍVEL

Editais de 17/03/2010

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DECLARATÓRIA DE INTERDIÇÃO COM PRAZO DE 20 (vinte) DIAS

O MM. Juiz da 1ª Vara Cível da Comarca de Boa Vista Estado de Roraima, **LUIZ FERNANDO CASTANHEIRA MALLET**,

FAZ SABER: a todos que o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem que por este Juízo e Cartório se processam os autos do processo de **Interdição nº 07 169230-4** em que é requerente **CÂNDIDA MENDES BARBOSA** e requerido **JOSÉ MENDES BARBOSA**, e que o MM. Juiz decretou a interdição deste, conforme sentença a seguir transcrita. **FINAL DE SENTENÇA:** ... "Assim, à vista do contido nos autos, em especial ao exame pericial, decreto a **INTERDIÇÃO** de **JOSÉ MENDES BARBOSA**, na condição de absolutamente incapaz, nomeando-lhe como Curadora **CÂNDIDA MENDES BARBOSA**, que deverá representá-lo nos atos da vida civil. Adotem-se as providências do art. 1184 do CPC. Sem custas e honorários. P.R.I.A. Boa Vista, 18 de janeiro de 2010. **Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Cível.** E, para que ninguém possa alegar ignorância o MM. Juiz mandou expedir o presente edital, que será publicado 03 (três) vezes pela imprensa local, com intervalo de 10 (dez) dias e afixado no local público de costume na forma da lei. Dado e passado nesta cidade de Boa Vista, capital do Estado de Roraima, aos dezessete dias do mês de março do ano de dois mil e dez. E, para constar eu, Maria Cristina Chaves Viana (Assistente Judiciária) o digitei e Liduina Ricarte Beserra Amâncio (Escrivã Judicial) de ordem do MM. Juiz o assinou.

Liduina Ricarte Beserra Amâncio
Escrivã Judicial

EDITAL DE INTIMAÇÃO PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS

O MM. Juiz da 1ª Vara Cível da Comarca de Boa Vista Estado de Roraima, **LUIZ FERNANDO CASTANHEIRA MALLET**, faz saber:

INTIMAÇÃO de **A.C.M.A. e outra menores, rep. por SEBASTIANA FÉLIX MONTEIRO**, brasileira, separada judicialmente, desempregada, portadora do RG 220.253 SSP/RR e CPF 707.455.032-87, demais dados ignorados, estando em lugar incerto e não sabido.

FINALIDADE: Para no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, manifestar-se nos autos do Processo nº **07 154816-7 - Execução**, em que são partes A.C.M.A. e outra, contra R.N.A., sob pena de extinção do feito na forma do art. 267 § 1º do CPC.

SEDE DO JUÍZO: 1ª Vara Cível – Fórum Adv. Sobral Pinto – Praça do Centro Cívico – Centro – Boa Vista/RR – Fone: 3621 2721.

Dado e passado nesta Comarca e cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima aos dezessete dias do mês de março de dois mil e dez. E, para constar, Eu, Maria Cristina Chaves Viana (Assistente Judiciária) o digitei e Liduina Ricarte Beserra Amâncio (Escrivã Judicial), de ordem do MM. Juiz o assinou.

Liduina Ricarte Beserra Amâncio
Escrivã Judicial

EDITAL DE INTIMAÇÃO PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS

O MM. Juiz da 1ª Vara Cível da Comarca de Boa Vista Estado de Roraima, **LUIZ FERNANDO CASTANHEIRA MALLET**, faz saber:

INTIMAÇÃO de **I.F.S.R., menor rep. por INAJARA SOUZA ROCHA**, brasileira, solteira, do lar, portadora do RG 314669-3 SSP/RR e CPF 900.594.172-34, demais dados ignorados, estando em lugar incerto e não sabido.

FINALIDADE: Para no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, manifestar-se nos autos do Processo nº **08 191158-7 - Execução**, em que são partes I.F.S.R., contra F.G.S., sob pena de extinção do feito na forma do art. 267 § 1º do CPC.

SEDE DO JUÍZO: 1ª Vara Cível – Fórum Adv. Sobral Pinto – Praça do Centro Cívico – Centro – Boa Vista/RR – Fone: 3621 2721.

Dado e passado nesta Comarca e cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima aos dezessete dias do mês de março de dois mil e dez. E, para constar, Eu, Maria Cristina Chaves Viana (Assistente Judiciária) o digitei e Liduina Ricarte Beserra Amâncio (Escrivã Judicial), de ordem do MM. Juiz o assinou.

Liduina Ricarte Beserra Amâncio
Escrivã Judicial

EDITAL DE INTIMAÇÃO PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS

O MM. Juiz da 1ª Vara Cível da Comarca de Boa Vista Estado de Roraima, **LUIZ FERNANDO CASTANHEIRA MALLET**, faz saber:

INTIMAÇÃO de **D.P.Q. menor rep. por CENILDA MARIA PEDROSO QUEIROZ**, brasileira, solteira, funcionária pública, portadora do RG 3719500 SSP/PA e CPF 641.071.912-49, demais dados ignorados, estando em lugar incerto e não sabido.

FINALIDADE: Para no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, manifestar-se nos autos do Processo nº **02 035905-4 – Execução**, em que são partes D.P.Q., contra A.C.M.S., sob pena de extinção do feito na forma do art. 267 § 1º do CPC.

SEDE DO JUÍZO: 1ª Vara Cível – Fórum Adv. Sobral Pinto – Praça do Centro Cívico – Centro – Boa Vista/RR – Fone: 3621 2721.

Dado e passado nesta Comarca e cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima aos dezessete dias do mês de março de dois mil e dez. E, para constar, Eu, Maria Cristina Chaves Viana (Assistente Judiciária) o digitei e Liduina Ricarte Beserra Amâncio (Escrivã Judicial), de ordem do MM. Juiz o assinou.

Liduina Ricarte Beserra Amâncio
Escrivã Judicial

EDITAL DE INTIMAÇÃO PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS

O MM. Juiz da 1ª Vara Cível da Comarca de Boa Vista Estado de Roraima, **LUIZ FERNANDO CASTANHEIRA MALLET**, faz saber:

INTIMAÇÃO DE: EDILANEIDE MORAIS DE SOUZA, brasileira, demais dados ignorados, estando em lugar incerto e não sabido.

FINALIDADE: Para, no prazo de 05 (cinco) dias, comparecer me cartório a fim de assinar e receber o termo de inventariante e, nos 20 (vinte) dias subsequentes, apresentar as primeiras declarações, bem como juntar as certidões negativas, documento de propriedade dos bens, o plano de partilha e o comprovante do ITCMD, nos autos do processo 09 205108-4, sob pena de remoção.

SEDE DO JUÍZO: 1ª Vara Cível – Fórum Adv. Sobral Pinto – Praça do Centro Cívico, 666 – Centro – Boa Vista/RR – Fone: 3621 2721.

Dado e passado nesta Comarca e cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima aos dezessete dias do mês de março de dois mil e dez. E, para constar, Eu, Maria Cristina Chaves Viana (Assistente Judiciária) o digitei e Liduina Ricarte Beserra Amâncio (Escrivã Judicial), de ordem do MM. Juiz o assinou.

Liduina Ricarte Beserra Amâncio
Escrivã Judicial

EDITAL DE INTIMAÇÃO PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS

O MM. Juiz da 1ª Vara Cível da Comarca de Boa Vista Estado de Roraima, **LUIZ FERNANDO CASTANHEIRA MALLET**, faz saber:

INTIMAÇÃO DE: ROSALDO PEREIRA DE SOUZA, brasileiro, solteiro, motorista, portador do RG 24.884 SSP/RR e CPF 049.826.302-91, demais dados ignorados, estando em lugar incerto e não sabido.

FINALIDADE: Para, no prazo de 05 (cinco) dias, comparecer me cartório a fim de assinar e receber o termo de primeiraas declarações, bem como juntar o documento que ateste sua condição de meeiro (certidão de casamento civil ou similar), as certidões negativas das esferas federal (RECEITA FEDERAL) e municipal (setor de cadastro da Prefeitura), o plano de partilha e o comprovante do ITCMD (SEFAZ), nos autos do processo 02 024729-1, em 10 (dez) dias, sob pena de nomeação de inventariante dativo.

SEDE DO JUÍZO: 1ª Vara Cível – Fórum Adv. Sobral Pinto – Praça do Centro Cívico, 666 – Centro – Boa Vista/RR – Fone: 3621 2721.

Dado e passado nesta Comarca e cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima aos dezessete dias do mês de março de dois mil e dez. E, para constar, Eu, Maria Cristina Chaves Viana (Assistente Judiciária) o digitei e Liduina Ricarte Beserra Amâncio (Escrivã Judicial), de ordem do MM. Juiz o assinou.

Liduina Ricarte Beserra Amâncio
Escrivã Judicial

EDITAL DE INTIMAÇÃO PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS

O MM. Juiz da 1ª Vara Cível da Comarca de Boa Vista Estado de Roraima, **LUIZ FERNANDO CASTANHEIRA MALLET**, faz saber:

INTIMAÇÃO DE: SIMONE MARY DE MELLO LEITE, brasileira, casada, funcionária pública, portadora do RG 70.313 SSP/RR e CPF 322.724.802-68, demais dados ignorados, estando em lugar incerto e não sabido.

FINALIDADE: Para, no prazo de 05 (cinco) dias, dar andamento ao feito, nos autos do processo 02 029255-2, sob pena de remoção.

SEDE DO JUÍZO: 1ª Vara Cível – Fórum Adv. Sobral Pinto – Praça do Centro Cívico, 666 – Centro – Boa Vista/RR – Fone: 3621 2721.

Dado e passado nesta Comarca e cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima aos dezessete dias do mês de março de dois mil e dez. E, para constar, Eu, Maria Cristina Chaves Viana (Assistente Judiciária) o digitei e Liduina Ricarte Beserra Amâncio (Escrivã Judicial), de ordem do MM. Juiz o assinou.

Liduina Ricarte Beserra Amâncio
Escrivã Judicial

EDITAL DE CITAÇÃO PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS

O DOUTOR **LUIZ FERNANDO CASTANHEIRA MALLET** – JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE BOA VISTA ESTADO DE RORAIMA

CITAÇÃO DE: SEBASTIÃO PEREIRA DA SILVA, brasileiro, casado, aposentado, portador do RG 18.327 SSP/RR e CPF 074.927.232-53, residente e domiciliada nesta cidade.

FINALIDADE: Para, no prazo de 05 (cinco) dias, apresentar as primeiras declarações, nos moldes do art. 993, do CPC, no processo 09 213908-7, sob pena de remoção.

SEDE DO JUÍZO: 1ª Vara Cível – Fórum Advogado Sobral Pinto – Praça do Centro Cívico, 666 – Centro – Boa Vista/RR – Fone: 3621 2721.

Dado e passado nesta Comarca e cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima aos dezessete dias do mês de março de dois mil e dez. E, para constar, Eu, Maria Cristina Chaves Viana (Assistente Judiciária) o digitei e Liduina Ricarte Beserra Amâncio (Escrivã judicial) mandou lavrar o presente termo e de ordem do MM. Juiz o assinou.

Liduina Ricarte Beserra Amâncio
Escrivã Judicial

EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS

O DOUTOR **LUIZ FERNANDO CASTAHEIRA MALLET** – JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE BOA VISTA ESTADO DE RORAIMA

CITAÇÃO : JOELSON SILVA DE MATOS, brasileiro, casado, comerciante, portador do RG 217.004 SSP/RR e CPF 641.370.582-53, demais dados ignorados, estando em lugar incerto e não sabido.

FINALIDADE: : Para tomar conhecimento dos termos da Ação de EXECUÇÃO DE ALIMENTOS, Processo nº 07 165746-3, em que são partes J.L.C.M. contra J.S.M., e ciência do ônus de pagar, no prazo de 03 (três) dias a dívida de alimentos e acessórios, no valor de R\$ 1.731,37 (mil, setecentos e trinta e um reais e trinta e sete centavos), provar que já pagou, ou justificar impossibilidade de fazê-lo, sob pena de prisão, nos termos da petição inicial e despacho judicial. OBS.: o não pagamento das prestações alimentícias que se vencerem no decorrer do processo levarão o Juízo a decretar a prisão civil do devedor, nos termos da súmula 309 do STJ. INTIME-SE, AINDA, para em 15 (quinze) dias, pagar a dívida no valor de R\$ 12.648,11 (doze mil, seiscentos e quarenta e oito reais e onze centavos) referente ao período compreendido entre JUN/05 a MAR/07, acrescido de juros, custas, etc, sob pena de não o fazendo, ser acrescido ao valor executado multa no percentual de 10% (dez por cento) e ainda serem penhorados tantos bens quantos bastem para o integral cumprimento do débito, nos termos do Art. 475-J, do CPC.

SEDE DO JUÍZO: 1ª Vara Cível – Fórum Advogado Sobral Pinto – Praça do Centro Cívico, 666 – Centro – Boa Vista/RR – Fone: 3621 2721.

Dado e passado nesta Comarca e cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima aos dezessete dias do mês de março de dois mil e dez. E, para constar, Eu, Maria Cristina Chaves Viana (Assistente Judiciária) o digitei e Liduina Ricarte Beserra Amâncio (Escrivã Judicial), de ordem do MM. Juiz o assinou.

Liduina Ricarte Beserra Amâncio
Escrivã Judicial

4ª VARA CRIMINAL**Expediente do dia 18 de março de 2010.****EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS**

Processo nº. 010.05.106351-8

Autor: Justiça Pública

Réu (s): **DANIELA DOS REIS SILVA**

O MM. JUIZ SUBSTITUTO DA 4ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE BOA VISTA-RR, Dr. ALUIZIO FERREIRA VIEIRA, NA FORMA DA LEI, ETC...

Faz saber a todos os que o presente Edital, com prazo de 15 (quinze) dias, virem ou conhecimento tiverem, que neste Juízo corre trâmites de um processo em que figura como ré **DANIELA DOS REIS SILVA**, brasileira, solteira, auxiliar em enfermagem, natural de Manaus/AM, nascida em 29/09/1980, filha de Otavio Sergio Gloria Silva e Maria Auxiliadora dos Reis Silva, sem mais qualificações, foi denunciada pelo Ministério Público Estadual como incurso nas penas do art.171, caput, do CP. Como não foi possível citá-la pessoalmente, com este o **CITA** nos termos dos artigos 396 e 396-A do CPP, para que ofereça resposta escrita acerca da acusação contida nos autos em epígrafe, no prazo de 10 (dez) dias, alegando preliminares e tudo que interesse a sua defesa, especificando provas e arrolando testemunhas, com as respectivas qualificações, para regular intimação, sob pena de revelia. Caso o denunciado não possua condições de contratar advogado, deverá dirigir-se ao prédio da Defensoria Pública, localizado no Edifício Faria Russo, sito à Av. Sebastião Diniz n.º 1165 – fone: 2121 4779 para solicitar a assistência de um Defensor Público, informando o(s) nome(s) de sua(s) testemunha(s), se houver, bem como, matéria de fato sobre sua defesa. Outrossim, decorrido o prazo sem manifestação e não comparecendo seu advogado em Juízo para atuar no feito no prazo estipulado, os autos serão remetidos à DPE para defesa escrita, sendo que, posteriormente, constatado possuir condições financeiras, ser-lhe-ão arbitrados honorários. Resumo da denúncia: "... No dia 01 de dezembro do ano de 2004, na Delegacia de Policia de Defesa da Infancia e Juventude da cidade de Boa Vista/RR, localizada na rua Nelson Albuquerque, nº 340, bairro Liberdade, a denunciada, obteve para si vantagem ilícita em prejuízo alheio. Agindo assim, a denunciada incorreu nas penas do art.171, caput, do CP. **AO TEOR DO EXPOSTO, Ministério Público** requer o recebimento e autuação desta denúncia instaurando-se o devido processo legal; a citação da denunciada para interrogatório e sua intimação para os termos da ação, sob pena de revelia, até o julgamento e final condenação... " Para o conhecimento de todos é passado o presente Edital, que será afixado no local de costume e publicado no Diário da Justiça Eletrônico. Dado e passado nesta cidade de Boa Vista, capital do Estado de Roraima, aos 18 dias do mês de março do ano de 2010.

CLÁUDIA NATTRODT
Escrivã Judicial

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS

Processo nº. 010.08.198341-2

Autor: Justiça Pública

Réu (s): **MANOEL ALVES DOS SANTOS**

O MM. JUIZ SUBSTITUTO DA 4ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE BOA VISTA-RR, Dr. ALUIZIO FERREIRA VIEIRA, NA FORMA DA LEI, ETC...

Faz saber a todos os que o presente Edital, com prazo de 15 (quinze) dias, virem ou conhecimento tiverem, que neste Juízo corre trâmites de um processo em que figura como réu **MANOEL ALVES DOS SANTOS**, brasileiro, solteiro, natural de Pindare Mirim/MA, filho de Francisco Vicente dos Santos e Maria Alves dos Santos, portador do RG nº 1472102-3 SSP/MT, sem mais qualificações. Foi denunciado pelo Ministério Público Estadual como incurso nas penas do art.306 e 309, do CTB. Como não foi possível citá-lo pessoalmente, com este o **CITA** nos termos dos artigos 396 e 396-A do CPP, para que ofereça resposta escrita acerca da acusação contida nos autos em epígrafe, no prazo de 10 (dez) dias, alegando

preliminares e tudo que interesse a sua defesa, especificando provas e arrolando testemunhas, com as respectivas qualificações, para regular intimação, sob pena de revelia. Caso o denunciado não possua condições de contratar advogado, deverá dirigir-se ao prédio da Defensoria Pública, localizado no Edifício Faria Russo, sito à Av. Sebastião Diniz n.º 1165 – fone: 2121 4779 para solicitar a assistência de um Defensor Público, informando o(s) nome(s) de sua(s) testemunha(s), se houver, bem como, matéria de fato sobre sua defesa. Outrossim, decorrido o prazo sem manifestação e não comparecendo seu advogado em Juízo para atuar no feito no prazo estipulado, os autos serão remetidos à DPE para defesa escrita, sendo que, posteriormente, constatado possuir condições financeiras, ser-lhe-ão arbitrados honorários. Resumo da denúncia: “... No dia 04 de outubro de 2008, por volta das 15:30h, em frente ao posto da PRF, água boa, no km 492 da BR-174, Boa Vista/RR, o denunciado, livre e conscientemente, com vontade de assim proceder, conduzia veículo automotor, na via pública, sob a influência de álcool e sem a devida habilitação para dirigir. Agindo assim, o denunciado incorreu nas penas do art.306 e 309, do CTB. **AO TEOR DO EXPOSTO, Ministério Público** requer o recebimento e autuação desta denúncia instaurando-se o devido processo legal; a citação do denunciado para interrogatório e sua intimação para os termos da ação, sob pena de revelia, até o julgamento e final condenação...” Para o conhecimento de todos é passado o presente Edital, que será afixado no local de costume e publicado no Diário da Justiça Eletrônico. Dado e passado nesta cidade de Boa Vista, capital do Estado de Roraima, aos 18 dias do mês de março do ano de 2010.

CLÁUDIA NATTRODT
Escrivã Judicial

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS

Processo nº. 010.05.103771-0

Autor: Alcleilton Ramos Costa

Réu (s): **ELMIRO RODRIGUES DE SOUZA**

O MM. JUIZ SUBSTITUTO DA 4ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE BOA VISTA-RR, Dr. ALUIZIO FERREIRA VIEIRA, NA FORMA DA LEI, ETC...

Faz saber a todos os que o presente Edital, com prazo de 15 (quinze) dias, virem ou conhecimento tiverem, que neste Juízo corre trâmites de um processo em que figura como réu **ELMIRO RODRIGUES DE SOUZA**, brasileiro, solteiro, militar do exército, natural de Dibiapada/CE, filho de Antonio Alves de Souza e Juraci Cesário Rodrigues, sem mais qualificações, foi denunciado pelo Ministério Público Estadual como incurso nas penas do art.155, parágrafo primeiro, c/c o art.14, inc.II, ambos do Código Penal. Como não foi possível citá-lo pessoalmente, com este o **CITA** nos termos dos artigos 396 e 396-A do CPP, para que ofereça resposta escrita acerca da acusação contida nos autos em epígrafe, no prazo de 10 (dez) dias, alegando preliminares e tudo que interesse a sua defesa, especificando provas e arrolando testemunhas, com as respectivas qualificações, para regular intimação, sob pena de revelia. Caso o denunciado não possua condições de contratar advogado, deverá dirigir-se ao prédio da Defensoria Pública, localizado no Edifício Faria Russo, sito à Av. Sebastião Diniz n.º 1165 – fone: 2121 4779 para solicitar a assistência de um Defensor Público, informando o(s) nome(s) de sua(s) testemunha(s), se houver, bem como, matéria de fato sobre sua defesa. Outrossim, decorrido o prazo sem manifestação e não comparecendo seu advogado em Juízo para atuar no feito no prazo estipulado, os autos serão remetidos à DPE para defesa escrita, sendo que, posteriormente, constatado possuir condições financeiras, ser-lhe-ão arbitrados honorários. Resumo da denúncia: “... No dia 27 de fevereiro de 2005, por volta das 04:12hrs, no pátio da residência localizada na rua S-20, nº 20, bairro Senador Hélio Campos, nesta cidade, durante o repouso noturno da vítima, o denunciado, tentou subtrair para si, o automóvel VW Gol, placa NAK 9408, cor preta, de propriedade da vítima Alcleilton Ramos Costa, não conseguindo consumir seu intento criminoso por circunstâncias alheias a sua vontade. Agindo assim, o denunciado incorreu nas penas do art.155, parágrafo primeiro, c/c o art.14, inc.II, ambos do Código Penal. **AO TEOR DO EXPOSTO, Ministério Público** requer o recebimento e autuação desta denúncia instaurando-se o devido processo legal; a citação do denunciado para interrogatório e sua intimação para os termos da ação, sob pena de revelia, até o julgamento e final condenação...” Para o conhecimento de todos é passado o presente Edital, que será afixado no local de costume e publicado no Diário da Justiça Eletrônico. Dado e passado nesta cidade de Boa Vista, capital do Estado de Roraima, aos 18 dias do mês de março do ano de 2010.

CLÁUDIA NATTRODT
Escrivã Judicial

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS

Processo nº. 010.06.143330-5

Autor: Justiça Pública

Réu (s): **VANDERVALDO SOARES DE OLIVEIRA**

O MM. JUIZ SUBSTITUTO DA 4ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE BOA VISTA-RR, Dr. ALUIZIO FERREIRA VIEIRA, NA FORMA DA LEI, ETC...

Faz saber a todos os que o presente Edital, com prazo de 15 (quinze) dias, virem ou conhecimento tiverem, que neste Juízo corre trâmites de um processo em que figura como réu **VANDERVALDO SOARES DE OLIVEIRA**, brasileiro, solteiro, portador do C.I. nº 89.607 S SP/RR, e CPF 323.304.992-72, nascido em 29/09/1973, sem mais qualificações, foi denunciado pelo Ministério Público Estadual como incurso nas penas do art.2º, inciso II da Lei 8.137/90. Como não foi possível citá-lo pessoalmente, com este os **CITA** nos termos dos artigos 396 e 396-A do CPP, para que ofereça resposta escrita acerca da acusação contida nos autos em epígrafe, no prazo de 10 (dez) dias, alegando preliminares e tudo que interesse a sua defesa, especificando provas e arrolando testemunhas, com as respectivas qualificações, para regular intimação, sob pena de revelia. Caso os denunciados não possuam condições de contratar advogado, deverá dirigir-se ao prédio da Defensoria Pública, localizado no Edifício Faria Russo, sito à Av. Sebastião Diniz n.º 1165 – fone: 2121 4779 para solicitar a assistência de um Defensor Público, informando o(s) nome(s) de sua(s) testemunha(s), se houver, bem como, matéria de fato sobre sua defesa. Outrossim, decorrido o prazo sem manifestação e não comparecendo seu advogado em Juízo para atuar no feito no prazo estipulado, os autos serão remetidos à DPE para defesa escrita, sendo que, posteriormente, constatado possuir condições financeiras, ser-lhe-ão arbitrados honorários. Resumo da denúncia: "... Consta do presente processo administrativo que o denunciado, na qualidade de sócio-administrador da empresa denominada a época dos fatos COMERCIAL R.S.M. Alimentos LTDA-ME, CNPJ 04.030.468-0001-80, CGF 24.009.690-1, situada atualmente, segundo documentos registrados na Junta Comercial do Estado de Roraima, na Av. Airton Sena, nº 14, bairro Campolândia, Rorainópolis/RR, documento de fls.38, deixou de recolher aos cofres públicos do Estado de Roraima o valor de ICMS diferencial de alíquota, decorrente das entradas de mercadorias ocorridas no mês de agosto de 2003, conforme demonstrado no requerimento de parcelamento. Agindo assim, o denunciado incorreu nas penas do art.2º, inciso II da Lei 8.137/90. **AO TEOR DO EXPOSTO, Ministério Público** requer o recebimento e autuação desta denúncia instaurando-se o devido processo legal; a citação do denunciado para interrogatório e sua intimação para os termos da ação, sob pena de revelia, até o julgamento e final condenação." Para o conhecimento de todos é passado o presente Edital, que será afixado no local de costume e publicado no Diário da Justiça Eletrônico. Dado e passado nesta cidade de Boa Vista, capital do Estado de Roraima, aos 18 dias do mês de março do ano de 2010.

CLÁUDIA NATTRODT
Escrivã Judicial

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS

Processo nº. 010.07.165091-4

Autor: Justiça Pública

Réu (s): **REGINALDO BATISTA DE ARAÚJO**

O MM. JUIZ SUBSTITUTO DA 4ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE BOA VISTA-RR, Dr. ALUIZIO FERREIRA VIEIRA, NA FORMA DA LEI, ETC...

Faz saber a todos os que o presente Edital, com prazo de 15 (quinze) dias, virem ou conhecimento tiverem, que neste Juízo corre trâmites de um processo em que figura como réu **REGINALDO BATISTA DE ARAÚJO**, brasileiro, casado, agente da polícia civil, natural de Vitorino Freire/MA, nascido em 05/05/1962, filho de Cristiano Batista de Araújo e Sinforosa Batista de Araújo, portador do RG 49374 SSP/RR, e CPF 149.750.092-34 sem mais qualificações. Foi denunciado pelo Ministério Público Estadual como incurso nas penas do art.339, do CP. Como não foi possível citá-lo pessoalmente, com este o **CITA** nos termos dos artigos 396 e 396-A do CPP, para que ofereça resposta escrita acerca da acusação contida nos autos em epígrafe, no prazo de 10 (dez) dias, alegando preliminares e tudo que interesse a sua defesa, especificando provas e arrolando testemunhas, com as respectivas qualificações, para regular intimação,

sob pena de revelia. Caso o denunciado não possua condições de contratar advogado, deverá dirigir-se ao prédio da Defensoria Pública, localizado no Edifício Faria Russo, sito à Av. Sebastião Diniz n.º 1165 – fone: 2121 4779 para solicitar a assistência de um Defensor Público, informando o(s) nome(s) de sua(s) testemunha(s), se houver, bem como, matéria de fato sobre sua defesa. Outrossim, decorrido o prazo sem manifestação e não comparecendo seu advogado em Juízo para atuar no feito no prazo estipulado, os autos serão remetidos à DPE para defesa escrita, sendo que, posteriormente, constatado possuir condições financeiras, ser-lhe-ão arbitrados honorários. Resumo da denúncia: “... No dia 12 de setembro de 2006, as 08:51hs, o denunciado se dirigiu a sede da Procuradoria-Geral de Justiça, situada na Av. Santos Dumond, n.º 710, e mediante depoimento falso, deu causa a instauração de investigação policial em desfavor de Fernando Edson Olegário Gomes, Delegacia de Polícia Civil. Agindo assim, o denunciado incorreu nas penas do art.339, do CP. **AO TEOR DO EXPOSTO, Ministério Público** requer o recebimento e autuação desta denúncia instaurando-se o devido processo legal; a citação da denunciada para interrogatório e sua intimação para os termos da ação, sob pena de revelia, até o julgamento e final condenação.” Para o conhecimento de todos é passado o presente Edital, que será afixado no local de costume e publicado no Diário da Justiça Eletrônico. Dado e passado nesta cidade de Boa Vista, capital do Estado de Roraima, aos 18 dias do mês de março do ano de 2010.

CLÁUDIA NATTRODT
Escrivã Judicial

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS

Processo nº. 010.02.027839-5

Autor: Gilson Andrade de Brito

Réu (s): **PAULO COSTA DA SILVA E OUTRO**

O MM. JUIZ SUBSTITUTO DA 4ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE BOA VISTA-RR, Dr. ALUIZIO FERREIRA VIEIRA, NA FORMA DA LEI, ETC...

Faz saber a todos os que o presente Edital, com prazo de 15 (quinze) dias, virem ou conhecimento tiverem, que neste Juízo corre trâmites de um processo em que figura como réu **PAULO COSTA DA SILVA**, brasileiro, convivente, motorista, nascido em 21/09/1969 natural de Bonfim/RR, filho de Francisco José da Silva e de Regina Francisca da Silva, sem mais qualificações, e **MARQUES ANTONIO DO NASCIMENTO RODRIGUES**, alcunha “VELHO”, brasileiro, convivente, pedreiro, natural de Fortaleza/CE, nascido em 21/07/1958, filho de Luiz Rodrigues e de Lúcia do Nascimento Rodrigues, sem mais qualificações, foram denunciados pelo Ministério Público Estadual como incurso nas penas do art.155, caput, do CP, por duas vezes, e art.180, caput, do CP, também por duas vezes. Como não foi possível citá-los pessoalmente, com este o **CITA** nos termos dos artigos 396 e 396-A do CPP, para que ofereça resposta escrita acerca da acusação contida nos autos em epígrafe, no prazo de 10 (dez) dias, alegando preliminares e tudo que interesse a sua defesa, especificando provas e arrolando testemunhas, com as respectivas qualificações, para regular intimação, sob pena de revelia. Caso o denunciado não possua condições de contratar advogado, deverá dirigir-se ao prédio da Defensoria Pública, localizado no Edifício Faria Russo, sito à Av. Sebastião Diniz n.º 1165 – fone: 2121 4779 para solicitar a assistência de um Defensor Público, informando o(s) nome(s) de sua(s) testemunha(s), se houver, bem como, matéria de fato sobre sua defesa. Outrossim, decorrido o prazo sem manifestação e não comparecendo seu advogado em Juízo para atuar no feito no prazo estipulado, os autos serão remetidos à DPE para defesa escrita, sendo que, posteriormente, constatado possuir condições financeiras, ser-lhe-ão arbitrados honorários. Resumo da denúncia: “... No dia 31 de dezembro de 2001, por volta das 23:30hrs, no estacionamento do Parque Anauá, o denunciado, **PAULO COSTA**, movido pelo animus furandi, subtraiu para si a motocicleta TITAN CG 125, cor verde, placa NAJ-1724, de propriedade de **AGELSON ABREU DE SOUZA**. Posteriormente, em janeiro do ano seguinte 2002, **PAULO** trocou o veículo em um aparelho amplificador de som e uma caixa grande de som, com o denunciado **MARQUES ANTONIO**, o qual tinha conhecimento da procedência ilícita do bem. Agindo assim, o denunciado **PAULO** incorreu no tipo penal do art.155, caput, do CP, por duas vezes, e o denunciado **MARQUES ANTONIO** no crime de receptação dolosa do art.180, caput, do CP, também por duas vezes. **AO TEOR DO EXPOSTO, Ministério Público** requer o recebimento e autuação desta denúncia instaurando-se o devido processo legal; a citação do denunciado para interrogatório e sua intimação para os termos da ação, sob pena de revelia, até o julgamento e final condenação.” Para o conhecimento de todos é passado o presente Edital, que será afixado no local de costume e publicado no

Diário da Justiça Eletrônico. Dado e passado nesta cidade de Boa Vista, capital do Estado de Roraima, aos 18 dia do mês de março do ano de 2010.

CLÁUDIA NATTRODT
Escrivã Judicial

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS

Processo nº. 010.05.118287-0

Autor: Justiça Pública

Réu (s): **JACIRA CARVALHO MOURA**

O MM. JUIZ SUBSTITUTO DA 4ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE BOA VISTA-RR, Dr. ALUIZIO FERREIRA VIEIRA, NA FORMA DA LEI, ETC...

Faz saber a todos os que o presente Edital, com prazo de 15 (quinze) dias, virem ou conhecimento tiverem, que neste Juízo corre trâmites de um processo em que figura como ré **JACIRA CARVALHO MOURA**, brasileira, solteira, natural de Monção/MA, filho de Antonio Mesquita Moura e Creuza Elita Carvalho, portadora do RG nº 225.460, SSP/RR, e CPF nº 525.07 5.212-87, sem mais qualificações, foi denunciada pelo Ministério Público Estadual como incurso nas penas do art.310, do CTB. Como não foi possível citá-la pessoalmente, com este o **CITA** nos termos dos artigos 396 e 396-A do CPP, para que ofereça resposta escrita acerca da acusação contida nos autos em epígrafe, no prazo de 10 (dez) dias, alegando preliminares e tudo que interesse a sua defesa, especificando provas e arrolando testemunhas, com as respectivas qualificações, para regular intimação, sob pena de revelia. Caso o denunciado não possua condições de contratar advogado, deverá dirigir-se ao prédio da Defensoria Pública, localizado no Edifício Faria Russo, sito à Av. Sebastião Diniz n.º 1165 – fone: 2121 4779 para solicitar a assistência de um Defensor Público, informando o(s) nome(s) de sua(s) testemunha(s), se houver, bem como, matéria de fato sobre sua defesa. Outrossim, decorrido o prazo sem manifestação e não comparecendo seu advogado em Juízo para atuar no feito no prazo estipulado, os autos serão remetidos à DPE para defesa escrita, sendo que, posteriormente, constatado possuir condições financeiras, ser-lhe-ão arbitrados honorários. Resumo da denúncia: "... No dia 13 de setembro de 2005, por volta de 13:50hrs, na rua Raimundo Pena forte com a rua Almerindo Santos, no bairro buritis, a denunciada, livre e conscientemente, com vontade de assim proceder, entregou a direção de veículo automotor a pessoa não habilitada. Agindo assim, a denunciada incorreu nas penas do art.310, do CTB. **AO TEOR DO EXPOSTO, Ministério Público** requer o recebimento e autuação desta denúncia instaurando-se o devido processo legal; a citação da denunciada para interrogatório e sua intimação para os termos da ação, sob pena de revelia, até o julgamento e final condenação." Para o conhecimento de todos é passado o presente Edital, que será afixado no local de costume e publicado no Diário da Justiça Eletrônico. Dado e passado nesta cidade de Boa Vista, capital do Estado de Roraima, aos 18 dia do mês de março do ano de 2010.

CLÁUDIA NATTRODT
Escrivã Judicial

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS

Processo nº. 010.05.116318-5

Autor: Justiça Pública

Réu (s): **KENNEDY LIMA DA SILVA**

O MM. JUIZ SUBSTITUTO DA 4ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE BOA VISTA-RR, Dr. ALUIZIO FERREIRA VIEIRA, NA FORMA DA LEI, ETC...

Faz saber a todos os que o presente Edital, com prazo de 15 (quinze) dias, virem ou conhecimento tiverem, que neste Juízo corre trâmites de um processo em que figura como réu **KENNEDY LIMA DA SILVA**, brasileiro, solteiro, professor, natural de Normandia/RR, nascido em 30/10/1981, filho João Pereira da Silva e Maria de Lima, portador do RG nº 145194 SSP/RR e CPF 727.864.262-00, sem mais qualificações, foi denunciado pelo Ministério Público Estadual como incurso nas penas do art.306, do CTB. Como não foi possível citá-lo pessoalmente, com este o **CITA** nos termos dos artigos 396 e 396-A do CPP, para que

ofereça resposta escrita acerca da acusação contida nos autos em epígrafe, no prazo de 10 (dez) dias, alegando preliminares e tudo que interesse a sua defesa, especificando provas e arrolando testemunhas, com as respectivas qualificações, para regular intimação, sob pena de revelia. Caso o denunciado não possua condições de contratar advogado, deverá dirigir-se ao prédio da Defensoria Pública, localizado no Edifício Faria Russo, sito à Av. Sebastião Diniz n.º 1165 – fone: 2121 4779 para solicitar a assistência de um Defensor Público, informando o(s) nome(s) de sua(s) testemunha(s), se houver, bem como, matéria de fato sobre sua defesa. Outrossim, decorrido o prazo sem manifestação e não comparecendo seu advogado em Juízo para atuar no feito no prazo estipulado, os autos serão remetidos à DPE para defesa escrita, sendo que, posteriormente, constatado possuir condições financeiras, ser-lhe-ão arbitrados honorários. Resumo da denúncia: "... No dia 10 de fevereiro do ano de 2008, por volta das 20:45h, na rua Sólton Rodrigues Pessoa, no bairro Senador Hélio Campos, o denunciado, livre e conscientemente, com vontade de assim proceder, conduzia veículo automotor, na via pública, sob a influência de álcool. Agindo assim, incorreu o denunciado no tipo penal do art.306, do CTB. **AO TEOR DO EXPOSTO, Ministério Público** requer o recebimento e autuação desta denúncia instaurando-se o devido processo legal; a citação do denunciado para interrogatório e sua intimação para os termos da ação, sob pena de revelia, até o julgamento e final condenação.. " Para o conhecimento de todos é passado o presente Edital, que será afixado no local de costume e publicado no Diário da Justiça Eletrônico. Dado e passado nesta cidade de Boa Vista, capital do Estado de Roraima, aos 18 dias do mês de março do ano de 2010.

CLÁUDIA NATTRODT
Escrivã Judicial

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS

Processo nº. 010.08.181619-0

Autor: Justiça Pública

Réu (s): **GLAUCIA APARECIDA RODRIGUES**

O MM. JUIZ SUBSTITUTO DA 4ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE BOA VISTA-RR, Dr. ALUIZIO FERREIRA VIEIRA, NA FORMA DA LEI, ETC...

Faz saber a todos os que o presente Edital, com prazo de 15 (quinze) dias, virem ou conhecimento tiverem, que neste Juízo corre trâmites de um processo em que figura como ré **GLAUCIA APARECIDA RODRIGUES**, brasileira, solteira, natural de Minas Gerais/MG, portadora do RG nº 590.243-1 e CPF 031.291.226-99, filha de Maria Luzia Rodrigues, sem mais qualificações, foi denunciado pelo Ministério Público Estadual como incurso nas penas do art.28, da Lei 11.343/06. Como não foi possível citá-lo pessoalmente, com este o **CITA** nos termos dos artigos 396 e 396-A do CPP, para que ofereça resposta escrita acerca da acusação contida nos autos em epígrafe, no prazo de 10 (dez) dias, alegando preliminares e tudo que interesse a sua defesa, especificando provas e arrolando testemunhas, com as respectivas qualificações, para regular intimação, sob pena de revelia. Caso o denunciado não possua condições de contratar advogado, deverá dirigir-se ao prédio da Defensoria Pública, localizado no Edifício Faria Russo, sito à Av. Sebastião Diniz n.º 1165 – fone: 2121 4779 para solicitar a assistência de um Defensor Público, informando o(s) nome(s) de sua(s) testemunha(s), se houver, bem como, matéria de fato sobre sua defesa. Outrossim, decorrido o prazo sem manifestação e não comparecendo seu advogado em Juízo para atuar no feito no prazo estipulado, os autos serão remetidos à DPE para defesa escrita, sendo que, posteriormente, constatado possuir condições financeiras, ser-lhe-ão arbitrados honorários. Resumo da denúncia: "... No dia 12 de fevereiro de 2008, por volta das 20:00hrs, na rua JT-06, nº 73, bairro Jardim Olímpico, a denunciada, livre e conscientemente, com vontade de assim proceder, trazia consigo, para consumo próprio, drogas sem autorização ou determinação legal. Agindo assim, o denunciado incorreu nas penas do art.28, da Lei 11.343/06. **AO TEOR DO EXPOSTO, Ministério Público** requer o recebimento e autuação desta denúncia instaurando-se o devido processo legal; a citação do denunciado para interrogatório e sua intimação para os termos da ação, sob pena de revelia, até o julgamento e final condenação.. " Para o conhecimento de todos é passado o presente Edital, que será afixado no local de costume e publicado no Diário da Justiça Eletrônico. Dado e passado nesta cidade de Boa Vista, capital do Estado de Roraima, aos 18 dias do mês de março do ano de 2010.

CLÁUDIA NATTRODT
Escrivã Judicial

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS

Processo nº. 010.05.106405-2

Autor: Vanelson Nogueira de Souza

Réu (s): **ADRIANO DA SILVA SOARES**

O MM. JUIZ SUBSTITUTO DA 4ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE BOA VISTA-RR, Dr. ALUIZIO FERREIRA VIEIRA, NA FORMA DA LEI, ETC...

Faz saber a todos os que o presente Edital, com prazo de 15 (quinze) dias, virem ou conhecimento tiverem, que neste Juízo corre trâmites de um processo em que figura como réu **ADRIANO DA SILVA SOARES**, brasileiro, solteiro, mecânico desempregado, natural de Carutapera/MA, nascido em 23/08/1984, filho de José Inácio Pereira Soares e Maria Ireni Pereira Soares, sem mais qualificações, foi denunciado pelo Ministério Público Estadual como incurso nas penas do art.155,§ 4º, I, CP, na forma do art.71, do CP. Como não foi possível citá-la pessoalmente, com este o **CITA** nos termos dos artigos 396 e 396-A do CPP, para que ofereça resposta escrita acerca da acusação contida nos autos em epígrafe, no prazo de 10 (dez) dias, alegando preliminares e tudo que interesse a sua defesa, especificando provas e arrolando testemunhas, com as respectivas qualificações, para regular intimação, sob pena de revelia. Caso o denunciado não possua condições de contratar advogado, deverá dirigir-se ao prédio da Defensoria Pública, localizado no Edifício Faria Russo, sito à Av. Sebastião Diniz n.º 1165 – fone: 2121 4779 para solicitar a assistência de um Defensor Público, informando o(s) nome(s) de sua(s) testemunha(s), se houver, bem como, matéria de fato sobre sua defesa. Outrossim, decorrido o prazo sem manifestação e não comparecendo seu advogado em Juízo para atuar no feito no prazo estipulado, os autos serão remetidos à DPE para defesa escrita, sendo que, posteriormente, constatado possuir condições financeiras, ser-lhe-ão arbitrados honorários. Resumo da denúncia: "... Na tarde do dia 30 do mês de dezembro do ano de 2004, na residência localizada a rua Santa Luzia, nº 313, bairro Cinturão Verde, o denunciado, livr e e conscientemente, arrombou a porta da frente, e de seu interior subtraiu um aparelho de DVD marca JWIN e uma TV 20 polegadas marca LG. Agindo assim, o denunciado incorreu nas penas art.155,§ 4º, I, CP, na forma do art.71, do CP. **AO TEOR DO EXPOSTO, Ministério Público** requer o recebimento e autuação desta denúncia instaurando-se o devido processo legal; a citação do denunciado para interrogatório e sua intimação para os termos da ação, sob pena de revelia, até o julgamento e final condenação." Para o conhecimento de todos é passado o presente Edital, que será afixado no local de costume e publicado no Diário da Justiça Eletrônico. Dado e passado nesta cidade de Boa Vista, capital do Estado de Roraima, aos 18 dias do mês de março do ano de 2010.

CLÁUDIA NATTRODT
Escrivã Judicial

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS

Processo nº. 010.06.144253-8

Autor: Justiça Pública

Réu (s): **BRUNO SILVA DE LIMA**

O MM. JUIZ SUBSTITUTO DA 4ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE BOA VISTA-RR, Dr. ALUIZIO FERREIRA VIEIRA, NA FORMA DA LEI, ETC...

Faz saber a todos os que o presente Edital, com prazo de 15 (quinze) dias, virem ou conhecimento tiverem, que neste Juízo corre trâmites de um processo em que figura como réu **BRUNO SILVA DE LIMA**, brasileiro, casado, natural de Manaus/AM, filho de Francisco Araújo de Lima e Adelaide Silva Lima, portador do RG nº 237.267 SSP/RR, sem mais qualificações, foi denunciado pelo Ministério Público Estadual como incurso nas penas do art.329, do CP. Como não foi possível citá-lo pessoalmente, com este o **CITA** nos termos dos artigos 396 e 396-A do CPP, para que ofereça resposta escrita acerca da acusação contida nos autos em epígrafe, no prazo de 10 (dez) dias, alegando preliminares e tudo que interesse a sua defesa, especificando provas e arrolando testemunhas, com as respectivas qualificações, para regular intimação, sob pena de revelia. Caso o denunciado não possua condições de contratar advogado, deverá dirigir-se ao prédio da Defensoria Pública, localizado no Edifício Faria Russo, sito à Av. Sebastião Diniz n.º 1165 – fone: 2121 4779 para solicitar a assistência de um Defensor Público, informando o(s) nome(s) de

sua(s) testemunha(s), se houver, bem como, matéria de fato sobre sua defesa. Outrossim, decorrido o prazo sem manifestação e não comparecendo seu advogado em Juízo para atuar no feito no prazo estipulado, os autos serão remetidos à DPE para defesa escrita, sendo que, posteriormente, constatado possuir condições financeiras, ser-lhe-ão arbitrados honorários. Resumo da denúncia: "... No dia 16 de maio de 2006, por volta da 03:15hrs, na rua José Aleixo, n.º 2430, bairro Asa Branca, o denunciado, li vre e conscientemente, com vontade de assim proceder, resistiu a execução de ato legal, mediante violência a funcionário competente para executá-la. Agindo assim, o denunciado incorreu nas penas do art.329, do CP. **AO TEOR DO EXPOSTO, Ministério Público** requer o recebimento e autuação desta denúncia instaurando-se o devido processo legal; a citação do denunciado para interrogatório e sua intimação para os termos da ação, sob pena de revelia, até o julgamento e final condenação." Para o conhecimento de todos é passado o presente Edital, que será afixado no local de costume e publicado no Diário da Justiça Eletrônico. Dado e passado nesta cidade de Boa Vista, capital do Estado de Roraima, aos 18 dias do mês de março do ano de 2010.

CLÁUDIA NATTRODT
Escrivã Judicial

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS

Processo nº. 010.02.022033-0

Autor: Justiça Pública

Réu (s): **JOÃO FRANCISCO DE MELO**

O MM. JUIZ SUBSTITUTO DA 4ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE BOA VISTA-RR, Dr. ALUIZIO FERREIRA VIEIRA, NA FORMA DA LEI, ETC...

Faz saber a todos os que o presente Edital, com prazo de 15 (quinze) dias, virem ou conhecimento tiverem, que neste Juízo corre trâmites de um processo em que figura como réu **JOÃO FRANCISCO DE MELO**, brasileiro, zelador, natural de Labrea/AM, nascido em 30/09/1945, filho de Geraldo Sebastião de Melo e de Amélia Rodrigues Gomes, sem mais qualificações, foi denunciado pelo Ministério Público Estadual como incurso nas penas do art.304, do CP. Como não foi possível citá-lo pessoalmente, com este o **CITA** nos termos dos artigos 396 e 396-A do CPP, para que ofereça resposta escrita acerca da acusação contida nos autos em epígrafe, no prazo de 10 (dez) dias, alegando preliminares e tudo que interesse a sua defesa, especificando provas e arrolando testemunhas, com as respectivas qualificações, para regular intimação, sob pena de revelia. Caso o denunciado não possua condições de contratar advogado, deverá dirigir-se ao prédio da Defensoria Pública, localizado no Edifício Faria Russo, sito à Av. Sebastião Diniz n.º 1165 – fone: 2121 4779 para solicitar a assistência de um Defensor Público, informando o(s) nome(s) de sua(s) testemunha(s), se houver, bem como, matéria de fato sobre sua defesa. Outrossim, decorrido o prazo sem manifestação e não comparecendo seu advogado em Juízo para atuar no feito no prazo estipulado, os autos serão remetidos à DPE para defesa escrita, sendo que, posteriormente, constatado possuir condições financeiras, ser-lhe-ão arbitrados honorários. Resumo da denúncia: "... No dia 23 do mês de novembro do ano de 2000, nesta cidade, perante o DETRAN/RR, João Francisco de Mleo protocolou a renovação de sua Carteira Nacional de Habilitação (CNH). Ao providenciar a renovação de sua licença, teve o Denunciado apreendida a CNH apresentada por estar à mesma adulterada, o que levou ao DETRAN/RR a comunicar o fato à autoridade Policia. Agindo assim, o denunciado incorreu nas penas do art.304, do CP. **AO TEOR DO EXPOSTO, Ministério Público** requer o recebimento e autuação desta denúncia instaurando-se o devido processo legal; a citação do denunciado para interrogatório e sua intimação para os termos da ação, sob pena de revelia, até o julgamento e final condenação." Para o conhecimento de todos é passado o presente Edital, que será afixado no local de costume e publicado no Diário da Justiça Eletrônico. Dado e passado nesta cidade de Boa Vista, capital do Estado de Roraima, aos 18 dias do mês de março do ano de 2010.

CLÁUDIA NATTRODT
Escrivã Judicial

2º JUIZADO ESPECIAL

Expediente de 18/03/2010

PROCESSO: 010.2007.903.933-4

AÇÃO: INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS E MATERIAIS

EXEQÜENTE: LEÓNIDAS SEVERINO DA SILVA

EXECUTADO: HONILTON MAGALHÃES CAVALCANTE

O MM. JUIZ DE DIREITO DO 2ª JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DA COMARCA DE BOA VISTA CAPITAL DO ESTADO DE RORAIMA, TORNA PÚBLICO QUE SERÃO REALIZADOS OS SEGUINTE LEILÕES:

BEM: 02 (dois) geradores de energia de 7,5 KVA, avaliados em R\$ 4.500,00 (quatro mil e quinhentos reais). Localizado na Rua José Amadeu Ribeiro Campos, 45 – Centro.

DEPÓSITO: em mão do Executado.

VALOR TOTAL DA AVALIAÇÃO: R\$ 4.500,00 (quatro mil e quinhentos reais).

VALOR DO DÉBITO: R\$ 3.915,04 (três mil, novecentos e quinze reais e quatro centavos).

ÔNUS, RECURSO OU CAUSA PENDENTE SOBRE O(S) BEM(NS) ARREMATADO(S): nada consta nos autos do processo.

DATA E HORÁRIO:

1º Leilão – dia 28/04/2010 às 09 horas , para venda por preço não inferior ao da avaliação.

2º Leilão – dia 17/05/2010 às 09 horas , para quem oferecer maior lance, não sendo aceito preço vil.

LOCAL: 2ª Vara Cível – Fórum Adv. Sobral Pinto – Praça do Centro Cívico, 666 – Centro – Boa Vista/RR – Fone: 3621 2748.

Para que chegue ao conhecimento de todos, mandou expedir o presente edital, que será afixado no local de costume, no Fórum local, e publicado na forma da lei. Dado e passado nesta Comarca e cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima aos vinte dias do mês de julho de dois mil e nove. E, para constar, Eu, Mário Bernardo de Souza (Téc. Judiciário), o digitei e de ordem do MM. Juiz o assinou.

Walternon Azevedo do Tertulino
Escrivão Judicial Substituto

COMARCA DE ALTO ALEGRE

Expediente de 18/03/2010

EDITAL DE INTIMAÇÃO

O Doutor **MARCELO MAZUR**, Juiz de Direito da Comarca de Alto Alegre no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei etc.

FAZ SABER a todos quanto o presente Edital virem ou dele tomarem conhecimento, que neste Juízo corre nos trâmites legais o Processo/Crime c/ Pessoa n.º 005 02 000016-1, em que figura como réu ZENILTON JOSÉ CORREA DE MELO, fica INTIMADO **ZENILTON JOSÉ CORREA DE MELO**, brasileiro, natural de Boa Vista-RR, nascido em 16/12/1967, filho de Almir Pereira de Melo e Vanilda Corrêa de Melo, portador do RG nº 69.559 SSP/RR, CPF 112.376.782-34, atualmente em local incerto e não sabido, denunciado pelo Ministério Público como incurso nas sanções dos artigos 121, parágrafo 2º, inciso I e 211 do Código Penal Brasileiro, com este, o chama **para comparecer à AUDIÊNCIA DA SESSÃO DO JÚRI, designada para o dia 27 de Maio de 2010, às 08:30 horas, a ser realizada no Auditório deste fórum.** SEDE DO JUÍZO - Rua Antônio Dourado Santana, s/nº, Centro, Alto Alegre – RR. E para o devido conhecimento de todos, mandou o MM. Juiz expedir o presente edital, que será fixado no quadro mural deste Fórum e publicado no Diário Oficial do Poder Judiciário. CUMpra-SE. Observada as prescrições legais. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Alto Alegre, Estado de Roraima, aos cinco dias do mês de março do ano de 2010. E, para constar Eu, Gicelda Assunção Costa (Assistente Judiciário) o digitei e Alan Jhonnes Lira Feitosa, Escrivão Judicial, de ordem do Juiz de Direito desta Comarca, o assina.

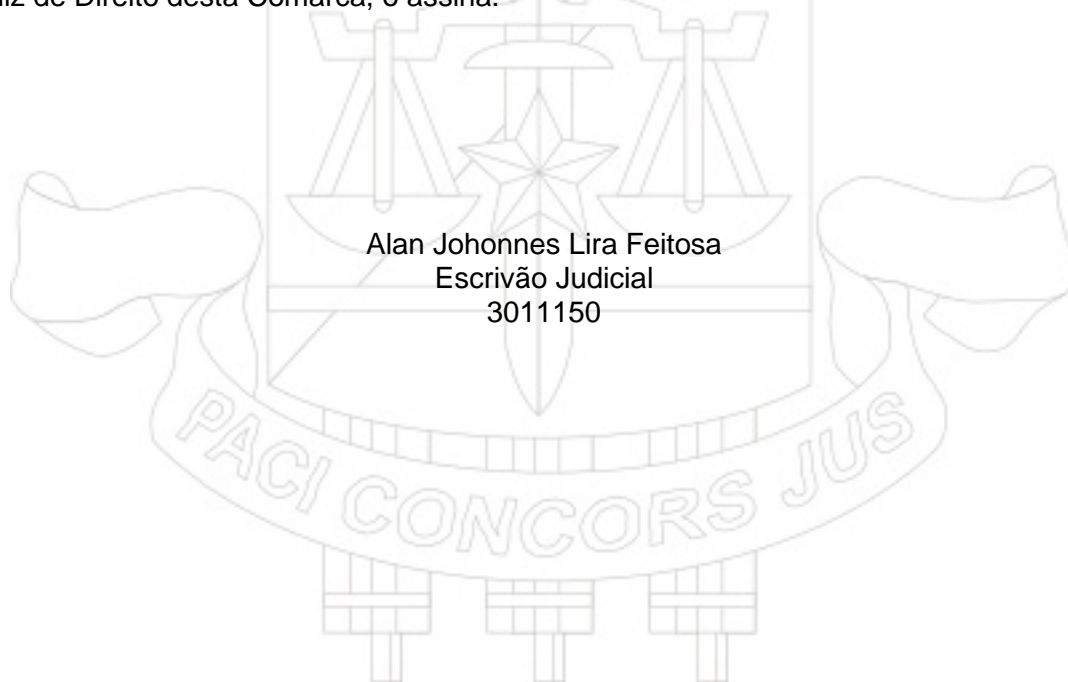
Alan Jhonnes Lira Feitosa
Escrivão Judicial
3011150

EDITAL DE INTIMAÇÃO

O Doutor **MARCELO MAZUR**, Juiz de Direito da Comarca de Alto Alegre no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei etc.

FAZ SABER a todos quanto o presente Edital virem ou dele tomarem conhecimento, que neste Juízo corre nos trâmites legais o Processo/Crime c/ Pessoa n.º 005 05 002162-4, em que figura como réu SILVIO CAVALCANTE BARBOSA, fica INTIMADO **SILVIO CAVALCANTE BARBOSA**, brasileiro, vaqueiro, natural de Boa Vista-RR, nascido em 24/11/1963, filho de Fideles Barbosa e Estela Cavalcante, portador do RG nº 47.174 SSP/RR, CPF 112.376.782-34, atualmente em local incerto e não sabido, denunciado pelo Ministério Público como incurso nas sanções dos artigo 121, *caput*, do Código Penal Brasileiro, com este, o chama **para comparecer à SESSÃO DO JÚRI, designada para o dia 06 de Maio de 2010, às 08:30 horas, a ser realizada no Auditório deste fórum.** SEDE DO JUÍZO - Rua Antônio Dourado Santana, s/nº, Centro, Alto Alegre – RR. E para o devido conhecimento de todos, mandou o MM. Juiz expedir o presente edital, que será fixado no quadro mural deste Fórum e publicado no Diário Oficial do Poder Judiciário. CUMpra-SE. Observada as prescrições legais. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Alto Alegre, Estado de Roraima, aos cinco dias do mês de março do ano de 2010. E, para constar Eu, Gicelda Assunção Costa (Assistente Judiciário) o digitei e Alan Jhonnes Lira Feitosa, Escrivão Judicial, de ordem do Juiz de Direito desta Comarca, o assina.

Alan Jhonnes Lira Feitosa
Escrivão Judicial
3011150



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA

Expediente de 18/03/2010

PORTARIA Nº 118, DE 18 DE MARÇO DE 2010

A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, com fulcro no art. 71, da Lei Complementar Estadual nº 003/94,

R E S O L V E :

Interromper, **ad referendum** do Conselho Superior do Ministério Público, por interesse do serviço, as férias do Promotor de Justiça Substituto, Dr. **PAULO DIEGO SALES BRITO**, anteriormente deferidas pela Portaria nº 063/10, publicada no Diário da Justiça Eletrônico nº 4261, de 23FEV10, a partir de 17MAR10, ficando o período restante para ser usufruído oportunamente.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

CLEONICE ANDRIGO VIEIRA
Procuradora-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 119, DE 18 DE MARÇO DE 2010

A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições,

R E S O L V E :

Designar o Promotor de Justiça Substituto, Dr. **CARLOS ALBERTO MELOTTO**, para responder, sem prejuízo de suas atuais atribuições, pelo Titular da Promotoria da Comarca de Caracarái, no período de 08 a 12MAR10.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

CLEONICE ANDRIGO VIEIRA
Procuradora-Geral de Justiça

DIRETORIA-GERAL**PORTARIA Nº 102-DG, DE 18 DE MARÇO DE 2010**

O DIRETOR-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA, EM EXERCÍCIO, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E :

Autorizar o afastamento dos servidores relacionados abaixo, para participarem do curso "**Técnicas de Investigação Criminal**", com ônus para a instituição, no período de 22/03 a 14/04/2010, das 14h às 18h:

Ord.	Nome	Cargo	Lotação
01	Ana Paula Vasconcelos Sousa	Oficial de Diligência	Seção Central de Mandados
02	Aquiles Lopes Jacinto	Oficial de Diligência	Seção Central de Mandados

03	Caio Vinicio de Oliveira Soares	Oficial de Promotoria	Comarca de Mucajaí
04	Camilla Franco de Paiva	Assessor Jurídico de Promotoria	1ª Promotoria Criminal
05	Danilo José de Melo	Assessor Administrativo	Promotorias Criminais – Atendimento
06	Edmilson José Brandão Coimbra	Analista Jurídico	3ª Promotoria Criminal
07	Edson Pereira Corrêa Junior	Oficial de Diligência	Seção Central de Mandados
08	Emily Nogueira Rocha Lima	Assessor Jurídico de Promotoria	2ª Promotoria Criminal
09	Jaime de Brito Tavares	Oficial de Diligência	Seção Central de Mandados
10	James Batista Camelo	Assessor Administrativo/Oficial de Diligência “Ad hoc”	Seção Central de Mandados
11	Joel Batalha Maduro	Chefe de Seção	Seção Central de Mandados
12	Luciano da Silva Ribeiro	Assessor Administrativo	Promotorias Criminais - Atendimento
13	Luciano Senna Molina	Oficial de Promotoria	Comarca de Caracarái
14	Manoel Rufino Filho	Oficial de Diligência	Seção Central de Mandados
15	Marlon Teixeira da Silva	Assessor Administrativo	2º e 4º Juizado Especial Cível e Criminal
16	Otoniel Andrade Pereira	Oficial de Promotoria	Comarca de Alto Alegre
17	Paulo Henrique Mazzali	Assessor Jurídico de Promotoria	1ª Promotoria Criminal
18	Priscila Osório Bodas	Assessor Jurídico de Promotoria	6ª Promotoria Criminal
19	Raphael Rodrigues Pereira	Auxiliar de Limpeza e Copa	1º e 3º Juizado Especial Cível e Criminal
20	Ruberval Barbosa de Oliveira Júnior	Assistente Administrativo	Promotorias Criminais - Atendimento
21	Rudinei San Martins Behling	Oficial de Diligências	Seção Central de Mandados
22	Sandra Marisa Coelho	Assessor Jurídico de Promotoria	6ª Promotoria Criminal
23	Sylvia Ibiapino Cirqueira	Assistente Administrativo	3ª Promotoria Criminal

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

ANTÔNIO CLÉSIO MOTTA DE ROSSO
Diretor- Geral em exercício

DIRETORIA DE RECURSOS HUMANOS

PORTARIA Nº 058-DRH, DE 18 DE MARÇO DE 2010

A DIRETORA DO DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA, com fulcro na Resolução nº 14, de 16 de setembro de 2008,

RESOLVE:

Conceder à servidora **VÂNIA MARIA DO NASCIMENTO**, 12 (doze) dias de licença para tratamento de

saúde, com efeitos a contar de 08MAR10.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

MARIA IVONEIDE DA SILVA COSTA
Diretora do Departamento de Recursos Humanos

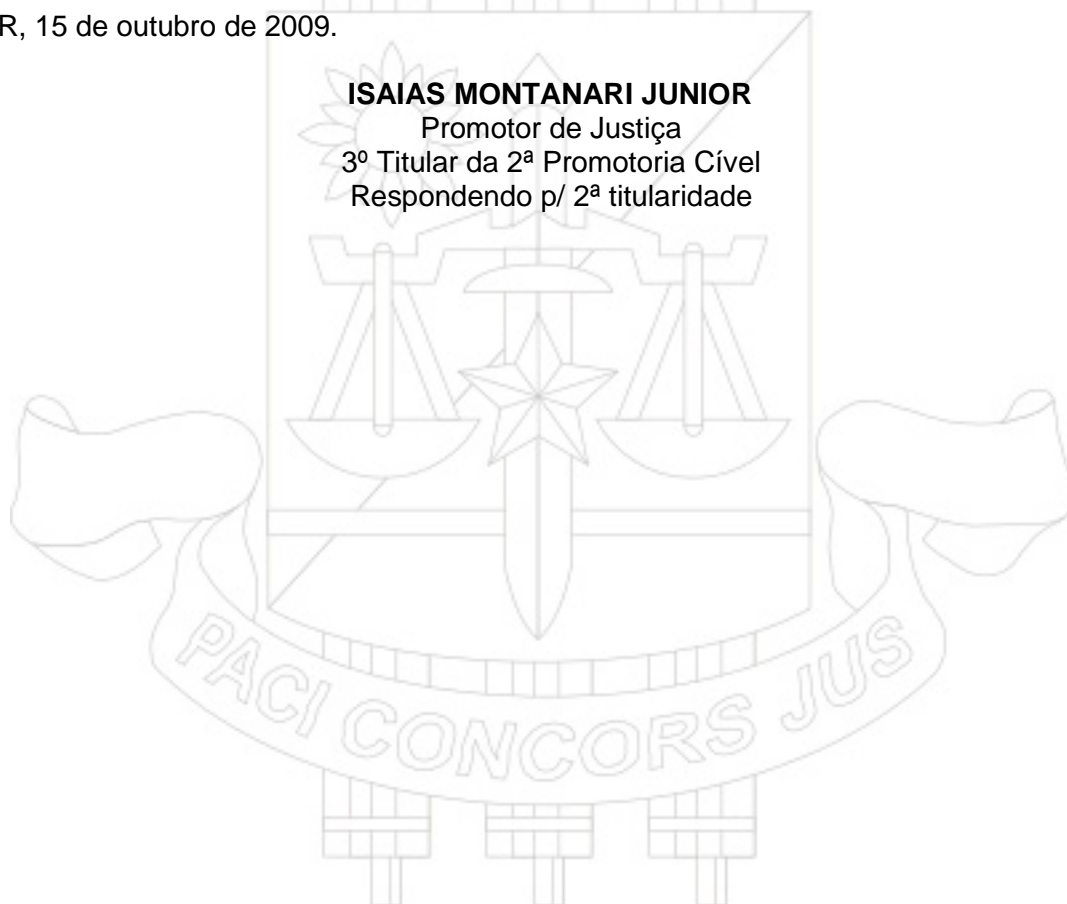
2ª PROMOTORIA CÍVEL

**EXTRATO DE PORTARIA DE
INQUÉRITO CIVIL n.º 021/2006**

No uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 129, III, da Constituição da República; artigo 8º, §1º, da Lei 7.347/85; e artigo 33, I, da Lei Complementar Estadual 003/94 - Lei Orgânica do Ministério Público do Estado de Roraima - o Dr. Isaias Montanari Junior, 3º Titular da 2ª Promotoria Cível da Comarca de Boa Vista/RR, respondendo pela 2ª titularidade; DETERMINA a conversão do Procedimento Investigatório Preliminar nº **021/2006/2ªPrCível/MP/RR** em **INQUÉRITO CIVIL**, à vista da existência de indícios concretos de ato lesivo ao patrimônio público, consubstanciado na denúncia de irregularidades na tomada de preços nº 36/06, alusiva a reforma no Parque Anauá.

Boa Vista-RR, 15 de outubro de 2009.

ISAIAS MONTANARI JUNIOR
Promotor de Justiça
3º Titular da 2ª Promotoria Cível
Respondendo p/ 2ª titularidade



DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE RORAIMA

Expediente de 18/03/2010

GABINETE DO DEFENSOR PÚBLICO - GERAL**PORTARIA/DPG Nº 114, DE 12 DE MARÇO DE 2010.**

O Defensor Público-Geral do Estado de Roraima, no uso de suas atribuições legais e regulamentares,

RESOLVE:

Designar a Defensora Pública da 1ª Categoria, **Dra. LENIR RODRIGUES LUITGARDS MOURA**, para realizar atendimentos e orientações jurídicas, no dia 19 de março de 2010 no Centro de Referência de Assistência Social, consoante solicitação contida no SMDS/GAB/OF. Nº 233/10/DSPD.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

OLENO INÁCIO DE MATOS

Defensor Público-Geral

PORTARIA/DPG Nº 117, DE 12 DE MARÇO DE 2010.

O Defensor Público-Geral do Estado de Roraima, no uso de suas atribuições legais e regulamentares,

RESOLVE:

Designar o Defensor Público da Categoria Especial, **Dr. NATANAEL DE LIMA FERREIRA**, para ministrar palestra com o tema "O Papel da Defensoria Pública", no dia 19 de março de 2010, no Centro de Referência da Assistência Social – CRAS, na rua Curitiba s/n, bairro Nova Cidade, consoante solicitação contida no SMDS/GAB/OF. Nº 233/10/DSPD.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

OLENO INÁCIO DE MATOS

Defensor Público-Geral

PORTARIA/DPG Nº 127, DE 16 DE MARÇO DE 2010.

O Defensor Público-Geral do Estado de Roraima, no uso de suas atribuições legais e regulamentares,

RESOLVE:

Designar os Defensores Públicos e Servidores abaixo relacionados, para participarem do evento de promoção da Cidadania denominado "Energização", promovido pela Boa Vista Energia, que será realizado no dia 20 de março do corrente ano, consoante solicitação contida no CE PR Nº 095/2010.

Defensores

ANTONIO AVELINO DE ALMEIDA NETO

ERNESTO HALT

JANUÁRIO MIRANDA LACERDA

WILSON ROI LEITE DA SILVA

Servidores

ADALBERTO DE OLIVEIRA AZEVEDO

DOMINGOS PEREIRA DE AQUINO

ISLANDIA DE AZEVEDO

JAMES DA SILVA SERRADOR
MARCEL MACIEL MOTA
ROGELSON ELENO DOS SANTOS

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

OLENO INÁCIO DE MATOS

Defensor Público-Geral

PORTARIA/DPG Nº 128, DE 17 DE MARÇO DE 2010.

O Defensor Público-Geral do Estado de Roraima, no uso de suas atribuições legais e regulamentares,

RESOLVE:

Designar a Defensora Pública da 2ª Categoria, **Dra. ROSINHA CARDOSO PEIXOTO**, lotada no núcleo de São Luiz do Anauá - RR, para viajar ao município de Rorainópolis - RR, no dia 17 de março do corrente ano, com a finalidade de atuar em contraditórios nas audiências junto ao juízo daquela comarca e atividades ligadas à assistência judiciária, consoante solicitação contida no Ofício nº 14/2010 - DPE-RLIS, com ônus.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

OLENO INÁCIO DEMATOS

Defensor Público-Geral

PORTARIA/DPG Nº 129, DE 17 DE MARÇO DE 2010.

O Defensor Público-Geral do Estado de Roraima, no uso de suas atribuições legais e regulamentares,

RESOLVE:

Autorizar o afastamento do Defensor Público da 1ª Categoria, **Dr. CARLOS FABRÍCIO ORTMEIER RATACHESKI**, no período de 07 a 09 de abril do corrente ano, para participar do "7º Encontro do Colégio de Ouvidorias das Defensorias Públicas do Brasil", que ocorrerá na cidade de Salvador - BA, com ônus.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

OLENO INÁCIO DE MATOS

Defensor Público-Geral

PORTARIA/DPG Nº 131, DE 17 DE MARÇO DE 2010.

O Defensor Público-Geral do Estado de Roraima, no uso de suas atribuições legais e regulamentares,

RESOLVE:

Designar o Defensor Público da 1ª Categoria, **Dr. ERNESTO HALT**, para representar a Defensoria Pública do Estado de Roraima no "I Seminário Estadual Pró-Convivência Familiar e Comunitária em Roraima", que será realizado nos dias 22 e 23 de março do corrente ano no Auditório do Palácio da Cultura, conforme solicitado no Ofício Circular nº 007-Gab/SEPHD/SETRABES.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

OLENO INÁCIO DE MATOS

Defensor Público-Geral

PORTARIA/DPG Nº 132, DE 17 DE MARÇO DE 2010.

O Defensor Público-Geral do Estado de Roraima, no uso de suas atribuições legais e regulamentares,

RESOLVE:

I - Designar o Defensor Público da 1ª Categoria, **Dr. ERNESTO HALT**, lotado no núcleo da capital, para, no dia 30 de março do corrente ano, viajar ao município de Bonfim-RR, com a finalidade de exercer o contraditório, nos autos do processo nº 009009000856-7 (Ação de Alimentos), conforme solicitação contida no Memo/DPE/Bonfim Nº 16/2010, com ônus.

II - Designar o Servidor Público Federal, **OZIRES ALBINO RUFINO**, motorista lotado nesta DPE/RR, para viajar ao município de Bonfim-RR, no dia 30 de março do corrente ano, transportando o Defensor Público acima designado, com ônus.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

OLENO INÁCIO DE MATOS

Defensor Público-Geral

PORTARIA/DPG Nº 133, DE 17 DE MARÇO DE 2010.

O Defensor Público-Geral do Estado de Roraima, no uso de suas atribuições legais e regulamentares,

RESOLVE:

Designar o Defensor Público da 2ª Categoria, **Dr. JAIME BRASIL FILHO**, para excepcionalmente atuar na defesa do assistido C. S., nos autos dos processos nºs 002009013390-9 e 002009013373-5, que tramitam junto à Vara Criminal da comarca de Caracarái - RR.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

OLENO INÁCIO DE MATOS

Defensor Público-Geral

PORTARIA/DPG Nº 134, DE 17 DE MARÇO DE 2010.

O Defensor Público-Geral do Estado de Roraima, no uso de suas atribuições legais e regulamentares,

RESOLVE:

Comunicar o seu afastamento no período de 24 a 27 de março do corrente ano, em decorrência de viagem que fará à cidade de Florianópolis – SC, para participar da reunião ordinária do Conselho Nacional de Defensores Públicos - Gerais - CONDEGE, consoante convocação através do ofício CONDEGE: 265/2010, com ônus.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

OLENO INÁCIO DE MATOS

Defensor Público-Geral

PROCURADORIA DA REPÚBLICA EM RORAIMA**EDITAL DE CITAÇÃO
(Prazo 20 dias)**

Expediente de 18/03/2010

PROCESSO N : 2005.42.00.002297-5

CLASSE : 7100 - AÇÃO CIVIL PÚBLICA

AUTOR : MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

RÉU : RICARDO HERCULANO BULHÕES DE MATO E OUTROS

CITAÇÃO DE : PAULO FRANCISCO DA SILVA , CPF Nº 199.800.002-87

FINALIDADE : Para contestarem a ação no prazo de 15 dias (art. 57 do CPB),
sob pena de ser presumirem verdadeiros os fatos alegado na inicial.

SEDE DO JUÍZO : seção judiciária de Roraima, Secretaria da 2ª vara, sito na Av: Getúlio Vargas
3999, Canarinho, nesta cidade no horário das 9:00h às 18:00,
e-mail: 02vara@rr.trf1.gov

Boa Vista-RR, 16 de março de 2010.

DILMA ALVES GONÇALVES
Diretora de Secretaria